

1729

acenJud 2.0


https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 5.972,98	5.972,98	27/03/2017 20:44
28/03/2017 06:43:06	Transf. Valor ID:07201700003322980 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo créd. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	5.972,98	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	24/03/2017 20:05
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	24/03/2017 19:54
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/03/2017 04:41
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	25/03/2017 02:26
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2017 09:49	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	6.569,51	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	27/03/2017 16:38

1930

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuaz.nara quarta-feira, 15/03/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens Judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de T. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerências</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reletrações para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170001030244
Número do Processo:	0010852-46.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juizo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA

<b>Relação de réus/executados</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>

- 10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2017 03:35
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2017 20:47
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$251,26] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	251,26	14/03/2017 20:47



3731

Bacenjud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...>

15/03/2017 06:35:51	Transf. Valor ID:072017000002664004 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	251,26	251,26	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/03/2017 20:20	
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2017 20:08	
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2017 05:14	
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2017 02:34	
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
13/03/2017 09:19	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2017 16:29	
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	



1732

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejuaz.nara terça-feira, 14/03/2017
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
Gerenciais	Ajuda	Sair
Delegações		Não Respostas
Contatos de I. Financeira		Relatórios

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170001001720
Número do Processo:	0010852-46.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juizo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

- 10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/03/2017 03:46
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2017 20:46
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

- 26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$216,13] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 216,13	216,13	13/03/2017 20:46

1733

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...>

14/03/2017 06:46:42	Transf. Valor ID:072017000002591198 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo créd. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	216,13	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	10/03/2017 20:04
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/03/2017 19:55
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2017 04:46
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/03/2017 02:34
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/03/2017 08:59	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	8.326,40	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2017 14:46
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



1734

BacenJud 2.0

http://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário		ejuaz.nara sexta-feira, 10/03/2017
Minutas	Protocolamento	Ordens Judiciais
Gerenciais	Ajuda	Sair
		Delegações
		Não Respostas
		Contatos de L. Financeira
		Relatórios

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170000946019
Número do Processo:	0010852-46.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juizo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	JUNIOR FERREIRA DE SOUZA

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/03/2017 02:16
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/03/2017 20:52
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$141,64] [Quantidade atual de não respostas: 0]

<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	141,64	09/03/2017 20:52

1735

BacenJud2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolos/OrdemBV.do?method=p...

10/03/2017 06:46:47	Transf. Valor ID:07201700002436788 Instituição:CADXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	141,64	141,64	Não enviada		
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/03/2017 20:16	
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/03/2017 20:07	
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/03/2017 06:21	
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/03/2017 02:14	
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	
08/03/2017 09:22	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.830,10	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/03/2017 15:46	
<b>BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas</b>							
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento	





**JUNTADA**  
Aos 02 de 08 de 2017  
foi juntada rel. 76  
e para constar lavrei este termo  
PI Gabriel G



1736

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
ESTADO DE GOIÁS

Urgente!!



281682817310

Processo nº: 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)

Recuperação Judicial

**AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.,** representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue:

Página 1 de 6

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1737

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

## I

Recentemente a Juíza da 3ª vara do trabalho de Aparecida de Goiânia/GO, está indo contra o entendimento pacificado das outras varas do Trabalho da mesma Região e negando desbloqueio das quantias e bens relacionados abaixo, senão vejamos:

- A recuperanda WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME no processo n. 0010714-79.2016.5.18.0083 sofreu bloqueio judicial em suas contas bancárias junto as instituições financeiras:

**Itaú Unibanco** na data de 22/03/2017 no valor de R\$ 1.520,28 (Um mil, quinhentos e vinte reais e vinte e oito centavos);

**Itaú Unibanco** na data de 02/05/2017 no valor de R\$ 4.549,34 (quatro mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos);

**Existiu ainda mandado de penhora, avaliação e remoção, com cumprimento 31/07/2017, cujo intuito era remover bens de utilidade imprescindível para funcionamento da empresa e conseqüentemente sua recuperação, onde houve Penhora sobre o Car/Caminhão/C fechada – Marca VW/13.180 – Ano de Fabricação 2002 – Ano Modelo 2002 – Cor Branca – Placa KET-1815 – Chassi: 9BWE72592R208321.**

- No processo n. 0011446-60.2016.5.18.0083 a mesma recuperanda, sofreu bloqueio judicial em suas contas bancárias junto as instituições financeiras:

**Itaú Unibanco** na data de 02/06/2017 no valor de R\$ 611,16 (seiscentos reais e dezesseis centavos);

**Itaú Unibanco** na data de 09/06/2017 no valor de R\$ 1.529,02 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e dois centavos);

Página 2 de 6

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1738

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

**O valor** R\$ 2.429,25 (dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais vinte e cinco centavos);

**Caixa Econômica Federal** na data de 09/06/2017 no valor de R\$ 16,64 (dezesseis reais e sessenta e quatro centavos);

**Itaú Unibanco** na data de 19/06/2017 no valor de R\$ 1.240,17 (mil, duzentos e quarenta reais e dezessete centavos);

**Itaú Unibanco** na data de 21/06/2017 no valor de R\$ 390,77 (trezentos e noventa reais e setenta e sete centavos);

**Itaú Unibanco** na data de 13/07/2017 no valor de R\$ 8.157,74 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos);

- No processo n. 0011469-06.2016.5.18.0083 a recuperanda AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, incorreu em **bloqueio judicial** junto suas contas bancárias, totalizando o valor de R\$ 10,599,32 (dez mil, quinhentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos), conforme certidão de bloqueios em anexo;

- Igualmente no processo n. 0010843-84.2016.5.18.0083 a recuperanda WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME, suportou bloqueio judicial em sua conta bancária junto a instituição financeira:

**Itaú Unibanco** na data de 21/03/2017 no valor de R\$ 906,83 (novecentos e seis reais e oitenta e três centavos);

- Ainda no processo TROrd 0010797-95.2016.5.18.0083 houve mandado de penhora, avaliação com cumprimento 31/07/2017, onde houve Penhora sobre Car/Caminhão/C fechada – Marca VW/13.180 – Ano de Fabricação 2002 – Ano Modelo 2002 – Cor Branca –

Página 3 de 6

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1739

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Placa KET-1815 – Chassi: 9BWE72592R208321, da recuperanda WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME.

Diante do exposto, conclui-se que tais bloqueios e mandados de penhora, avaliação e remoção de equipamentos e maquinário imprescindível para realização da atividade da empresa foram promovidos de forma arbitrária, impossibilitando a recuperanda em dar continuidade em suas atividades essenciais, como p.ex. o pagamento do salário de seus empregados, despesas em geral, entre outros, de modo a interferir diretamente no deslinde da presente Recuperação Judicial.

Sabe-se que as recuperandas encontram-se no chamado *stay period*, nos termos do artigo 6º, parágrafo 4º da lei 11.101/2005 regula, ou seja, em período de suspensão do curso de todas as ações e execuções promovidas, pelo prazo de 180 dias.

De outro lado, é pacificado pela jurisprudência pátria que **ATOS DE NATUREZA EXPROPRIATÓRIA** competem única e exclusivamente ao Juízo Universal da Recuperação Judicial, já aqui estabelecido.

Assim, tem-se que os executivos trabalhistas **devem ser habilitados nestes autos para que, após aprovação pela Assembleia Geral de Credores, sejam devidamente adimplidos**, respeitando a forma, ordem de pagamento e lista de todos que possuem o direito de recebíveis.

Logo, quaisquer atos de natureza expropriatória em juízo diverso daquele em que correm os autos da Recuperação Judicial, devem ser vedados.

Cita-se:

**STJ - 2 SEÇÃO – AgRg no CC 112673-DF, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior e STJ – 2 SEÇÃO - CC103.025/SP – Rel. Min. Fernando Gonçalves** “1. Há de prevalecer, na recuperação judicial, a universalidade, sob pena de frustração do plano aprovado pela assembleia geral de credores, ainda que o crédito seja trabalhista. 2. Com a edição da lei 11.101/05, respeitadas

Página 4 de 6

1740

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

as especificidades da falência e da recuperação judicial, é competente o respectivo juízo para prosseguimento dos atos de execução, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais, inclusive trabalhistas, ainda que tenha ocorrido a constrição de bens do devedor. 3 As ações de conhecimento em trâmite pela Justiça do Trabalho devem prosseguir até a apuração dos respectivos créditos. Em seguida, serão processadas no juízo universal da recuperação judicial as respectivas habilitações. 4. Conflito de competência conhecido para declarar – com as devidas ressalvas concernentes às ações de conhecimento trabalhistas – a competência do Juízo de Direito da 1 Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo. (*grifamos*).

A doutrina também é uníssona em tal sentido:

“O processamento do pedido de recuperação judicial não paralisa as reclamações trabalhistas ainda não julgadas, que serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do referido crédito (art.6, §2). **A competência da Justiça do Trabalho limita-se à apuração do crédito. A competência para a execução dos julgados da Justiça laboral é do juízo onde se processa a recuperação.** A execução ficará suspensa até o término do período de proteção. **O pagamento do crédito apurado será realizado de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral. Não é dado à Justiça do Trabalho a prática de qualquer ato de constrição, inclusive penhora online.** (*grifamos*) In *Recuperação de Empresas e Falência – Teoria e prática na Lei 11.101/2005, pag.283/284 – João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea – 2016 Ed.Almedina*).

Nesse contexto, considerando que os bloqueios e penhoras dos bens estão sendo erroneamente realizados pelo Juízo da 3ª Vara Trabalhista de Aparecida de Goiânia/GO, eis que a ele não compete

Página 5 de 6

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

TRT

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

o pagamento dos credores, sendo assim requer a expedição de ofício àquele juízo, para fins de cancelamento dos bloqueios e liberação dos créditos.

## II

Ante o exposto, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a expedição de ofício à 3ª Vara do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia – nos Processos: 0010714-79.2016.5.18.0083; 0011446-60.2016.5.18.0083; 0011469-06.2016.5.18.0083; 0010797-95.2016.5.18.0083 e 0010843-84.2016.5.18.0083, solicitando o desbloqueio judicial dos valores indicados acima nas contas bancárias das Recuperandas, bem como liberação dos bens penhorados da empresa na data de 31/07/2017, uma vez que são imprescindíveis a realização da atividade empresarial da recuperanda.

Termos em que,  
A. Deferimento.  
São Paulo/SP, 01 de Agosto de 2016.

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO  
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
OAB/SP 351.996

BRUNA LUZIA FREIRE  
OAB/SP 356.636

  
ALESSANDRA TELES CRUVINEL  
OAB/GO 42.826

Página 6 de 6


01/08/2017

indice1.png


1742

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuaz.nara sexta-feira, 24/03/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de J. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerencias</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170001237416
Número do Processo:	0010714-79.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juizo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

<b>Relação de réus/executados</b>
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> . • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/03/2017 23:03
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2017 20:47
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$1.520,28] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAU UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento

01/08/2017

indice2.png

3743

BacenJud 2.0

<https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...>

22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.520,28	1.520,28	23/03/2017 20:47
24/03/2017 06:47:25	Transf. Valor ID:072017000003183077 Instituição:CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	1.520,28	Não enviada	-	-

**BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	22/03/2017 20:11

**BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/03/2017 19:59

**BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2017 05:19

**BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2017 02:03

**BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
22/03/2017 08:48	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	48.524,06	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	23/03/2017 16:18


01/08/2017

indice3.png


1744

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuaз.nara quinta-feira, 04/05/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170001953925
Número do Processo:	0010714-79.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	RAIMUNDO GOMES DE SOUZA

<b>Relação de réus/executados</b>	
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> . • Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .	

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2017 09:44	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	47.003,78	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	03/05/2017 20:51
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$4.549,34] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/05/2017 09:44	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	47.003,78	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 4.549,34	4.549,34	03/05/2017 20:51
04/05/2017 06:40:45	Transf. Valor ID:072017060064929803 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	4.549,34	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

01/08/2017

0010843-84.2016.5.18.0083 - 1.png

1745

BacenJud 2.0

https://www3.beb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p...

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuaz.nara sexta-feira, 24/03/2017
<a href="#">Minutas Gerenciais</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a>		
<a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170001210059
Número do Processo:	0010843-84.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -18A. REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	JANAINA SOUSA GAMA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/03/2017 02:09

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/03/2017 20:46

**Não Respostas**  
 Não há não-resposta para este réu/executado

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI  
 [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$906,83] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas						

01/08/2017

0010843-84.2016.5.18.0083 - 2.png

1746

B jud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2 oc rdemBV.do hod=p...

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 906,83	906,83	22/03/2017 20:46
24/03/2017 12:48:22	Transf. Valor ID:07201700003217176 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	906,83	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	21/03/2017 20:11
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	21/03/2017 20:03
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/03/2017 12:10
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/03/2017 10:51	Bloq. Valor	NARA BORGES KAADI P. MOREIRA	9.302,84	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/03/2017 02:26

1/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 1.png

3747

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejuaz.nara terça-feira, 06/06/2017
	<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>	

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170002656646
Número do Processo:	0011446-60.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nara Borges Kaadi P. Moreira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/06/2017 12:25	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	15.392,82	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	05/06/2017 20:45
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$611,16] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
02/06/2017 12:25	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	15.392,82	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 611,16	611,16	05/06/2017 20:45
06/06/2017 06:38:05	Transf. Valor ID:072017000006589449 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo créd. jud:Geral	Nara Borges Kaadi P. Moreira	611,16	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

01/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 2.png

1748

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Delegações](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de J. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170002814676
Número do Processo:	0011446-60.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nara Borges Kaadi P. Moreira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2017 20:36
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.545,66] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.529,02	1.529,02	12/06/2017 20:36
13/06/2017 06:52:24	Transf. Valor ID:07201700006993690 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	Nara Borges Kaadi P. Moreira	1.529,02	Não enviada	-	-
<b>CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

1 de 3

13/06/2017 06:5

1/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 3.png

1749

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 16,64	16,64	10/06/2017 02:30
13/06/2017 06:52:24	Desb. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	16,64	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	09/06/2017 20:03
<b>BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	09/06/2017 19:53
<b>BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2017 04:59
<b>BCO MERCANTIL DO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/06/2017 02:43
<b>BCO SAFRA / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2017 08:33	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	14.781,66	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	12/06/2017 16:07



01/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 4.png

750

Gerenciais | Ajuda | Sair

### Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores

[Clique aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e [clique aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170002950417
Número do Processo:	0011446-60.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nara Borges Kaadi P. Moreira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA

<b>Relação de réus/executados</b>	
• Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .	
• Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a> .	

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/06/2017 08:40	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	10.823,39	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	20/06/2017 20:37
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$1.240,17] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/06/2017 08:40	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	10.823,39	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.240,17	1.240,17	20/06/2017 20:37
21/06/2017 06:58:04	Transf. Valor ID:072017000007324848 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	Nara Borges Kaadi P. Moreira	1.240,17	Não enviada	-	-
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						

01/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 5.png

J75L

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=p

<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuaz.nara sexta-feira, 23/06/2017
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios</a> <a href="#">Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiterações para Bloqueio de Valores**

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170003023995
Número do Processo:	0011446-60.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juízo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nara Borges Kaadi P. Moreira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

<b>10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 10:27	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	9.583,22	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	22/06/2017 20:38
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

<b>26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI</b> [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$390,77] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
21/06/2017 10:27	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	9.583,22	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 390,77	390,77	22/06/2017 20:38
23/06/2017 06:45:27	Transf. Valor ID:072017000007462094 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	Nara Borges Kaadi P. Moreira	390,77	Não enviada		
<b>BCO BRADESCO FINANCIAMENTOS / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						


01/08/2017

0011446-60.2016.5.18.0083 - 6.png


1752

BacenJud 2.0

https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/protocolarOrdemBV.do?method=pro

 <b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>		ejuaz.nara terça-feira, 18/07/2017
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais
Gerenciais	Ajuda	Sair
		Delegações
		Não Respostas
		Contatos de I. Financeira
		Relatórios

**Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores**

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

<b>Dados do bloqueio</b>	
Número do Protocolo:	20170003500600
Número do Processo:	0011446-60.2016.5.18.0083
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO
Vara/Juizo:	14943 - 3ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Nara Borges Kaadi P. Moreira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	BARTOLOMEU PEREIRA LACERDA

<b>Relação de réus/executados</b>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Para exibir os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> <li>Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados <a href="#">clique aqui</a>.</li> </ul>	

10.516.534/0001-29 - W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 09:24	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	9.192,45	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/07/2017 20:50
<b>Não Respostas</b>						
Não há não-resposta para este réu/executado						

26.930.164/0001-01 - ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$8.157,74] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
<b>Respostas</b>						
<b>ITAÚ UNIBANCO S.A. / Todas as Agências / Todas as Contas</b>						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/07/2017 09:24	Bloq. Valor	Nara Borges Kaadi P. Moreira	9.192,45	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 8.157,74	8.157,74	14/07/2017 20:50
18/07/2017 15:55:33	Transf. Valor ID:072017000008641898 Instituição:CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência:2805 Tipo cred. jud:Geral	Nara Borges Kaadi P. Moreira	8.157,74	Não enviada	-	-

1153

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA - GO -  
CEP: 74981-100 - Telefone: (62) 3222-5954

Processo: 0011469-06.2016.5.18.0083  
Reclamante: LOURIVAL DOS SANTOS CRUZ FILHO  
Reclamada: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

## Certidão

Certifico, e dou fé que, até a presente data, foram bloqueados, via BacenJud, os seguintes valores descritos abaixo:

Conta Judicial	Data do Bloqueio	Valor do Bloqueio	Fls. Comprovante de Depósito
042 / 04800853-0	13/04/2017	R\$ 995,07	292
042 / 04801053-4	25/04/2017	R\$ 707,82	294
042 / 04801155-7	25/04/2017	R\$ 861,07	296
042 / 04801414-9	02/05/2017	R\$ 947,99	298
042 / 04801794-6	11/05/2017	R\$ 2.183,88	300
042 / 04801942-6	15/05/2017	R\$ 505,15	302
042 / 04802050-5	17/05/2017	R\$ 134,72	305
042 / 04802123-4	18/05/2017	R\$ 738,00	317
042 / 04802049-1	19/05/2017	R\$ 500,10	304
042 / 04802385-7	25/05/2017	R\$ 1.211,51	309
042 / 04802674-0	02/06/2017	R\$ 678,72	311
042 / 04802771-2	05/06/2017	R\$ 949,19	313
042 / 04802895-6	07/06/2017	R\$ 186,10	315
<b>TOTAL BLOQUEADO</b>		<b>R\$ 10.599,32</b>	

APARECIDA DE GOIANIA, 27 de Junho de 2017.

HELEN CRISTINA AIALA PIMENTA FELICIANO  
Servidor(a)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:  
[HELEN CRISTINA AIALA PIMENTA FELICIANO]

170627100926241000000198  
19354

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

JUNTADA  
Aos 08 de 08 de 2017  
foi juntada Ref. 77  
e para constar lavrei este termo.  
Croszile

1754 2F



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., credor já devidamente habilitado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move o **GRUPO ECONÔMICO ALVES QUIXABEIRA**, vêm à presença de Vossa Excelência, por meio dos advogados que a esta subscrevem, expor e requerer o que segue.

Trata-se de Ação de Recuperação Judicial equivocadamente proposta por apenas algumas das empresas que compõem o Grupo Econômico Alves Quixabeira, sob a alegação de que estão em crise financeira (o que não é verdade), mas que, com a ajuda dos credores, tal grupo poderia soerguer-se novamente no mercado, e, assim, cumprir as suas funções sociais, ocasião em que o processamento do feito foi deferido erroneamente por Vossa Excelência, sem que, contudo, fossem cumpridos os requisitos legais para tanto.

Todavia, mesmo não havendo a necessidade de propositura do feito recuperacional, ainda assim as Recuperandas apresentaram um absurdo Plano de Recuperação Judicial, onde, em síntese, pleiteiam um calote de 60% (sessenta por cento) do crédito devido, com carência de 24 (vinte e quatro) meses para começarem os pagamentos; correção monetária pelo índice TR; além da incidência de juros remuneratórios de 5% ao ano; e, ainda, privilégio aos credores 'parceiros' (infração ao princípio da *par conditio creditorum*); dentre outras impossibilidades.

Nesse viés, não concordando com o equivocado plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, este Credor apresentou objeção ao mesmo, na certeza de que Vossa Excelência não coadunasse com as falcatruas ali contidas, e, por conseguinte, o declarasse inepto, fazendo com que as Devedoras apresentassem outro.

No entanto, como se não bastassem as diversas irregularidades contidas no plano de recuperação judicial, as Recuperandas também pleitearam a prorrogação do *stay*

19/09/2025 08:58:04



1755



period, e, ainda, que a Assembleia Geral de Credores somente ocorresse após o final de tal dilação, pedidos estes que não prosperaram, vez que Vossa Excelência, por estar atento a tais artimanhas, deferiu somente a suspensão das ações de execução por mais 90 (noventa) dias, determinando, também, que as Devedoras informassem o local e data para a realização do conclave, o que derivou a maliciosa interposição do recurso de Agravo de Instrumento de nº 5176117.36.2017.8.09.0000, o qual corretamente não obteve o efeito suspensivo.

Nesse interim, no caso em tela, como não houve a concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Agravo de Instrumento de nº 5176117.36.2017.8.09.0000, deverá ser designada a Assembleia Geral de Credores, sendo que, no entanto, tal conclave não poderá ocorrer sem que antes as Recuperandas cumpram rigorosamente o que estipula o artigo 51, VI, da Lei 11.101/05, vez que, conforme pode-se notar na cópia da última declaração de imposto de renda da Sra. Maria Suelene Alves Pedro (sócia das Recuperandas), extraída dos Embargos à Execução de nº 5103654.40.2017.8.09.0051, em trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, visivelmente foram omitidos diversos bens imóveis os quais deveriam ter sido apontados nos documentos obrigatórios exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Assim, em relação ao requisito não cumprido, qual seja a relação dos bens dos sócios, cumpre salientar que trata-se de grave omissão, sendo esta apta ao indeferimento da petição inicial, visto que é um dos principais requisitos contidos no artigo 51, da Lei 11.101/05, pois com este é que se verá a extensão do patrimônio que responderá pelos créditos devidos aos credores.

Acerca do tema em baila, colaciona-se o entendimento do Nobre Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Dr. Manoel Justino, extraído da obra Lei de Recuperação de Empresas e Falência – São Paulo: RT, 2011, 7ª ed., pág. 150, no que concerne à importância e obrigatoriedade de apresentação da relação pormenorizada de bens dos sócios das empresas que buscam os benefícios da RJ:

"É importante que tal informação venha para os autos, já com o pedido inicial, não só para conhecimento da situação patrimonial de sócios controladores e administradores, como também para eventual futura aplicação do art. 82 que, em seu § 2º, prevê que o juiz pode, de ofício ou mediante requerimento, ordenar a indisponibilidade de seus bens particulares em quantidade compatível com eventual dano cujo valor se esteja perquirindo. Outro aspecto ainda recomenda especial rigor

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO.

Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



1756



na conferência desta relação, tendo em vista a ocorrência, à vezes frequente, de aumento substancial do patrimônio pessoal de sócios controladores e administradores, em proporção inversa ao empobrecimento da empresa. Este também é um dado de extrema relevância para o exame dos autos e até para eventual aplicação eficiente, se for o caso, da teoria da desconsideração da personalidade jurídica”.

Nesse diapasão, visivelmente foi violada a obrigação de informar todos os bens dos sócios, o que enseja ainda a configuração de **fraude processual**, pois torna-se latente o fato de que estão escondendo bens, para que os credores não possam indicá-los a fim de que possam responder pelos créditos contidos neste feito recuperacional, não deixando dúvidas quanto ao eminente prejuízo a ser suportado por todos os Credores e demais vítimas desta empreitada nefasta, razão pela qual, diante da 'omissão' perpetrada, chega-se à inescapável conclusão da existência de indícios de fraude que comprometem a viabilidade da Recuperação Judicial.

Portanto, estando comprovadamente ausentes maiores informações relacionadas ao patrimônio dos sócios, dentre outros apontamentos, faz-se necessário o indeferimento do processamento da Ação de Recuperação Judicial, ante a evidente INÉPCIA da exordial.

Ante o exposto, requer seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05.

Na remota possibilidade de não ser declarada a inépcia da petição inicial, e, ainda, a decretação da nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o que se faz em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer seja determinado o **bloqueio de todos os bens da sócia das Recuperandas**, visando, assim, a garantia de quitação (ou pelo menos amortização) dos débitos com os credores, e, ainda, que seja **oficiada a Receita Federal para apresentar as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos (FÍSICAS E JURÍDICAS)**, no intuito de evitar que por mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial seja utilizado por quem de fato não possui direito e necessidade de utilizá-lo, por ser medida de inteira justiça.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (verde)

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



157



Requer-se, também, após o procedimento supracitado, que haja a intimação das Devedoras, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o local e a data em que ocorrerá o conclave creditorial, sob pena de convalidação do feito recuperacional em falência, por ser esta medida de inteira justiça.

Requer-se, ainda, que seja realizado o imediato controle judiciário da legalidade e constitucionalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, ante os diversos vícios encontrados no mesmo.

Outrossim, reitera que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de sua sócia Administradora, que comprovadamente não possui condições técnicas para exercer tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

Considerando a vasta omissão, patrocinada pelas Recuperandas, de documentação necessária à constituição e instrução desta ação, requer seja oficiado o Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 187, § 2º, da Lei 11.101/05, a fim de apuração de prática criminosa prevista no artigo 171, da referida lei.

**REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 02 de agosto de 2017.

**Fábio Carraro**  
OAB-GO 11.818

Brasília - DF

Goânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



1758

## Processo Nº: 5176117.36.2017.8.09.0000

### 1. Dados Processo

Juízo.....: 4ª Câmara Cível  
Prioridade.....: Pedido de Liminar  
Tipo Ação.....: Agravo de Instrumento ( CPC )  
Segredo de Justiça.....: NÃO  
Fase Processual.....: Conhecimento  
Data recebimento.....: 09/06/2017 19:21:34  
Valor da Causa.....: R\$ 10.000,00  
Classificador.....: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17

### 2. Partes Processos:

Promovente(s)  
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA  
WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME

Promovida(s)  
JUSTIÇA PUBLICA

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 20 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : embdeclara%C3%A7%C3%A3o.pdf

1759

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravos de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR DA 4ª  
CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE GOIÁS.

Autos n. 5176117.36.2017.8.09.0000  
Recuperação Judicial

**AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos do presente **Agravo de Instrumento** em trâmite perante este Egrégio Tribunal de Justiça, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, em face da decisão do evento n.12, conforme segue.

### I Breve resumo dos fatos.

As empresas em Recuperação Judicial recentemente interpuseram Agravo de Instrumento em face de decisão judicial que concedeu a extensão do *stay period* pelo período de 90 dias, sob pena de convoação em falência e determinou a intimação das Recuperandas para que apresentassem data, local e horário para realização da Assembleia Geral de Credores.

Página 1 de 4

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 660 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.L.DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 13.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2017 17:36:32  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101542875697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 20 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : embdeclara%C3%A7%C3%A3o.pdf

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravado de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WIENER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

Em sede de cognição sumária, Vossa Excelência entendeu não ser caso de concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, determinando o regular prosseguimento do feito.

No entanto, sempre com os respeitos devidos, referida decisão necessita de ser aclarada, conforme abaixo se explana.

## II Da tempestividade

De acordo com o artigo 1.023 do Novo Código de Processo Civil, o prazo para interposição dos Aclaratórios é de cinco dias.

No presente caso, a r. decisão foi publicada no DJE aos 04/07/2017, conforme certidão do evento n.17, iniciando-se o prazo aos 05/07/2017 e encerrando-se em 11/07/2017.

Oportuno destacar que, como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a tempestividade do presente Embargos de Declaração.

## III Do mérito dos Embargos

Sempre em respeito ao entendimento exarado por Vossa Excelência, o presente recurso tem por objetivo esclarecer ponto importante acerca do *decisum*.

Explica-se.

Página 2 de 4

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 13.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2017 17:36:32  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101542875697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1761

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 20 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : embdeclara%C3%A7%C3%A3o.pdf

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

Uma das determinações exaradas pelo Douto juízo de primeira instância fora justamente a intimação das recuperandas para apresentar local, data e horário da assembleia geral de credores.

Ocorre que, mesmo tendo sido reconhecido por Vossa Excelência de que a prorrogação do *stay period* por outros noventa dias afastariam os riscos das Recuperandas, não se justificando a concessão do efeito suspensivo, elas **já terão de fornecer as informações de local, data e horário da assembleia geral de credores ao juízo**, fato este que demandará de diversos custos e providências a serem tomadas pelas empresas, já que terão que localizar local próprio que atenda as necessidades da assembleia geral de credores, e assumir com todos os custos de locação e demais despesas com referida assembleia.

Por outro lado, a depender do julgamento deste instrumento de Agravo, existe a possibilidade de alteração do dia de realização da Assembleia, caso sejam deferidos os pleitos das Agravantes.

Assim, o pedido de efeito suspensivo se faz indispensável ainda que de forma parcial, no que se refere àquela decisão que determinou que sejam tomadas as providências devidas com o agendamento da AGC.

Ressalte-se que apenas com a concessão de referido efeito suspensivo se evitará eventual descumprimento da decisão de primeiro grau, mesmo porque, não sendo este deferido, terão as Recuperandas de tomar as medidas supramencionadas, obedecendo ao comando do julgador de primeiro grau, o que poderá futuramente gerar prejuízos em caso de provimento do presente recurso, eis que eventual data a ser agendada certamente será passível de mudança.

Desse modo, em respeito ao Princípio da da Preservação da Empresa, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, se faz necessário o presente embargos, no sentido seja esclarecida a questão do pedido de efeito suspensivo, ainda que este seja concedido de forma parcial, tão somente com a decisão que determinou as providências com a realização da AGC.

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2017 17:36:32  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101542875697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 20 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : embdeclara%C3%A7%C3%A3o.pdf

1762

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravio de Instrumento ( CPC )  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

#### IV

**DIANTE DE TODO O EXPOSTO, requer** respeitosamente à Vossa Excelência que de provimento ao presente recurso, aclarando a decisão do evento n.12, para que, pelos fundamentos expostos, seja conferido efeito suspensivo ainda que de forma parcial, suspendendo a decisão de primeiro grau que determinou às Recuperandas o fornecimento do local, data e horário de realização da Assembleia Geral de Credores.

Termos em que,  
A. Deferimento.

São Paulo/SP, 10 de julho de 2017.

**MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**  
OAB/SP 213.097

**PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**  
OAB/SP 351.996


**ALESSANDRA TELES CRUVINEL**  
OAB/GO 42.826

**BRUNA LUZIA FREIRE**  
OAB/SP 356.636

Página 4 de 4

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/07/2017 17:36:32  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101542875697, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1263

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : manifesta%C3%A7%C3%A3o-embargos-de-declara%C3%A7%C3%A3o-agrave-de-instrumento-st



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravado de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR DA 4ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DE Nº 5176117.36.2017.8.09.0000**

**LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, devidamente qualificado nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO**, interposto em face de correta decisão interlocutória proferida nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, que move **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI E OUTROS**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de advogado que a esta subscreve, apresentar **MANIFESTAÇÃO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito que seguem.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão interlocutória proferida pelo juiz Singular, nos autos da Ação de Recuperação Judicial, a qual foi deferido o pedido de dilação do *stay period* de tão somente 90 (noventa) dias, e, ainda, foi corretamente determinada a designação da assembleia geral de credores dentro do referido prazo, motivo pelo qual derivou a incompreensível interposição do Recurso de Agravo de Instrumento, o qual há o pleito de reforma de tal entendimento para haver a majoração do prazo de suspensão das ações constritivas e que o conclave seja realizado após o final do mesmo, pedidos estes que de forma alguma podem prosperar.

Nesse prumo, nota-se que, além dos pleitos supracitados, maliciosamente os Agravantes/Embargantes também pleitearam a concessão do efeito suspensivo, sendo que, no entanto, corretamente tal pedido foi indeferido, por não estarem presentes os requisitos legais para tanto, o que derivou a oposição do Recurso de Embargos de Declaração que contém erroneamente o apontamento de existência de eivas capazes de anular a brilhante decisão que indeferiu a suspensão do feito recuperacional, o que de forma alguma pode prosperar, visto que o único intuito dos Recorrentes é de reformar a decisão, bem como de protelar a designação da Assembleia Geral de Credores, motivo pelo qual deve haver a rejeição dos Aclaratórios, e, ainda, haver a condenação dos Protelantes em litigância de má-fé, protelamento e honorários advocatícios recursais.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (rede):  
Rua 08, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101345605332, no endereço: <https://projudl.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1764

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : manifesta%C3%A7%C3%A3o%20de%20embargos%20de%20declara%C3%A7%C3%A3o%20agravadeinstrumento-st



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Arquivo de Instrumento (CPC)  
CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

Nesse interim, conforme suso esposado, o único intuito dos Embargantes é o de inconformismo com a brilhante decisão exarada por Vossas Excelências, visto ser latente que o recurso manejado (Embargos de Declaração) é cabível tão somente nas hipóteses previstas no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, ou seja, para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, mas jamais para tentar alterá-lo por mera recalitrância ao correto posicionamento ali aplicado, motivo pelo qual deve haver a rejeição do recurso ora combatido.

Outrossim, ante o fato de ser clarividente que o intuito dos Embargantes é o de modificação da decisão que não concedeu o efeito suspensivo, pelo fato de ser contrário aos seus interesses, deverá haver a aplicação do já consolidado entendimento do Superior Tribunal de Justiça, conforme exemplo da ementa abaixo descrita, razão pela qual visivelmente se torna que o recurso manejado não deve ser provido.

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. VASP. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. BEM IMÓVEL DA UNIÃO. SUSPENSÃO. ATOS CONSTRITIVOS. COMPETÊNCIA DO JUÍZO FALIMENTAR. [...] 3. Os embargos de declaração só são cabíveis nas hipóteses previstas no art. 535 do CPC, ou seja, para sanar omissão, contradição ou obscuridade no julgado, jamais para tentar alterá-lo por mero inconformismo. 4. Embargos de declaração nos embargos de declaração no conflito de competência rejeitados. (STJ - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA no CC 136241 SP 2014/0251286-4)

Porém, caso os apontamentos acima não sejam suficientes para que os Embargos de Declaração sejam rejeitados por Vossas Excelências, o que se admite em cumprimento ao princípio da eventualidade, passa-se a impugnar as inexistentes nulidades apontadas pelos Embargantes.

Nesse viés, importante frisar que no caso em tela não se verifica hipótese alguma para que possa haver a mitigação da regra geral do artigo 6º, da § 4º, da Lei 11.101/05, até porque é flagrante a intenção procrastinatória dos Agravantes/Embargantes com a propositura do feito recuperacional.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Não de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):  
Rua 88, nº 413, Setor Sul, CEP: 74.985-010, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101345605332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1765

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : manifesta%C3%A7%C3%A3oosembargosededeclara%C3%A7%C3%A3o-agravodeinstrumento-st



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/09/17  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
1ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

Nessa toada, em suma, a razão de ser da norma que determina a pausa momentânea das ações e execuções (*stay period*) na recuperação judicial é a de permitir que o devedor em crise consiga negociar, de forma conjunta, com todos os credores (plano de recuperação) e, ao mesmo tempo, preservar o patrimônio do empreendimento, o qual se verá liberto, por um lapso de tempo, de eventuais restrições de bens imprescindíveis à continuidade da atividade empresarial, impedindo o seu fatiamento, além de afastar o risco da falência, sendo correto concluir que tal período não pode de forma alguma ser *sine die*.

Não obstante, os Agravantes/Embargantes alegaram que as suas medidas de reestruturação ainda estão na forma embrionária, o que de forma alguma deve ser aceito por Vossas Excelências como motivo hábil suficiente a ser provido o recurso ora guerreado, vez que tal projeto de soerguimento já deveria estar sendo praticado desde antes da propositura do equívocado feito recuperacional, razão pela qual deve-se rejeitar os Aclaratórios e, por conseguinte, negar provimento ao Agravo de Instrumento, bem como haver a designação de assembleia geral de credores.

Outrossim, insta salientar que os Agravantes/Embargantes não estão fazendo o mínimo esforço possível para que haja o imediato cumprimento do plano de recuperação, muito menos, o início dos pagamentos dos Credores, mas tão somente pleiteando medidas procrastinatórias e sem respaldo jurídico, com a simples alegação de cumprimento do princípio da preservação da empresa, sendo tal argumento impossível de ser abarcado por Vossas Excelências, pois a função social das Devedoras não se sobrepõe à das centenas dos Credores já prejudicados no feito, sendo este outro motivo pelo qual não deve haver a reforma da decisão vergastada.

Destarte, cabe ressaltar também que a Ação de Recuperação Judicial já tem mais de um ano que se encontra em trâmite sem que se tenha havido o pagamento de nenhum crédito, ocasião em que as Devedoras já possuem dinheiro em caixa suficiente para adimplir todos os Credores, sem pleitearem deságios e demais condições para o cumprimento de suas obrigações, razão pela qual conclui-se facilmente que o feito recuperacional torna-se desnecessário no presente momento, devendo, assim, haver a possibilidade dos credores proporem e/ou prosseguirem com as ações de execução em face daquelas, bem como de seus sócios, caso não haja a designação da assembleia geral de credores dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (rede):  
Rua RR, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3945-0910, Fax: (62) 3241-0910, E-mail: carraro@carraroadv.br

[www.carraroadv.br](http://www.carraroadv.br)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101345605332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1766

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : manifesta%C3%A7%C3%A3oosembargosdedeclara%C3%A7%C3%A3o-agravodelinstrumento-st



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Aprovado de Instrumento (CPC)  
CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIDORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

Em tempo, Excelências, insta pontuar que a situação patrimonial da sócia dos Embargantes/Agravantes é muito confortável, visto que, conforme pode-se observar em sua última declaração de imposto de renda (nos autos da Ação de Recuperação Judicial tais bens foram omitidos, em total confronto com o artigo 51, VI, da Lei 11.101/05), a qual foi extraída dos Embargos à Execução de nº 5103654.40.2017.8.09.0051, em trâmite pela 8ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, latente que aquela possui diversos bens imóveis que poderiam saldar grande parte dos créditos dos Credores, mas, por ganância e egoísmo, tal patrimônio sequer foi apontado no plano de recuperação judicial como possível meio de saldar a dívida, sendo este outro motivo pelo qual torna-se evidente que os Devedores não necessitam do benefício da concessão do efeito suspensivo e nem a majoração do *stay period*, vez que tal pleito cristalinamente servirá tão somente para protelar o cumprimento de suas obrigações.

Desta feita, pelo fato do prazo estipulado por lei ser improrrogável, e, mesmo assim, o Juiz Monocrático ter relativizado tal entendimento ao conceder mais 90 (noventa) dias de suspensão, torna-se visível que o referido prazo não pode ser ainda mais estendido, visto que o favor legal da recuperação não deve ser confundido com favor judicial, não podendo, assim, o Judiciário recriar prazos legais que impõem limitações ao modo ou extensão do direito de crédito.

Assim, não há o que se falar em consequências jurídicas, pois os Credores (dentre eles, o ora Embargado) já são os maiores prejudicados desta relação, posto que seus direitos estão sendo ameaçados há anos, visto que os Embargantes sem embasamento algum, não repassam o que indevidamente estão em posse (dinheiro), atrasando, desta feita, a entrega da devida prestação jurisdicional.

Portanto, no caso em tela deve ser mantida a decisão guerreada, a fim de ser mantida tão somente a dilação de mais 90 (noventa) dias de suspensão das ações de execução, visto não haver hipótese concreta alguma que possa mitigar a norma contida no artigo 6º, da § 4º, da Lei 11.101/05, razão pela qual, caso não seja designada a Assembleia Geral de Credores dentro do referido prazo, deverá ser restabelecido o direito aos credores de propositura e prosseguimento das ações de execução em face das Recuperandas e de seus sócios, por ser esta a medida da mais lúdima justiça.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (verde):  
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

WWW.CARRARO.S6Y.BR



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101345605332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1765

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 1 : manifesta%C3%A7%C3%A3oosembargosdedeclara%C3%A7%C3%A3o-agravodeinstrumento-st



Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravado de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

ANTE O EXPOSTO, requer sejam os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO rejeitados, e, de consequência, seja mantida a decisão que indeferiu a concessão do efeito suspensivo, a fim de que haja a imediata designação de assembleia geral de credores, visto que comprovadamente foram cumpridos todos os requisitos legais para tanto.

Requer, ainda, sejam as Embargantes condenadas ao pagamento dos honorários advocatícios recursais, nos termos do que prescreve o artigo 85, do Código de Processo Civil, bem como sejam condenadas a pagar a multa de 2% (dois por cento) por terem protelatoriamente opostos os Embargos de Declaração ora combatidos, conforme preconiza o artigo 1.026, § 2, do mesmo Diploma Legal, e, também, serem condenadas em litigância de má-fé.

**PEDE-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB/GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP: 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pede provimento.

Goiânia-GO, 14 de julho de 2017.

**Fábio Carraro**  
OAB/GO - 11.818

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):  
Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO  
Fone: (62) 3945-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

WWW.CARRARO.ADV.BR

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FÁBIO CARRARO  
Validação pelo código: 101345605332, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1766

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 2 : declara%C3%A7%C3%A3odebens-rj-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobrexluztol.pdf

NAKANO  
SOCIETATE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravos de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

## DOC. 06

### Relação dos bens particulares dos sócios controladores e administradores

(artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/05)

Página 1 de 1

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.L. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101945645360, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 2 : declara%C3%A7%C3%A3odebens-rj-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobrexltzol.pdf

176A

548  
158

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

### DECLARAÇÃO


Pela presente, **MARIA SUELENE ALVES PEDRO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Quadra 6-C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, CEP: 74.934-706, cidade de Aparecida de Goiânia/GO, na qualidade de sócia-administradora das empresas **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI** e **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**, **DECLARA**, para fins de atendimento ao que determina o artigo 51, inciso VI, da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação Judicial e Falência), que seu patrimônio atual é formado pelos bens abaixo relacionados:

01) 100% (cem por cento) do capital social da empresa **AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI**, localizada na Av. Prefeito João de Paula Teixeira Filho S/N Qd. 15 Lts 11/12, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás – CEP: 74.935-810, CNPJ nº 26.930.164/0001-01. No valor de **RS 708.000,00 (Setecentos e oito mil reais)**.

02) 50% (cinquenta por cento) do capital social da empresa **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA-ME (MATRIZ)**, Localizada na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira Filho S/N Qd. 21 Lts 08,09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás - CEP: 74.935-640, CNPJ Nº 10.516.534/0001-29. E **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA –ME (FILIAL)**, Localizada na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 21 Lt. 14, Bairro Ilda, Estado de Goiás - CEP: 74.935-640, no valor de **RS 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)**.

03) 80% (oitenta por cento) do capital social da empresa **ALVES & QUIXABEIRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA**, Localizada à Rod. BR 153 com a Rua 33, SN, Qd. 172 Lt. 01, Setor Garavelo Sul, Hidrolândia – Estado de Goiás, CEP: 75.340-000, CNPJ Nº 12.764.376/0001-51. No valor de **RS 1.080.000,00 ( Hum milhão e oitenta mil reais)**.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de Julho de 2016

  
**MARIA SUELENE ALVES PEDRO**  
CPF/MF 197.709.951-34

Página 1 de 1

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101945645360, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1768

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 : Juntada de Petição  
Arquivo 3 : declara%C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/09/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
USUÁRIOS: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Embargos à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II  
Usuário: RUGO WERNER DE MELLO HEILIGER - Data: 14/07/2017 09:16:12

NOME: MARIA SUELENE ALVES PEDRO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF: 197.709.951-34	EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL	

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome:	MARIA SUELENE ALVES PEDRO	CPF:	197.709.951-34
Data de Nascimento:	19/07/1959	Título Eleitoral:	0019964901007
Possui cônjuge ou companheiro(a)?	Não		
Houve mudança de endereço?	Não		
Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental?	Não		
Endereço:	Alameda E-5 JARDINS MONACO	Número:	SN
Complemento:	QD 6C - LT. 16	Bairro/Distrito:	CIDADE VERA CRUZ
Município:	Aparecida de Goiânia	UF:	GO
CEP:	74936-560	DDD/Telefone:	(62) 3587-1080
Natureza da Ocupação:	12 - Proprietário de empresa ou de firma individual ou empregador-titular		
Ocupação Principal:	120 Dirigente, presidente e diretor de empresa industrial, comercial ou prestadora de serviços		
Tipo de declaração:	Declaração de Ajuste Anual Original		
Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2015:			

**DEPENDENTES**

Sem informações

**ALIMENTANDOS**


Sem informações


**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR** (Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA CNPJ/CPF: 26.930.164/0001-01	92.640,00	6.035,76	13.968,60	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>92.640,00</b>	<b>6.035,76</b>	<b>13.968,60</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES**

Sem informações

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315349105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Valor: R\$ 10.000,00  
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
 APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
 Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:04

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
 Movimentação 21 - Juntada de Petição  
 Arquivo 3 : declara%C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

1269

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
 Agravo de Instrumento (CPC)  
 4ª CAMARA CIVEL  
 Usuário: HUSO WENNERDE MELLO HELIODORO DA SILVA JUNIOR  
 Endargos à Execução  
 GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II  
 Usuário: HUSO WENNER DE MELLO HELIODORO - Data: 14/07/2017 09:16:12

NOME: MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
 CPF: 197.709.951-34  
 IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
 DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR (Valores em Reais)

NIT/PIS/PASEP:	RENDIMENTOS			
	TRABALHO NÃO ASSALARIADO	ALUGUÉIS	OUTROS	EXTERIOR
Jan	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Fev	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Mar	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Abr	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Mai	0,00	0,00	1.500,00	0,00
Jun	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Jul	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Ago	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Set	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Out	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Nov	0,00	0,00	2.000,00	0,00
Dez	0,00	0,00	2.000,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	21.500,00	0,00

NIT/PIS/PASEP:	DEDUÇÕES				CARNÊ-LEÃO
	PREVIDÊNCIA OFICIAL	DEPENDENTES	PENSÃO ALIMENTÍCIA	LIVRO CAIXA	DARF PAGO COD. 0190
Jan	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abr	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jun	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Jul	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ago	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Set	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Out	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nov	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dez	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES  
 Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS  
 Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA  
 Sem informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
 Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
 Validação pelo código: 101315349105, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
 Assinado por FABIO GARRARO  
 Validação pelo código: 101245605324, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos  
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CIVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:04

1170

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 - Juntada de Petição  
Arquivo 3 : declaração de imposto de renda - s/c3% B3cia-a% C3%A7onobre.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
USUÁRIO: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - DATA: 14/07/2017 09:16:12  
Embargos à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II

NOME: MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
CPF: 197.709.951-34  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL  
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPensa)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO	(Valores em Reais)
01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	13.968,60
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS (Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMESTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
11	MANOEL DIAS LUIZ	124.946.741-15		1.000,00	0,00

Titular

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
32	CAPITAL DA FIRMA ACONOBRE PRODDUTOS METALURGICOS LTDA, CF CONTRATO SOCIAL-AUMENTADO O VALOR EM VIRTUDE DE HERANCA. 105 - Brasil	525.888,00	525.888,00
11	AQUISICAO DO DIREITO DE UM APARTAMENTO CF-CONTRATO DE COMPRA E VENDA 105 - Brasil	46.150,00	46.150,00
14	UMA CHACARA COM 01 ALQUERES E 64 LITROS NO MUNICIPIO DE CEZARINA - GOIAS. CONFORME ESCRITURA LIVRO 02 SOB O N. R-3 - MAT. 2.150. 105 - Brasil	20.000,00	20.000,00

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315349105, no endereço: <http://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 - Juntada de Petição  
Arquivo 3 : declara%C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

1371

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 0208/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
USUÁRIO: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - DATA: 19/09/2025 08:58:04  
Embargos à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CÍVEL - II  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 14/07/2017 09:16:12

NOME: MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
CPF: 197.709.951-34  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL  
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015  
DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS (Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
99	UM JAZIGO DO CEMITERIO JARDIM DAS PALMEIRAS QD 84 LT. 64, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, 105 - Brasil	3.000,00	3.000,00
99	UM JAZIGO NO CEMITERIO PARK, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, 105 - Brasil	1.000,00	1.000,00
13	UM LOTE SITUADO NA AVENIDA PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO QD, 15 LT. 13 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
13	DOIS LOTES SITUADOS NA RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, QD 15 LTS 22 E 23 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
13	UM LOTE SITUADO NA AV. PREFEITO JOAO DE PAULA TEIXEIRA FILHO, QD 15 LT. 10 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
13	UM LOTE DE TERRAS SITUADO A AV. SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, QD, 15 LT. 14 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA - GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
13	UM LOTE DE TERRAS SITUADO NA RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA QD, 15. LT. 18 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GOIAS 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
13	UM LOTE DE TERRA SITUADO NA RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, QD, 15. LT. 19 - BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	15.000,00	15.000,00
14	UMA AREA DE TERRA, SITUADA NO MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DO MATO GROSSO, COM AREA DE 968,00 HA, OU SEJA 200 ALQUEIRES, DENOMINADO FAZENDA QUIXABEIRA AGROPECUARIA, CONFORME FORMAL DE PARTILHA DATADO DE 12/12/2006, 105 - Brasil	300.000,00	300.000,00
99	DIREITO DE UMA ILHA ENCRAVADAS NO RIO CLARO NO DISTRITO DE ITAGUACU, MUNICIPIO DE SAO SIMAO, ESTADO DE GOIAS, CONFORME FORMAL DE PARTILHA DE 12/12/2006, 105 - Brasil	10.000,00	10.000,00
61	SALDO BANCARIO BRADESCO 105 - Brasil	18.985,00	0,00
61	SALDO BANCO DO BRASIL S/A 105 - Brasil	9.856,00	142,17

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315349165, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 - Juntada de Petição  
Arquivo 3 : declara%C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

1772

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:04  
Bombarço à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II  
Usuário: RUGO KERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 14/07/2017 09:15:12

NOME: MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
CPF: 197.709.951-34  
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL  
EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDÁRIO 2015  
IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA  
(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2014	31/12/2015
13	UM LOTE DE TERRA SITUADO NA QD. 05 LT. 09, COM 301,35 M2, NA RUA DO PEQUI, PARQUE DAS PAINEIRAS-III ETAPA, CONFORME ESCRITURA, 105 - Brasil	40.000,00	40.000,00
12	CASA RESIDENCIAL NO LOTE SITUADO NA AV. SENADOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, QD. 15 LT. 16, BAIRRO ILDA, CONFORME FORMAL DE PARTILHA, DATADO DE 12/12/2006, VENDIDO PELO SR. WENISKLEY ALVES QUIXABEIRA; ENTRADA DE R\$ 50.000,00, RESTANTE FINANCIADO PELA CEF, 105 - Brasil	50.000,00	50.000,00
32	80% DAS COTAS DE CAPITAL DA EMPRESA, ALVES & QUIXABEIRA PRODUTOS METALURGICOS LTDA, E A INTEGRALIZAR R\$ 640.000,00, CNPJ N. 12.764.376/0001-51, 105 - Brasil	720.000,00	720.000,00
13	UM LOTE DE TERRA DE N. 19 DA QD. 175, COM AREA DE 468,24 M2, SITUADO NA RUA 116, NO LOTEAMENTO DENOMINADO SETOR GARAVELO SUL, 2A, ETAPA, NO MUNICIPIO DE HIDROLANDIA, GOIAS, 105 - Brasil	2.500,00	2.500,00
12	UMA CASA SITUADA NA RUA ALMEIDA E-5, QD 16, LOTE 06C, LOTEAMENTO DENOMINADO CIDADE VERA CRUZ, JARDINS MONACO, APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, CONF. CONTRATO DE FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO ITAU S/A EM 19/06/2012, SENDO R\$ 222.000,00 DE ENTRADA E R\$ 600.000,00, FINANCIADO PELO BANCO ITAU S/A, CONTRATO N. 2012006612, 105 - Brasil	426.121,53	505.121,51
17	BENFEITORIAS REALIZADAS NO IMOVEL SITUADO A ALAMEDA E-5, QD. 16, LOTE 06C, LOTEAMENTO DENOMINADO VERA CRUZ, JARDINS MONACO, APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, 105 - Brasil	272.828,34	272.828,34
13	UM LOTE DE TERRA PARA CONSTRUCAO URBANA NUMERO 8/10, QD. 21, COM AREA DE 1.080 MTS, A RUA DONA JURACI DE PAULA TEIXEIRA, LOTEAMENTO DENOMINADO BAIRRO ILDA, APARECIDA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS, 105 - Brasil	105.000,00	105.000,00
21	UM MMC/PAJERO TR4 FLEX HP, ANO FAB. 2011, MOD. 2012, COR PRATA, PLACA NWK 5206, CONFORME CERTIFICADO, 105 - Brasil	0,00	40.000,00
TOTAL		2.641.328,87	2.731.630,02

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

ESPÓLIO

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315349105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>


Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 21 - Juntada de Petição  
Arquivo 3 - declara% C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

1773  
Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO KREMER DE MELLO HELIODORO - Data: 14/07/2017 09:16:12  
Rebargos à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II  
Usuário: HUGO KREMER DE MELLO HELIODORO - Data: 14/07/2017 09:16:12

RESUMO	TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO
<b>RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO</b>	
Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	92.640,00
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	21.500,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável de Atividade Rural	0,00
<b>TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS</b>	<b>114.140,00</b>
Desconto Simplificado	16.754,34
Base de cálculo do imposto	97.385,66
Imposto devido	16.478,35
Imposto devido RRA	0,00
Total do imposto devido	16.478,35
<b>IMPOSTO PAGO</b>	
Imposto retido na fonte do titular	13.968,60
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	13.968,60
<b>IMPOSTO A RESTITUIR</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO IMPOSTO A PAGAR</b>	
<b>PARCELAMENTO</b>	
Valor da quota	313,71
Número de Quotas	8
<b>INFORMAÇÕES BANCÁRIAS</b>	
Débito automático: NÃO	
Banco	
Agência (sem DV)	
Conta para débito	

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315149105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1774

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentação 21 - Juntada de Petição  
Arquivo 3 : declara%C3%A7%C3%A3odeimpostoderenda-s%C3%B3cia-a%C3%A7onobre.pdf

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO - Data: 28/11/2017 15:23:34 PRAZO PARA AGRAVAR  
Embargos à Execução  
GOIÂNIA - 8ª VARA CIVEL - II  
Usuário: HUGO KESNER DE MELLO HELIODORO - Data: 14/07/2017 09:16:12


NOME:	MARIA SUELENE ALVES PEDRO	IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
CPF:	197.709.951-34	EXERCÍCIO 2016 ANO-CALENDRÁRIO 2015
DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL		


**EVOLUÇÃO PATRIMONIAL**

Bens e Direitos em 31/12/2014	2.641.328,87
Bens e Direitos em 31/12/2015	2.731.630,02
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2014	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2015	0,00
Informações do cônjuge ou companheiro(a)	0,00

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	0,00
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Part. Políticos, Comitês Financ. e Candidatos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2017 20:12:27  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO; PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 101315349105, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/07/2017 15:13:14  
Assinado por FABIO CARRARO  
Validação pelo código: 101245605324, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1773

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 25 : Decisão  
Arquivo 1 : online.html

## AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5176117.36.2017.8.09.0000

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comarca de Aparecida de Goiânia

Embargante: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Embargado: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE NA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. 1. Não há se falar em obscuridade na decisão preliminar que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo e determinou o processamento do agravo de instrumento. 2. Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pelas recorrentes. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra** opõem embargos de declaração contra a decisão lançada no evento 12, que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento por elas interposto, ante a ausência dos requisitos legais estabelecidos nos arts. 932, inciso II; 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC/2015.

Sustentam as embargantes que o ato decisório embargado necessita ser aclarado, haja vista que o indeferimento do efeito pretendido quanto a determinação de realização da assembleia geral de credores lhes acarretará prejuízos.

Frisam que, "...mesmo tendo sido reconhecido por Vossa Excelência de que a prorrogação do *stay period* por outros noventa dias afastariam os riscos das Recuperandas, não se justificando a concessão do efeito suspensivo, elas já terão de fornecer as informações de local, data e horário da assembleia geral de credores ao juízo, fato este que demandará diversos custos e providências a serem tomadas pelas empresas, já que terão que localizar local próprio que atenda as necessidades da assembleia geral de credores, e assumir com todos os custos de locação e demais despesas com referida assembleia" (fl. 03).

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudl.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1774

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 25 : Decisão  
Arquivo 1 : online.html

Aduzem que se faz necessário a concessão do efeito suspensivo pretendido, vez que só assim se evitará eventual descumprimento da decisão singular, e em respeito ao Princípio da Preservação da Empresa se faz necessário os presentes embargos no sentido de se esclarecer o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado.

Assim, pugnam pelo acolhimento dos aclaratórios para que, suprindo a obscuridade apontada, seja conferido efeito suspensivo, ainda que de forma parcial, suspendendo a decisão guerreada, diante da presença inequívoca dos requisitos para tanto.

Éo relatório.

#### DECIDO.

Em resumo, as embargantes esperam o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para o fim de suspender a decisão de primeiro grau que deferiu a prorrogação pelo prazo máximo de 90 dias, improrrogáveis, e não por mais 180 dias conforme pretendiam, mais uma vez, as recorrentes, sob pena de convolar em falência e determinou a intimação das recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores, nos autos do pedido de recuperação judicial outrora ajuizado.

De início, cumpre ressaltar que competente é o Relator para apreciar os embargos de declaração opostos em face de decisão singular de sua autoria, nos termos do art. 1.024, § 2º, do NCPD.

Isso posto, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

De acordo com a lei processual civil em vigor, os embargos de declaração têm como objetivo complementar ou aclarar as decisões judiciais, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios.

A omissão ocorre quando o juiz deixa de examinar qualquer questão formulada pelas partes no curso da lide ou mantém-se inerte diante da matéria apreciável de ofício; a contradição, quando há incoerência entre a fundamentação exposta e o resultado do julgamento; e a **obscuridade**, quando falta clareza na decisão.

A propósito, discorrem Fredie Didier Jr. e Leonador Carneiro da Cunha:

**"Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes (...); c) sobre questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte.**

**A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza: quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento.**

**A decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão." (in Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, vol. 3, 9ª ed., Juspodivm, Salvador, 2011, p. 181/182) (grifei).**

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/03/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1779

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 25 : Decisão  
Arquivo 1 : online.html

Sob esse prisma, da leitura do *decisum* fustigado, não se pode aquilatar a presença de quaisquer dos defeitos sanáveis por meio dos embargos de declaração, nos contornos taxativos ditados pelo art. 1.022 do CPC em vigor.

Conforme dito, os aclaratórios em tela foram manejados contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pretendido em agravo de instrumento, porquanto ausentes os requisitos legais.

Tal decisão, proferida em sede de cognição sumária e juízo perfunctório, pode e deve ser fundamentada de forma concisa, não havendo obrigatoriedade de se esgotar os argumentos da parte por ocasião do recebimento do recurso, os quais deverão ser enfrentados pelo Colegiado, quando do julgamento do mérito do agravo de instrumento.

De toda a sorte, ao analisar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, houve apreciação, ainda que sucinta, dos aspectos relevantes colocados pela parte no impulso recursal, não havendo obscuridade a ser declarada.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte de Justiça:

"(...) II- Na hipótese não se vislumbram os requisitos autorizadores para a concessão da medida, fundamentados no *fumus boni iuris*, e na probabilidade do direito alegado. III- Merece desprovemento o Agravo Instrumento interposto, para manter a decisão agravada. **AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO**". (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 164683-72.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 24/01/2017, DJE 2201 de 01/02/2017);

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS.** I - Rejeitados devem ser os embargos de declaração quando estes, ao argumento de omissão e contradição, desejam na realidade obter reapreciação da matéria. II - Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pela recorrente". **EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS**". (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5142506-92.2017.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017);

"**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PRELIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.** I - Não há se falar em omissão na decisão preliminar que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo e determinou o processamento do agravo de instrumento. II - Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pela recorrente. III - **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS**". (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIODORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1776

Processo: 5176117.36.2017.8.09.0000  
Movimentacao 25 : Decisão  
Arquivo 1 : online.html

292420-29.2014.8.09.0000, Rel. DR(A). MARCUS DA COSTA FERREIRA, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 11/09/2014, DJe 1634 de 23/09/2014).

Ante o exposto, **rejeito** os presentes embargos de declaração, à mingua dos pressupostos de embargabilidade previstos no art. 1.022 do NCPC.

Intimem-se.

Goiânia, 02 de agosto de 2017.

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

Valor: R\$ 10.000,00 | Classificador: INTIMAÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA - 02/08/17  
Agravo de Instrumento (CPC)  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIDORO - Data: 03/08/2017 13:12:34

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
2ª Vara Cível

1777

Autos n°: 983/2016  
Protocolo n°: 201602817310  
Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Vistos etc.,

1- Às fls. 1355-v este Juízo deferiu o pedido de prorrogação do prazo de suspensão da recuperação pelo período de 90 (noventa) dias, cuja decisão está pendente de recurso de agravo de instrumento.

2- Consta às fls. 1561/1567, 1568/1576 e 1635/1644 habilitações de créditos, as quais foram protocoladas como petições interlocutórias, estando as mesmas em desacordo com o procedimento previsto para a presente ação.

3- Assim sendo, **determino o desentranhamento de referidas peças**, entregando-as aos seus titulares, para que providenciem o devido protocolo junto ao Sistema de Processo Judicial (PJD), a fim de evitar tumulto processual.

4- **Ordeno, ainda, que a escritania abra o 9º volume, a partir das fls. 1602, e cadastre-se os procuradores dos credores indicados às fls. 1595/1634.**

5- Quanto aos embargos de declaração de fls. 1584/1588, opostos pelas empresas recuperandas em face do despacho de fls. 1529, **conheço do recurso, porém, nego-lhe provimento**, mantendo-se o édito da forma em que fora lançado, tendo em vista que a parte Embargante não demonstrou a existência dos vícios previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil.

6- O administrador judicial às fls. 1592/1594, informou a este Juízo o local, horário e as datas para realização da Assembleia Geral de Credores, estabelecendo o dia 26/09/2017 às 14:00 horas para primeira convocação, e 03/10/2017, no mesmo horário, em segunda

convocação, sendo que a assembleia será realizada na sede da ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia-GO, oportunidade em que prestou todas as informações necessárias de como a assembleia será realizada, devendo todos os interessados tomarem conhecimento de seu conteúdo.

7- O administrador ficará encarregado de expedir o edital de convocação e providenciar a sua publicação, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade das empresas recuperandas, nos termos do §3º, inciso III, do artigo 36 da Lei 11.101/2005.

8- O Ministério Público deverá ser cientificado da Assembleia Geral de Credores designada pelo administrador judicial, via remessa dos autos.

9- Por fim, as empresas Autoras informaram às fls. 1673/1680 e 1736/1741, que sofreram constrições indevidas em suas contas bancárias e veículos de sua propriedade, cujas ordens de bloqueio partiram da Justiça Obreira, em especial, 1ª e 3ª Varas do Trabalho desta Comarca.

10- O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que após o deferimento do processamento do pedido de soerguimento, as ações e execuções não podem prosseguir, e quando se tratar de ação trabalhista, caberá ao Juízo Laboral tão somente analisar a matéria afeta a sua competência, vedando-se a prática de atos constitutivos.

11- Senão veja a jurisprudência:

“CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DO TRABALHO E JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ADJUDICAÇÃO DO BEM, NA JUSTIÇA TRABALHISTA, DEPOIS DE DEFERIDO O PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESFAZIMENTO DO ATO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO UNIVERSAL.

1- A jurisprudência desta Corte assentou-se no sentido de que, decretada a falência ou deferido o processamento da recuperação judicial, as execuções contra o devedor não podem prosseguir, ainda que exista prévia penhora. Na hipótese de adjudicação posterior levada a efeito em juízo diverso, o ato deve ser desfeito, em razão da competência do juízo universal e da observância do princípio da preservação da empresa.

2- De acordo com o entendimento deste Tribunal Superior, admite-se a prorrogação do prazo suspensivo das ações e execuções ajuizadas em face da sociedade em crise econômico-financeira, previsto no art. 6º, § 3º, da Lei n. 11.101/2005.

3- *Conflito de competência conhecido, declarada a competência do Juízo da Vara de Falência e Recuperações Judiciais e decretada a nulidade da adjudicação.*

(CC 111.614/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/06/2013, DJe 19/06/2013)

"PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DE DIREITO E JUÍZO DO TRABALHO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PROCESSAMENTO DEFERIDO. NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRECEDENTES.

1. Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial, ao Juízo Laboral compete tão-somente a análise da matéria referente à relação de trabalho, vedada a alienação ou disponibilização do ativo em ação cautelar ou reclamação trabalhista.

2. *É que são dois valores a serem ponderados, a manutenção ou tentativa de soerguimento da empresa em recuperação, com todas as consequências sociais e econômicas daí decorrentes - como, por exemplo, a preservação de empregos, o giro comercial da recuperanda e o tratamento igual aos credores da mesma classe, na busca da "melhor solução para todos" -, e, de outro lado, o pagamento dos créditos trabalhistas reconhecidos perante a justiça laboral.*

3. Em regra, uma vez deferido o processamento ou, a fortiori, aprovado o plano de recuperação judicial, revela-se incabível o prosseguimento automático das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias previsto no art. 6º, § 4, da Lei 11.101/2005.

4. *Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Distrito Federal.*

(CC 112.799/DF, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/03/2011, DJe 22/03/2011)

12- *Não bastasse, o Tribunal da Cidadania estabeleceu que a competência para promover os atos de execução do patrimônio da empresa recuperanda é do juízo em que se processa a recuperação judicial, evitando-se, assim, que medidas expropriatórias prejudiquem o cumprimento do plano de soerguimento.*

13- *Nesse sentido, são os seguintes precedentes: AgRg no CC 129079/SP, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 11/03/2015, DJE 19/03/2015; AgRg no CC 133509/DF, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/03/2015, DJE 06/04/2015; AgRg no CC 125205/SP, Rel. Ministro MARCO BUZZI, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 25/02/2015, DJE 03/03/2015; AgRg no CC 136978/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, SEGUNDA SEÇÃO, Julgado em 10/12/2014, DJE 17/12/2014.*

14- *Portanto, determino que sejam oficiadas as 1ª e 3ª Varas do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia,*



1280  
nos feitos mencionados às fls. 1679 e 1741, a fim de solicitar que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperandas e os que por ventura poderão ser efetivados, a fim de não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como que sejam prestadas informações relativas aos créditos exequendos, visando verificar se os mesmos estão submetidos ou não ao pedido de recuperação.

15- Expeçam-se os ofícios e entreguem ao causídico das empresas recuperandas, para que este providencie o seu imediato cumprimento.

16- Intime-se e cumpra-se.

Aparecida de Goiânia, 07 de agosto de 2017.

  
**Marcella Caetano da Costa**  
**Juíza Substituta**

233

RECEBIMENTO

Em, 07/08 /2017.

Escrivã

EXTRATADO

Em, 07/08 /2017.

Escrivã

JUNTADA  
Nos 11 de 08 de 2017  
foi juntada pet. 78  
e para constar lavrei este termo.  
PI Gabriel G.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172048885

Nome original: 5176117.36.pdf

Data: 03/08/2017 16:41:38

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da Decisão proferida no A.I n° 5176117.36, autos de origem n° 201602  
817310 . (Evento 25).

20170819 16:41:38 80920172048885

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comarca de Aparecida de Goiânia

Embargante: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Embargado: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE OBSCURIDADE NA DECISÃO QUE INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO PRETENDIDO. 1. Não há se falar em obscuridade na decisão preliminar que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo e determinou o processamento do agravo de instrumento. 2. Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pelas recorrentes. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS É REJEITADOS.**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra** opõem embargos de declaração contra a decisão lançada no evento 12, que indeferiu pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento por elas interposto, ante a ausência dos requisitos legais estabelecidos nos arts. 932, inciso II; 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do CPC/2015.

Sustentam as embargantes que o ato decisório embargado necessita ser aclarado, haja vista que o indeferimento do efeito pretendido quanto a determinação de realização da assembleia geral de credores lhes acarretará prejuízos.

Frisam que, "...mesmo tendo sido reconhecido por Vossa Excelência de que a prorrogação do *stay period* por outros noventa dias afastariam os riscos das Recuperandas, não se justificando a concessão do efeito suspensivo, elas já terão de fornecer as informações de local, data e horário da assembleia geral de credores ao juízo, fato este que demandará diversos custos e providências a serem tomadas pelas empresas, já que terão que localizar local próprio que atenda as necessidades da assembleia geral de credores, e assumir com todos os custos de locação e demais despesas com referida assembleia" (fl. 03).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Princípio da Preservação da Empresa se faz necessário os presentes embargos no sentido de se esclarecer o indeferimento do efeito suspensivo pleiteado. ASL

Assim, pugnam pelo acolhimento dos aclaratórios para que, suprindo a obscuridade apontada, seja conferido efeito suspensivo, ainda que de forma parcial, suspendendo a decisão guerreada, diante da presença inequívoca dos requisitos para tanto.

Éo relatório.

**DECIDO.**

Em resumo, as embargantes esperam o acolhimento dos presentes embargos de declaração, para o fim de suspender a decisão de primeiro grau que deferiu a prorrogação pelo prazo máximo de 90 dias, improrrogáveis, e não por mais 180 dias conforme pretendiam, mais uma vez, as recorrentes, sob pena de convolar em falência e determinou a intimação das recuperandas para informar o local, data e horário para a realização da Assembleia Geral de Credores, nos autos do pedido de recuperação judicial outrora ajuizado.

De início, cumpre ressaltar que competente é o Relator para apreciar os embargos de declaração opostos em face de decisão singular de sua autoria, nos termos do art. 1.024, § 2º, do NCPC.

Isso posto, satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

De acordo com a lei processual civil em vigor, os embargos de declaração têm como objetivo complementar ou aclarar as decisões judiciais, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios.


A omissão ocorre quando o juiz deixa de examinar qualquer questão formulada pelas partes no curso da lide ou mantém-se inerte diante da matéria apreciável de ofício; a contradição, quando há incoerência entre a fundamentação exposta e o resultado do julgamento; e a **obscuridade**, quando falta clareza na decisão.

A propósito, discorrem Fredie Didier Jr. e Leonador Carneiro da Cunha:

**“Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes (...); c) sobre questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tendo ou não tenham sido suscitadas pela parte.**

**A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento.**

**A decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão.”** (in Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, vol. 3, 9ª ed., Juspodivm, Salvador, 2011, p. 181/182) (grifei).

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Sob esse prisma, da leitura do *decisum* suscitado, não se pode aquilatar a presença de quaisquer dos defeitos sanáveis por meio dos embargos de declaração, nos contornos taxativos ditados pelo art. 1.022 do CPC em vigor.

Conforme dito, os aclaratórios em tela foram manejados contra a decisão que indeferiu o pedido de efeito suspensivo pretendido em agravo de instrumento, porquanto ausentes os requisitos legais.

Tal decisão, proferida em sede de cognição sumária e juízo perfunctório, pode e deve ser fundamentada de forma concisa, não havendo obrigatoriedade de se esgotar os argumentos da parte por ocasião do recebimento do recurso, os quais deverão ser enfrentados pelo Colegiado, quando do julgamento do mérito do agravo de instrumento.


De toda a sorte, ao analisar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, houve apreciação, ainda que sucinta, dos aspectos relevantes colocados pela parte no impulso recursal, não havendo obscuridade a ser declarada.

Nesse sentido, já decidiu esta Corte de Justiça:

**"(...) II- Na hipótese não se vislumbram os requisitos autorizadores para a concessão da medida, fundamentados no *fumus boni iuris*, e na probabilidade do direito alegado. III- Merece desprovisionamento o Agravo Instrumento interposto, para manter a decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO".** (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO 164683-72.2016.8.09.0000, Rel. DR(A). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 24/01/2017, DJe 2201 de 01/02/2017);

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADAS. I - Rejeitados devem ser os embargos de declaração quando estes, ao argumento de omissão e contradição, desejam na realidade obter reapreciação da matéria. II - Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pela recorrente". EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E REJEITADOS".** (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5142506-92.2017.8.09.0000, Rel. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2ª Câmara Cível, julgado em 14/06/2017, DJe de 14/06/2017);

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PRELIMINAR. EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. I - Não há se falar em omissão na decisão preliminar que indeferiu o pedido de concessão de efeito suspensivo e determinou o processamento do agravo de instrumento. II - Não cabe a apreciação do mérito do agravo de instrumento em sede de liminar, devendo o recurso ser processado para posterior análise e julgamento das questões suscitadas pela recorrente. III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS".** (TJGO, AGRAVO DE INSTRUMENTO

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1783

Ante o exposto, **rejeito** os presentes embargos de declaração, à míngua dos pressupostos de embargabilidade previstos no art. 1.022 do NCP.

Intimem-se.

Goiânia, 02 de agosto de 2017.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Relator



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2017 15:41:58  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106381436039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

7084  
1784



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
2ª VARA CÍVEL

Ofício Nº 239/2017

Aparecida de Goiânia, 11 de Agosto de 2017.

**Protocolo nº** 201602817310

**Requerente:** AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI E WMW INOX  
AQUECEDORES SOLARES LTDA

**Natureza:** Ação *RECUPERAÇÃO JUDICIAL*

Senhor(a) Gerente (a),

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, sirvo-me do presente para o fim de solicitar a V. Exa. que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, CNPJ/MF 26.930.164/0001-01 E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, CNPJ/MF 10.516.534/0001-29, e os que por ventura poderão ser efetivados. tudo conforme decisão que segue transcrito em anexo. “Portanto, determino que sejam oficiados as 1ª e 3ª Varas do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos efeitos mencionados as fls 1679 e 1741, a fim de solicitar que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas e os que por ventura poderão ser efetivados, a fim de não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como que sejam prestadas informações relativas aos créditos exequendos, visando verificar se os mesmos estão submetidos ou não ao pedido de recuperação. Expeçam-se os ofícios e entreguem ao causídico

Marcella Cabrito da Costa  
Juíza de Direito Substituta

FORUM – AV. VERSALLES, QD. 03, LT.8/14, RES. Mª LUIZA, CEP 74.980-970 FONE 3238-5100

das empresas recuperadas, para que este providencie o seu imediato cumprimento ....”.

**OBS: Segue copia de fls 1679 e 1741 e de fls 1777/1780, como parte integrante destes.**

**Vanderlei Caires Pinheiro**  
**Juiz de Direito**

  
Marcela Caetano da Costa  
Juiz de Direito Substituta

Ao Exmo. Senhor (a) Juiz:

*1A VARA DO TRABALHO*  
*COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*

*Recebido em 11/08/17*  
*Alexandra Cassal*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
2ª VARA CÍVEL

Ofício Nº 240/2017

Aparecida de Goiânia, 11 de Agosto de 2017.

Protocolo nº 201602817310

**Requerente:** AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI E WMW INOX  
AQUECEDORES SOLARES LTDA

**Natureza:** Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Gerente (a),

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, sirvo-me do presente para o fim de solicitar a V. Exa. que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, CNPJ/MF 26.930.164/0001-01 E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, CNPJ/MF 10.516.534/0001-29, e os que por ventura poderão ser efetivados. tudo conforme decisão que segue transcrito em anexo. “Portanto, determino que sejam oficiados as 1ª e 3ª Varas do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos efeitos mencionados as fls 1679 e 1741, a fim de solicitar que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas e os que por ventura poderão ser efetivados, a fim de não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como que sejam prestadas informações relativas aos créditos exequendos, visando verificar se os mesmos estão submetidos ou não ao pedido de recuperação. Expeçam-se os ofícios e entreguem ao causídico

Marcella Costino da Costa  
Juiz de Direito Substituta

FORUM – AV. VERSALLES, QD. 03, LT.8/14, RES. Nº LUIZA, CEP 74.980-970 FONE 3238-5100

1786  
1787

787

das empresas recuperadas, para que este providencie o seu imediato cumprimento ....”.

**OBS: Segue copia de fls 1679 e 1741 e de fls 1777/1780, como parte integrante destes.**

Marcella Gastano da Costa  
Juiz de Direito Substituto

**Vanderlei Caires Pinheiro**  
*Juiz de Direito*

Ao Exmo. Senhor (a) Juiz:

*3A VARA DO TRABALHO*  
*COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*

*Recali em 11/08/17*  
*Alexandra General*

~~JUNTADA~~  
Aos 17 de 08 de 17  
faço juntada a estes autos,  
Pet. 103  
O referido é verdade e dou fé.  
[Assinatura]  
Escrivã

Juntada  
Pet. 103  
Aos 21/11/17

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/zimbra/h/printmessage?id=680&tz=Am

Zimbra

jcnazareth@tjgo.jus.br

**Envio de decisão proferida nos autos 0010750-55.2016.518.0083 - para ser anexada nos autos 201602817310**

**De :** 3a. VT Aparecida de Goiania TRT18  
<vt3ap@trt18.jus.br>

Seg, 20 de Nov de 2017 13:26

2 anexos

**Assunto :** Envio de decisão proferida nos autos  
0010750-55.2016.518.0083 - para ser anexada  
nos autos 201602817310

**Para :** jcnazareth@tjgo.jus.br

3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - TRT 18ª REGIÃO

RTOrd - 0010750-55.2016.5.18.0008

AUTOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES

RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, W  
M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADMINISTRADOR: FILIPE DENKI BELEM PACHECO

Senhor Diretor da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia

De ordem, encaminho cópia da Decisão proferida nos autos do processo em epígrafe,  
para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Isis Lima

Técnico Judiciário

**DECISÃO - 0010750-55.2016.5.18.0008.pdf**

72 KB

**Ofício - 0010750-55.2016.5.18.0008.pdf**

348 KB

281731-19.2016-103 20/11/17 13:29 1.950 AtA

Fls.: 327

1790



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
3ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE GOIANIA  
- GO - CEP: 74981-100

RTOrd - 0010750-55.2016.5.18.0008

AUTOR: LOURIVALDO DE OLIVEIRA LOPES

RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, W  
M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADMINISTRADOR: FILIPE DENKI BELEM PACHECO

#### DECISÃO

Vistos etc.

As rés interpuseram tempestivamente o agravo de petição de ID. 7531605 contra a decisão que rejeitou os embargos à execução.

Juntaram documentos de págs. 293/302.

O reclamante, intimado, apresentou a contraminuta de ID. 82ca43d.

Foram juntados aos autos pela Secretaria da Vara ofício e decisão de págs. 305/312 e telegrama do Conflito de Competência 154542/GO às págs. 323/326 cuja liminar fora indeferida.

#### DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **COMPETÊNCIA** PARA ATOS DE CONSTRIÇÃO

Argumentam as executadas que ambas encontram-se em processo de recuperação judicial, devendo a presente execução ser suspensa e deferida a expedição de certidão de crédito no juízo da recuperação judicial, competente para pagamento de todos os credores.

Pois bem.

O Superior Tribunal de Justiça, em decisão definitiva proferida no Conflito de Competência nº: 151.811 GO referente à RT 0011434-46.2016.5.18.0083 ressaltou:

"É cediço o entendimento do STJ no sentido de ser o Juízo onde se processa a recuperação judicial o competente julgar as causas em que estejam envolvidos interesses e bens da empresa recuperanda, **inclusive para o prosseguimento dos atos de execução que envolvam créditos apurados em outros órgãos judiciais**(CC n. 110.941/Relatora a Ministra Nancy Andrighi, DJe de 1º/10/2010)".

E mais adiante acrescentou:

Ademais, "o entendimento desta Corte preconiza que, via de regra, deferido o processamento ou, posteriormente, aprovado o plano de recuperação judicial, **é incabível a retomada automática das execuções individuais, mesmo após decorrido o prazo de 180 dias**

Fls.: 328

1791

previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005"(AgRg no CC n. 130.138/GO, Relator o Raul Araújo, DJe de 21/11/2013).

Portanto, diante das liminares e decisões definitivas do STJ, advindas de conflito de competência, incidentes em algumas reclamationárias que tramitam neste juízo cujas empresas estão igualmente em recuperação judicial, como a já mencionada, reconhecendo o juízo de recuperação judicial como o competente para prosseguir com as execuções trabalhistas, **mesm o que haja apenas deferido o processamento da recuperação, e independente de ter sido superado o prazo de 180 dias (previsto no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/2005)**, assim como o crédito constituído *a posteriore*, **ADOTO NOVO ENTENDIMENTO** em consonância com o perflhado acima.

Assim, reputo competente o juízo de recuperação judicial para prosseguimento da execução (2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, processo de nº 201602817310).

#### DO BEM PENHORADO

De outra banda, através do Ofício de p. 305/6 o juízo da recuperação solicita que "sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas e os que porventura poderão ser efetivados, a fim de não prejudicar o cumprimento da recuperação judicial, bem como que sejam prestadas informações relativas aos créditos exequêndos, visando verificar se os mesmo estão submetidos ou não ao pedido de recuperação".

Pois bem. Como base no acima decidido, **torno sem efeito a penhora que recaiu sobre o veículo de placa KET1745** (p. 247/253).

#### DA HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Determino que a Secretaria da Vara expeça, observando os valores contidos na planilha de p. 142, **certidão de habilitação de crédito perante o Administrador Judicial** nomeado na Recuperação Judicial da W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME e ACONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, processo nº. 201602817310 que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca Aparecida de Goiânia-GO.

Pronta, intime-se para retirada no prazo de 10 dias.

**Intimem-se** partes, dando-lhes ciência desta decisão. Prazos e fins legais.

**Decorrido o prazo sem insurgência, certifique-se e cumram-se as determinações acima.**

Deverá, por fim, a Secretaria da Vara remeter cópia desta decisão ao juízo da recuperação (em resposta ao Ofício de p. 305) e ao STJ referente ao Conflito de Competência nº: 154542/GO (p. 323/326), servindo como informações.

Diante desta decisão, perde o objeto o agravo de petição interposto, motivo pelo qual deixo de encaminhar os autos ao TRT.

Sem pendências, remetam-se os autos ao arquivo provisório, conforme o art. 247 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.

Fls.: 329

1792

APARECIDA DE GOIANIA, 26 de Setembro de 2017

NARA BORGES KAADI P. MOREIRA  
Juiz Titular de Vara do Trabalho

Fls.: 305

1793



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA  
2ª VARA CÍVEL

Ofício Nº 240/2017

Aparecida de Goiânia, 11 de Agosto de 2017.

Protocolo nº 201602817310

**Requerente:** AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI E WMW INOX  
AQUECEDORES SOLARES LTDA

**Natureza:** Ação RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Senhor(a) Gerente (a),

Por ordem do MM. Juiz da 2ª Vara Cível desta Comarca, sirvo-me do presente para o fim de solicitar a V. Exa. que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, CNPJ/MF 26.930.164/0001-01 E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA, CNPJ/MF 10.516.534/0001-29, e os que por ventura poderão ser efetivados, tudo conforme decisão que segue transcrito em anexo. "Portanto, determino que sejam oficiados as 1ª e 3ª Varas do Trabalho da Comarca de Aparecida de Goiânia, nos efeitos mencionados as fls 1679 e 1741, a fim de solicitar que sejam suspensos todos os atos expropriatórios em desfavor das empresas recuperadas e os que por ventura poderão ser efetivados, a fim de não prejudicar o cumprimento do plano de recuperação judicial, bem como que sejam prestadas informações relativas aos créditos exequendos, visando verificar se os mesmos estão submetidos ou não ao pedido de recuperação. Expeçam-se os ofícios e entreguem ao causídico

FORUM - AV. VERSALLES, QD. 03, LT.8/14, RES. Mª LUIZA, CEP 74.980-970 FONE 3238-5100

Fls.: 306

1794

das empresas recuperadas, para que este providencie o seu imediato cumprimento ....”.

**OBS: Segue copia de fls 1679 e 1741 e de fls 1777/1780, como parte integrante destes.**

**Vanderlei Caires Pinheiro**  
*Juiz de Direito*

Marcos Luciano da Costa  
Juiz de Direito Substituto

Ao Exmo. Senhor (a) Juiz:

**3A VARA DO TRABALHO**  
**COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

FORUM – AV. VERSALLES, QD. 03, LT.8/14, RES. M<sup>o</sup> LUIZA, CEP 74.980-970 FONE 3238-5100

Aut.: [A331929D-23A70759-D046267B-11135E32] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24) P

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo  
PROCOLO NR : 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

AUTOS : 983  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
ESCRIVANIA : 2A VARA CIVEL  
REQUERENTE : ACONOBRE PRODUTOS METALICOS EIRELI  
CREDOR : WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA  
BANCO DO BRASIL S/A  
BANCO BRADESCO S/A  
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA  
TRIVALE ADMINISTRACAO LTDA  
FRANCISCO DE ASSIS SILVA MAQUINAS-ME  
THR INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA  
HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA LTDA  
CLAUDIA DE PAULA GOMES EIRELEI-ME  
PARANAPANEMA S/A  
LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA  
ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA  
JOCELIO SILVA LIRA  
CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

REPRESENTANTE : MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
ADMINISTRADOR : FILIPE DENKI BELEM PACHECO  
ADV REQTE : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO  
RONAN JOSE DE SOUSA MIRANDA  
RODRIGO FLEURY CARDIM

ADV CREDOR : MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO  
SERVIO TULIO DE BARCELOS  
JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
MARIA KEYLA DOS SANTOS  
FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO  
TATIANE CRISTINE TAVARES CASQUEL  
RODRIGO FLEURY CARDIM  
WANDERLEY ROMANO DONADEL  
MARILDA PEREIRA DA SILVA ALVES  
CRISTIAN COLONHESE  
RODRIGO GOMES DA SILVA  
JAIR MARCILIO GONCALVES  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES  
ANNA LUIZA SANTOS ALLAGE  
SERGIO DE PAULA GOMES  
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES  
TIAGO AUED  
FABIO CARRARO  
FERNANDA THAIS LOPES JUNQUEIRA  
AUGUSTIANE CARVALHO MAGALHAES  
TATIANE MOREIRA GUIMARAES

ADV ADMINISTRA : FILIPE DENKI BELEM PACHECO  
JUIZ(A) : VANDERLEI CAIRES PINHEIRO

Data do Expediente: 07/08/2017

1795

Aut.: [99817056-FE12CB08-68A0A4C6-8EBAC9CF] Solicitante: 5414 Consulte em <http://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D24) P

ESTADO DE GOIÁS  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário da Justiça : 00002326  
página do 'D.J.' : 00000  
Disponibilizado em: 09/08/2017  
Publicação : 10/08/2017  
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 16 de MARCO de 2018 .

  
\_\_\_\_\_

1796

797

### CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 16/03/2018

\_\_\_\_p/Kamylla\_\_\_\_  
escrivã

### CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de Março

de 2018 faço conclusão dos presentes autos.

\_\_\_\_p/Kamylla\_\_\_\_  
escrivã

## CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 16/03/2018

\_\_\_\_p/Kamylla\_\_\_\_  
escrivã

## CONCLUSÃO

Aos 16 dias do mês de Março

de 2018 faço conclusão dos presentes autos.

\_\_\_\_p/Kamylla\_\_\_\_  
escrivã

VOL 10 D



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás  
Poder Judiciário  
Comarca de Aparecida de Goiânia  
2ª Vara Cível

## TERMO DE ABERTURA DO \_\_\_\_º VOLUME

(Protocolo nº \_\_\_\_\_)

Nesta data procedi a ABERTURA do \_\_\_\_º volume dos autos relativos a ação com o número acima indicado, a partir das fls. \_\_\_\_.

Aparecida de Goiânia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Escrivão  
(Roberto Gondim Filho)

8-A



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

1798

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., credor já devidamente habilitado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move o **GRUPO ECONÔMICO ALVES QUIXABEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado que a esta subscreve, em atenção à decisão interlocutória publicada no dia 10/08/2017, com fulcro no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

Em que pese o conhecimento e a cultura jurídica da veneranda decisão ora embargada, houve, *data vênia*, uma irregularidade, qual seja uma omissão, razão pela qual deve ser sanado tal vício, e, por conseguinte, ser apreciada a interlocutória de nº 77, com o fito de ser declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, bem como a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05, por ser esta a medida da mais limpada justiça.

Nesse ínterim, consoante suso descrito, na interlocutória de nº 77, este Embargante informou que não deveria ser designada a Assembleia Geral de Credores, sem que antes as Recuperandas cumprissem rigorosamente o que estipula o artigo 51, VI, da Lei 11.101/05, vez que, conforme ali comprovado, visivelmente foram omitidos diversos bens imóveis da Sra. Maria Suelene Alves Pedro (sócia das Recuperandas), os quais deveriam ter sido apontados nos documentos obrigatórios exigidos para o deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carreira-adv.br

www.carraro.adv.br





70228  
1799

Assim, em relação ao requisito não cumprido, qual seja a relação dos bens dos sócios, cumpre salientar que trata-se de grave omissão, sendo esta apta ao indeferimento da petição inicial, visto que é um dos principais requisitos contidos no artigo 51, da Lei 11.101/05, pois com este é que se verá a extensão do patrimônio que responderá pelos créditos devidos aos credores.

Nesse diapasão, visivelmente foi violada a obrigação de informar todos os bens dos sócios, o que enseja ainda a configuração de **fraude processual**, pois torna-se latente o fato de que estão escondendo bens, para que os credores não possam indicá-los a fim de que possam responder pelos créditos contidos neste feito recuperacional, não deixando dúvidas quanto ao eminente prejuízo a ser suportado por todos os Credores e demais vítimas desta empreitada nefasta, razão pela qual, diante da 'omissão' perpetrada, chega-se à inescapável conclusão da existência de indícios de fraude que comprometem a viabilidade da Recuperação Judicial.

Portanto, deve ser sanado o vício supracitado, com o fito de haver o indeferimento do processamento da Ação de Recuperação Judicial, vez que a sua petição inicial visivelmente é inepta, pois não informou todos os bens da Sra. Maria Suelene Alves Pedro (sócia das Recuperandas).

Ante o exposto, requer sejam os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO acolhidos e, de consequência, seja sanado o vício verificado, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05.

Na remota possibilidade de não ser declarada a inépcia da petição inicial, e, ainda, a decretação da nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o que se faz em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer seja determinado o bloqueio de todos os bens da sócia das Recuperandas, visando, assim, a garantia de quitação (ou pelo menos amortização) dos débitos com os credores, e, ainda, que seja oficiada a Receita Federal para apresentar as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos (FÍSICAS E JURÍDICAS), no intuito de evitar que por mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial seja utilizado por quem de fato não possui direito e necessidade de utilizá-lo, por ser medida de inteira justiça.

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede)

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



**CARRARO**

Advogados Associados

Requer-se, também, após o procedimento supracitado, que haja a intimação das Devedoras, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informem o local e a data em que ocorrerá o conclave creditorial, sob pena de convalidação do feito recuperacional em falência, por ser esta medida de inteira justiça.

Requer-se, ainda, que seja realizado o imediato controle judiciário da legalidade e constitucionalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, ante os diversos vícios encontrados no mesmo.

Outrossim, reitera que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de sua sócia Administradora, que comprovadamente não possui condições técnicas para exercer tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

Considerando a vasta omissão, patrocinada pelas Recuperandas, de documentação necessária à constituição e instrução desta ação, requer seja oficiado o Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 187, § 2º, da Lei 11.101/05, a fim de apuração de prática criminosa prevista no artigo 171, da referida lei.

**REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 16 de agosto de 2017.

**Fábio Carraro**  
OAB-GO 11.818

**Dr. Hugo Heliodoro**  
Advogado  
OAB/GO - 38.231

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

JUNTADA de 2017  
Aos 21 de 08  
faço juntada a estes autos,  
O referido pet. 080  
Escrivão

201608 - A

1801

 **BPA**  
Belém Pacheco & Araripe  
Advogados Associados

Rua 05, Cid. C-04, Lt. 16/18, Sl. 1912, Ed. The Prime Terranare Office  
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP. 74125-070 - Fone: 62 3434 6373  
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO**

**PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)**  
**NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL**  
**REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO**

  
281682817318

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 34.021, honrosamente nomeado administrador judicial nos presentes autos, comparece à inclita presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no artigo. 22, inciso. II, alínea "c" da Lei 11.101/05, requerer a juntada do primeiro Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de abril/2017.

Por fim este Administrador Judicial requer seja, após a devida análise pelos órgãos competentes, julgado satisfatório o presente relatório.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Aparecida de Goiânia-GO-GO, 18 de agosto de 2017.

  
FILIPE DENKI BELÉM PACHECO  
OAB/GO- 34.021  
ADMNISTRADOR JUDICIAL

281731-19.2016.8.09.0011 20160807 13:16:44

1802

Aparecida de Goiânia-Goiás, 14 de agosto de 2017.

**REFERENTE: RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE E WMW REFERENTE AO MÊS DE ABRIL/2017.**

As recuperandas AÇO NOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI ("AÇONOBRE"), sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 26.930.164/0001-01, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás, em 05/03/1991 e com matriz estabelecida à Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, S/N Qd. 15 Lts. 11 e 12 – Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.935-810 e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA – ME ("WMW") sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.534/0001-29, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás em 26/11/2008 e com matriz estabelecida à Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, SN, Qd. 21 Lts. 08/09 e 10, Bairro Ilda, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP 74.935-640, requereram o processamento da Recuperação Judicial em 17/08/2016, sendo o processo distribuído para a 2ª Vara Cível de Aparecida Goiânia-GO com o número 201602817310.

O processamento da recuperação judicial foi deferido pela Justiça de Aparecida de Goiânia no dia 19/08/2016. A publicação do deferimento ocorreu no dia 22/08/2016. O prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial começou a correr a partir do dia 23/08/2016.

No dia 21/10/2016 as recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conforme fls. 669/739 dos autos.

Apresentaram objeção ao plano, os credores, Caixa (fls. 998/999), Luztol (fls. 1.002/1.021), Banco Bradesco (fls. 1.078/1.080).

As Recuperandas solicitaram a prorrogação do prazo de suspensão das ações e execuções em face das devedoras por mais 180 dias e que a Assembléia Geral de Credores seja realizada ao final desse período.

1803

Este Administrador Judicial manifestou no sentido de que é demasiadamente excessivo a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias como solicitou as Recuperandas analisando as peculiaridades do presente caso.

Foi deferido por Vossa Excelência a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Assembléia Geral de Credores ser realizada até o fim do término do referido prazo.

As Recuperandas interpuseram recurso de agravo de instrumento contra a decisão que deferiu a prorrogação pelo prazo de 90 (noventa) dias, devendo a Assembléia Geral de Credores ser realizada até o fim do término do referido prazo, requerendo a prorrogação pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Foi designada assembléia geral de credores a ser realizada nos dias 26/09/2017 as 14:00 (1ª Convocação) e 03/10/2017 as 14:00 (2ª Convocação) na ACIAG – Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia-GO, para aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras.

Esse Relatório Mensal de Atividades (“RMA”) foi elaborado conforme o disposto na alínea “c” do inciso II do artigo 22 da lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Recuperações e Falências, ou “LREF”).

Todas as informações apresentadas nesse RMA, incluindo os comentários pertinentes à situação econômica e financeira das Recuperandas, foram obtidas a partir de informações contábeis, gerenciais e operacionais disponibilizadas além de representações da administração das empresas.

Em consonância com o disposto na alínea “c”, inciso II, do art. 22 da Lei nº 11.101/05 – Lei de Recuperação Judicial de Empresas e Falências, o advogado Filipe Denki Belém Pacheco, Administrador Judicial nomeado, submete à apreciação de Vossa Excelência Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente ao mês de abril/2017.

~~1804~~  
1804

As observações apresentadas neste RMA são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda a respeito de suas atividades, inclusive sob as penas do art. 171 da LREF.

Este Relatório reúne e sintetiza informações e dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda. Tais informações, tanto de caráter quantitativo como qualitativo, não foram objeto de exame independente nem de quaisquer procedimentos de auditoria. O Administrador Judicial não pode, portanto, garantir ou afirmar a correção, a precisão ou, ainda, que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes.

Permaneço à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

## **1. INDICADORES**

### **1.1 Indicadores Operacionais**

Os indicadores operacionais são divididos em 4 itens: Saldo de disponibilidade, Necessidade de investimento em Giro, Variável de Longo Prazo e Capital de Giro.

- **Capital de Giro** – é utilizado para medir a liquidez da empresa, o cálculo do mesmo demonstra se a empresa possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações a curto prazo.

### **1.2 Indicadores de Alavancagem**

Os indicadores de alavancagem mostram como está a situação da organização no que diz respeito ao seu endividamento, imobilização de capital, cobertura de juros, etc.

- **Grau de endividamento** – Representa o quanto a empresa tomou de capital

~~1805~~  
1805

de terceiros para cada R\$100,00 de capital próprio. Este indicador é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa.

### 1.2. Indicadores de Liquidez

Medem a capacidade da empresa de satisfazer suas obrigações de curto prazo na data de vencimento, ou seja, refere-se à solvência da situação financeira global da empresa. Os principais indicadores de liquidez são **capital circulante**, **índice de liquidez corrente**, **liquidez seca** e **liquidez geral**.

- **Liquidez Corrente** – indica o quanto a empresa tem a receber no curto prazo em relação ao quanto tem a pagar no mesmo período. É definido como **ativo circulante** dividido pelo **passivo circulante**. Em geral espera-se que esse indicador esteja acima de 1, pois caso contrário a empresa pode ter dificuldades para pagar suas obrigações de curto prazo.
- **Liquidez Seca** – tem como objetivo calcular a capacidade de pagamento empresarial desconsiderando seu estoque. É definido como **ativo circulante** menos **estoque** dividido pelo **passivo circulante**. Este indicador tem o resultado bem aproximado ao resultado da liquidez corrente.
- **Liquidez Geral** – indica a liquidez econômica em longo prazo. Este indicador revela a liquidez, tanto a curto como a longo prazo. Entende-se que esse índice aponta quanto a empresa possui em dinheiro, bens e direitos realizáveis a curto e longo prazo. É definido como **ativo circulante** mais **ativo não circulante** dividido por **passivo circulante** mais **passivo não circulante**.

## 2. DO RELATÓRIO

1015  
1806

Inicialmente cabe ressaltar que o Relatório atende ao mês de Abril/2017, com os documentos que seguem no anexo, para análise dos credores e de Vossa Excelência.

Esse Administrador Judicial resolveu averiguar a atividade da Empresa Devedora mediante a análise de três áreas distintas, sendo: o setor de Pessoal-RH da empresa; segundo, o setor operacional; e, terceiro, do setor administrativo e econômico-financeiro, voltados a manutenção da atividade produtiva.

O Administrador Judicial já realizou até o momento 11 (onze) visitas a sede das empresas Recuperandas objetivando acompanhar e fiscalizar suas atividades.

Ademais o Administrador Judicial está em permanente contato com a equipe responsável pela administração das empresas Recuperandas, representada pelo Sr. Weniskley Alves Quixabeira e a Sra. Valéria Carneiro (Administrativo Financeiro).

## **2. MOVIMENTAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

A fim de atender um dos princípios da Recuperação Judicial – manutenção do emprego dos trabalhadores – está sendo fiscalizado o Setor de RH, para que os demais Órgãos da Recuperação, bem com Credores, tenham conhecimento da atual situação dos funcionários da Recuperanda.

O número de funcionários ativos representou um gasto líquido de R\$ 76.478,75 (setenta e seis mil quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) no mês de abril/2017, Açonobre e R\$ 53.404,56 (cinquenta e três mil quatrocentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos) a WMW.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:



### 3. INDICADORES

A seguir, este Administrador Judicial passa a demonstrar os principais índices contábeis e gerenciais, elaborados com base na evolução patrimonial das Recuperandas durante o mês de Abril/2017.

#### 3.1 – Capital de Giro

Através do cálculo de capital de giro é possível medir a liquidez da empresa, demonstrando dessa forma se a mesma possui recursos de curto prazo para pagamentos de obrigações de curto prazo.

A fórmula utilizada para o cálculo do capital de giro é a seguinte:

$$\text{CGL} = \text{AC} - \text{PC}$$

A sigla "AC" refere-se a ativo circulante (aplicações financeiras, caixa, bancos, contas a receber, etc) e "PC" corresponde ao passivo circulante (contas a pagar, fornecedores, empréstimos, etc).

1808

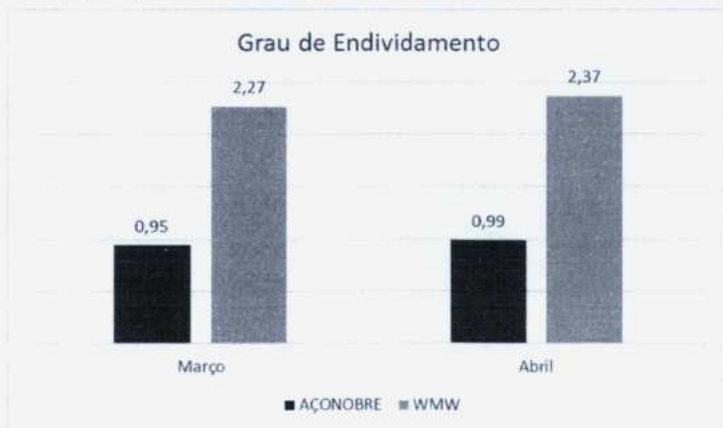


Com base no gráfico acima é possível observar a deterioração da saúde financeira da WMW nos últimos meses e reforça a necessidade de aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores.

### 3.2 – Grau de Endividamento

O grau de endividamento é obtido pela relação da soma do passivo circulante e passivo exigível a longo prazo com o ativo total da empresa, determinando a parcela do ativo da empresa que está sendo financiada por capitais de terceiros.

Abaixo, o quadro de evolução deste índice:



7 /

1809

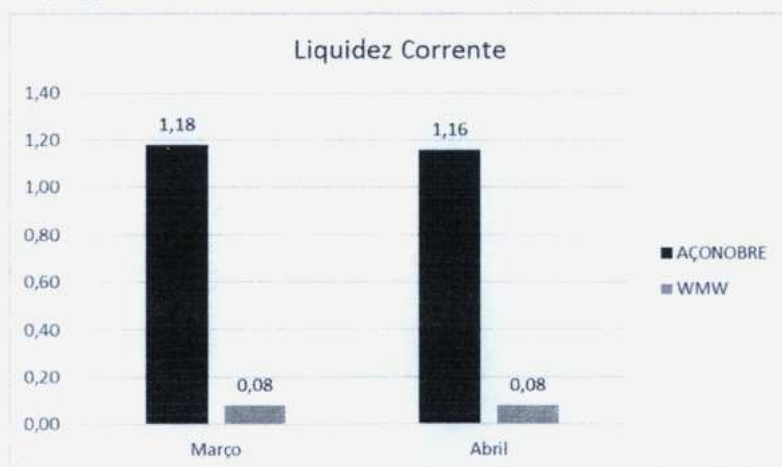
O grau de endividamento da Recuperanda Aço Nobre foi de 0,95 em março/2017 e 0,99 em abril/2017. Já da Recuperanda WMW foi de 2,27 em março/2017 e 2,37 em abril/2017.

Observa-se que o ativo das empresas Aço Nobre e WMW está sendo financiado por capitais de terceiros. O grau de endividamento, em abril de 2017 para cada R\$ 100,00 de capital próprio aplicado na empresa, a Aço Nobre possuía R\$ 99,00 de capital de terceiros.

A WMW está sendo financiada por capital de terceiros. Em abril de 2017 o percentual de 237% (duzentos e trinta e sete por cento).

### 3.3 – Liquidez Corrente

A liquidez corrente é obtida pela relação entre o ativo circulante e o passivo circulante, ou seja, é aquela que determina quanto a Recuperanda tem a receber em créditos e estoques em relação aos seus débitos correntes e fornecedores, empregados, débitos sociais e fiscais a curto prazo.



A Recuperanda Aço Nobre possui recursos no seu ativo circulante suficiente para honrar suas dívidas de curto prazo. Pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,18 em março/2017, já em abril/2017 houve uma pequena piora, pois, para cada R\$ 1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$ 1,16. Já a WMW não possui

1840

recursos, pois, para cada R\$1,00 de dívida, a empresa dispõe de R\$0,08 em março/2017 e de R\$ 0,08 em abril/2017.

### 3.4 – Liquidez Seca

A liquidez seca é determinada pela relação entre o ativo circulante menos estoques e o passivo circulante. O resultado desse índice será invariavelmente menor que a liquidez corrente, sendo cauteloso com relação ao estoque para a liquidação de obrigações.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

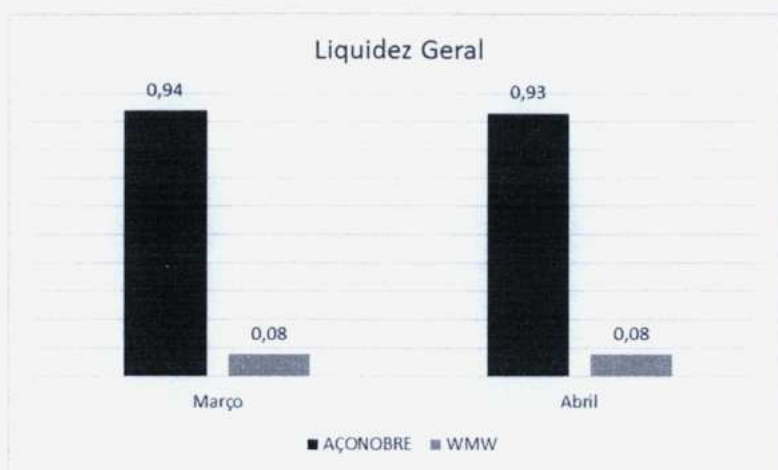


### 3.5 – Liquidez Geral

A liquidez geral é calculada com a divisão entre a soma do ativo circulante e não circulante e a soma do passivo circulante e o realizável a longo prazo. Este índice representa a capacidade da Recuperanda em honrar seus deveres e compromissos, caso encerrar os negócios naquele momento.

Abaixo, demonstrativo da evolução deste parâmetro:

1811



É possível verificar que a Açonobre dispõe de bens e direitos de curto e longo prazo para saldar suas dívidas totais. A Recuperanda possuía no mês de março R\$ 0,94 para quitar cada R\$ 1,00 de dívidas totais. Tal valor reduziu em abril/2017 para R\$0,93. Já a WMW possuía no mês de março/2017 R\$0,08 e manteve em R\$0,08 em abril/2017.

#### 4. RECEITA OPERACIONAL

A receita operacional da Recuperanda Aço Nobre em março de 2017 foi maior que o mês anterior, atingindo o total de R\$ 573.111,09, enquanto no mês de fevereiro de 2016 o resultado operacional foi de R\$ 119.784,74. Já a Recuperanda WMW não apresentou receita operacional no mês de fevereiro/2017.

Abaixo segue gráfico demonstrativo da evolução da receita operacional



## 5. CONCLUSÃO

Informamos que mantemos disponíveis para contato o e-mail profissional do Administrador Judicial – [filipe@bpaadvogados.com.br](mailto:filipe@bpaadvogados.com.br), além disso, todas as informações relevantes encontram-se no site – [www.bpaadvogados.com.br](http://www.bpaadvogados.com.br).

Por fim este Administrador Judicial coloca-se à disposição do Juízo, do Ministério Público e dos credores para outras informações que julguem necessárias ao desenvolvimento do processo.

Estas eram as informações que tínhamos a transmitir.

Nestes Termos,

É o Relatório.

Aparecida de Goiânia-GO, 14 de agosto de 2017.

FILIPE DENKI BELÉM PACHECO

OAB/GO- 34.021

ADMNISTRADOR JUDICIAL

1813

ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI  
CNPJ:26.930.164/0001-01 NIRE:52600288601 em 24/06/201626/11/2008

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE ABRIL DE 2017 - BALANÇO**

**LIQUIDEZ CORRENTE**

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	14.799.320,85	=	1,16
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.758.612,88		

A EMPRESA TEM R\$ 1,16 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.*

**LIQUIDEZ SECA**

<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u>	12.564.733,03	=	0,98
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.758.612,88		

A EMPRESA TEM R\$ 0,98 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.*

**LIQUIDEZ GERAL**

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	14.799.320,85	=	0,93
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	15.900.409,59		

A EMPRESA TEM R\$ 0,93 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.*

**LIQUIDEZ IMEDIATA**

<u>DISPONIVEL</u>	38.437,78	=	0,00
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	12.758.612,88		

A EMPRESA TEM R\$ 0,00 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Expresso o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.*

~~1003~~  
1814

### SOLVÊNCIA GERAL

<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>16.062.829,23</u>	=	1,01
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>15.900.409,59</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 1,01 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

### ENDIVIDAMENTO GERAL

<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>15.900.409,59</u>	=	0,99
<u>ATIVO TOTAL</u>	<u>16.062.829,23</u>		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 99% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

### IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

<u>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</u>	<u>899.353,26</u>	=	5,54
<u>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</u>	<u>162.419,64</u>		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1815

BALANCETE ANALÍTICO  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - 1 - ATIVO	16.115.366,50	3.218.155,96	3.270.693,23	52.537,27 -	16.062.829,23
2 - 1.1 - ATIVO CIRCULANTE	14.814.273,91	3.205.582,23	3.220.535,29	14.953,06 -	14.799.320,85
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	32.057,91	496.085,14	489.705,27	6.379,87	38.437,78
4 - 1.1.1.01 - CAIXA	7.713,94	174.822,42	169.373,69	5.448,73	13.162,67
5 - 1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	7.713,94	174.822,42	169.373,69	5.448,73	13.162,67
6 - 1.1.1.02 - BANCOS CONTA MOVIMENTO	0,00	321.262,72	320.331,58	931,14	931,14
584 - 1.1.1.02.0002 - BCO BRADESCO AG - 3684 / CC - 2244-6	0,00	78,40	78,40	0,00	0,00
587 - 1.1.1.02.0004 - SANTANDER AG - 4531 / CC - 13-000432-6	0,00	0,79	0,79	0,00	0,00
579 - 1.1.1.02.0005 - BANCO ITAU SA - AG 3277/CC.20119-4	0,00	319.071,53	318.140,39	931,14	931,14
582 - 1.1.1.02.0011 - C.E.F. AG. 2234/003 CC - 418-1	0,00	2.112,00	2.112,00	0,00	0,00
8 - 1.1.1.03 - BLOQUEIOS JUDICIAIS	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
9 - 1.1.1.03.0001 - BLOQUEIO JUDICIAL	24.343,97	0,00	0,00	0,00	24.343,97
10 - 1.1.2 - CLIENTES	6.413.222,49	392.846,83	470.544,46	77.697,63 -	6.335.524,86
11 - 1.1.2.01 - DUPLICATAS A RECEBER	7.140.223,99	389.146,83	201.044,46	188.102,37	7.328.326,36
12 - 1.1.2.01.0001 - DUPLICATAS A RECEBER	7.140.223,99	389.146,83	201.044,46	188.102,37	7.328.326,36
13 - 1.1.2.02 - (-) DUPLICATAS DESCONTADAS	727.001,50	3.700,00	269.500,00	265.800,00	992.801,50
14 - 1.1.2.02.0001 (-) OPINIAO S.A. - FACTORING	235.282,39	3.700,00	0,00	3.700,00	231.582,39
788 - 1.1.2.02.0002 (-) IZAS FACTORING	30.787,40	0,00	0,00	0,00	30.787,40
766 - 1.1.2.02.0003 (-) BCO SIFRA - FACTORING	12.181,99	0,00	0,00	0,00	12.181,99
750 - 1.1.2.02.0004 (-) REAL FOMENTO FACTORING	448.789,72	0,00	269.500,00	269.500,00	718.289,72
17 - 1.1.3 - OUTROS CREDITOS	6.249.134,45	82.062,44	140.426,50	58.364,06 -	6.190.770,39
20 - 1.1.3.02 - TÍTULOS A RECEBER	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
21 - 1.1.3.02.0001 - CREDITOS INCOBRÁVEIS	3.591.172,82	0,00	0,00	0,00	3.591.172,82
24 - 1.1.3.04 - CREDITOS OUTRAS OPERACOES	85.807,89	5.381,92	73,99	5.307,93	91.115,62
617 - 1.1.3.04.0002 - WNW INOX AQUECEDORES SOLARES LT	85.733,70	5.381,92	0,00	5.381,62	91.115,62
791 - 1.1.3.04.0003 - ALVES E LIXAIBEIRA PROD.METALURG	73,99	0,00	73,99	73,99	0,00
28 - 1.1.3.06 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES	231.421,76	58.512,48	140.352,51	81.840,03 -	149.581,73
29 - 1.1.3.06.0001 - ATACADAO FERRAGISTA E HIDRAULICA	1.042,29	0,00	0,00	0,00	1.042,29
886 - 1.1.3.06.0003 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	8.062,99	0,00	8.062,99	8.062,99	0,00
892 - 1.1.3.06.0006 - RAC BORRACHAS REINALDO CITADINI	1.102,50	0,00	0,00	0,00	1.102,50
595 - 1.1.3.06.0007 - ARSUFFI E GAZZOLA	3.491,20	0,00	3.491,20	3.491,20	0,00
631 - 1.1.3.06.0008 - WHITE MARTINS GASES IND LTDA	1.000,00	0,00	1.000,00	1.000,00	0,00
634 - 1.1.3.06.0011 - ACO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	14.692,31	0,00	14.692,31	14.692,31	0,00
605 - 1.1.3.06.0012 - FORUSI FORJARIA E USINAGEM LTDA	0,00	4.138,99	4.138,99	0,00	0,00
607 - 1.1.3.06.0014 - TC TRANSCARPAL CARGAS E TRANSP	0,00	884,26	0,00	884,26	884,26
753 - 1.1.3.06.0016 - FERROBRAZ INDUSTRIAL LTDA	1.123,04	0,00	0,00	0,00	1.123,04
195 - 1.1.3.06.0017 - PAGANINI TRANSPORTES E ENCOMEND	151,83	0,00	151,83	151,83	0,00
167 - 1.1.3.06.0018 - NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S.A	3.528,00	0,00	3.528,00	3.528,00	0,00
792 - 1.1.3.06.0019 - SIKKA SA	4.258,68	0,00	0,00	0,00	4.258,68
710 - 1.1.3.06.0020 - TEX TINTAS E FERRAGENS LTDA	19.650,00	0,00	19.650,00	19.650,00	19.650,00
714 - 1.1.3.06.0021 - JOCKINGBO QUIMICA DO BRASIL LTDA	4.020,24	0,00	4.020,24	4.020,24	0,00
795 - 1.1.3.06.0022 - HEME ISOLANTES TERMICOS E ACUSTI	5.204,40	0,00	5.204,40	5.204,40	0,00
797 - 1.1.3.06.0023 - DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DI	12.867,44	7.006,65	12.867,44	5.860,89	7.006,65
798 - 1.1.3.06.0024 - LAZARTE SESARINI JUNIOR	34.300,00	30.000,00	0,00	30.000,00	64.300,00
800 - 1.1.3.06.0025 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	3.799,50	0,00	2.794,01	2.794,01	1.005,49
801 - 1.1.3.06.0026 - MNEMETALURGICA SUL AMERICANA IND. C	362,00	0,00	362,00	362,00	0,00
802 - 1.1.3.06.0027 - UNIVAR BRASIL LTDA	5.785,82	10,16	0,00	10,16	5.796,00
803 - 1.1.3.06.0028 - ALIANÇA ALUMINIO LTDA	203,30	0,00	0,00	0,00	203,30
804 - 1.1.3.06.0029 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDO	2.600,00	0,00	2.600,00	2.600,00	0,00
805 - 1.1.3.06.0030 - COBRFESUL METAIS LTDA	38.378,76	0,00	13.530,92	13.530,92	24.847,84
806 - 1.1.3.06.0031 - AGUA COMERCIO LTDA - ME	7.500,00	0,00	7.500,00	7.500,00	0,00

Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1816

**BALANCETE ANALÍTICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
807 - 1.1.3.05.0032 - CARBONOX INDUSTRIA E COMERCIO LT	757,54	0,00	757,54	757,54	0,00
808 - 1.1.3.05.0033 - ALUMIPLAST COMERCIO DE METAIS	36.000,64	0,00	36.000,64	36.000,64	0,00
810 - 1.1.3.05.0034 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL	1.849,39	0,00	0,00	0,00	1.849,39
811 - 1.1.3.06.0035 - CONFIANCA PINTURA ELETROSTATICA I	0,00	3.323,50	0,00	3.323,50	3.323,50
812 - 1.1.3.06.0036 - IMEXPORT IND COM IMP E EXP LTDA	0,00	1.470,00	0,00	1.470,00	1.470,00
831 - 1.1.3.06.0037 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	0,00	259,00	0,00	259,00	259,00
832 - 1.1.3.06.0038 - THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LT	0,00	10.440,00	0,00	10.440,00	10.440,00
833 - 1.1.3.06.0039 - REICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	980,00	0,00	980,00	980,00
<b>36 - 1.1.3.09 - TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR</b>	<b>2.340.732,18</b>	<b>18.168,04</b>	<b>0,00</b>	<b>18.168,04</b>	<b>2.358.900,22</b>
37 - 1.1.3.09.0001 - IPI A RECUPERAR	2.242.766,29	12.949,48	0,00	12.949,48	2.255.715,77
38 - 1.1.3.09.0002 - ICMS A RECUPERAR	15.261,37	1.304,03	0,00	1.304,03	16.565,40
751 - 1.1.3.09.0008 - PIS A RECUPERAR	14.752,70	698,27	0,00	698,27	15.450,97
752 - 1.1.3.09.0009 - COFINS A RECUPERAR	67.961,92	3.216,26	0,00	3.216,26	71.178,18
<b>55 - 1.1.5 - ESTOQUES</b>	<b>2.119.859,06</b>	<b>2.234.587,82</b>	<b>2.119.859,06</b>	<b>114.728,76</b>	<b>2.234.587,82</b>
<b>56 - 1.1.5.01 - MERCADORIAS PRODUTOS E INSUMOS</b>	<b>2.119.859,06</b>	<b>2.234.587,82</b>	<b>2.119.859,06</b>	<b>114.728,76</b>	<b>2.234.587,82</b>
57 - 1.1.5.01.0001 - ESTOQUE PRODUTOS/MERCADORIAS/IM	2.119.859,06	2.234.587,82	2.119.859,06	114.728,76	2.234.587,82
<b>79 - 1.2 - ATIVO NAO CIRCULANTE</b>	<b>354.958,12</b>	<b>12.573,73</b>	<b>3.376,73</b>	<b>9.197,00</b>	<b>364.155,12</b>
<b>87 - 1.2.2 - OUTROS CREDITOS</b>	<b>354.958,12</b>	<b>12.573,73</b>	<b>3.376,73</b>	<b>9.197,00</b>	<b>364.155,12</b>
<b>96 - 1.2.2.05 - APLICAÇÕES FINANCEIRAS</b>	<b>331.036,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>331.036,00</b>
97 - 1.2.2.05.0001 - CONSORCIOS A INGRESSAR	331.036,00	0,00	0,00	0,00	331.036,00
<b>98 - 1.2.2.06 - DEPOSITOS JUDICIAIS</b>	<b>23.922,12</b>	<b>12.573,73</b>	<b>3.376,73</b>	<b>9.197,00</b>	<b>33.119,12</b>
99 - 1.2.2.06.0001 - DEPOSITOS JUDICIAIS - ITAU	21.962,87	11.865,91	3.376,73	8.489,18	30.152,05
993 - 1.2.2.06.0002 - DEPOSITOS JUDICIAIS - C.E.F.	2.259,25	707,82	0,00	707,82	2.967,07
<b>114 - 1.3 - ATIVO PERMANENTE</b>	<b>946.134,47</b>	<b>0,00</b>	<b>46.781,21</b>	<b>46.781,21</b>	<b>899.353,26</b>
<b>145 - 1.3.2 - IMOBILIZADO</b>	<b>946.134,47</b>	<b>0,00</b>	<b>46.781,21</b>	<b>46.781,21</b>	<b>899.353,26</b>
<b>146 - 1.3.2.01 - IMOVEIS</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>
147 - 1.3.2.01.0001 - TERRENOS	180.000,00	0,00	0,00	0,00	180.000,00
<b>151 - 1.3.2.02 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS</b>	<b>22.034,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>22.034,00</b>
152 - 1.3.2.02.0001 - MÓVEIS E UTENSÍLIOS - OPERACIONAL	22.034,00	0,00	0,00	0,00	22.034,00
<b>153 - 1.3.2.03 - MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS</b>	<b>2.760.787,98</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.760.787,98</b>
154 - 1.3.2.03.0001 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	2.402.287,90	0,00	0,00	0,00	2.402.287,90
619 - 1.3.2.03.0002 - COMPUTADORES E PERIFERICOS	93.153,15	0,00	0,00	0,00	93.153,15
619 - 1.3.2.03.0003 - MAQUINAS E ACESSORIOS	265.346,93	0,00	0,00	0,00	265.346,93
<b>155 - 1.3.2.04 - VEÍCULOS</b>	<b>1.095.109,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.095.109,07</b>
156 - 1.3.2.04.0001 - VEICULOS - OPERACIONAL	1.095.109,07	0,00	0,00	0,00	1.095.109,07
<b>165 - 1.3.2.09 - (-) DEPRECIACÕES, AMORT E EXAUSTÕES A</b>	<b>3.111.796,58</b>	<b>0,00</b>	<b>46.781,21</b>	<b>46.781,21</b>	<b>3.158.577,79</b>
170 - 1.3.2.09.0008 - (-) DEPRECIACAO DE BENS	3.111.796,58	0,00	46.781,21	46.781,21	3.158.577,79
<b>196 - 2 - PASSIVO</b>	<b>16.115.366,50</b>	<b>719.662,81</b>	<b>667.126,54</b>	<b>52.537,27 +</b>	<b>16.062.829,23</b>
<b>197 - 2.1 - PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>12.572.118,80</b>	<b>441.694,42</b>	<b>628.188,50</b>	<b>186.494,08</b>	<b>12.758.612,88</b>
<b>220 - 2.1.1 - FORNECEDORES</b>	<b>4.692.520,75</b>	<b>327.193,92</b>	<b>479.860,66</b>	<b>152.666,74</b>	<b>4.845.187,49</b>
<b>221 - 2.1.1.01 - FORNECEDORES NACIONAIS</b>	<b>4.692.520,75</b>	<b>327.193,92</b>	<b>479.860,66</b>	<b>152.666,74</b>	<b>4.845.187,49</b>
547 - 2.1.1.01.0002 - VITRAL VIDROS PLANOS LTDA	0,00	6.296,52	6.296,52	0,00	0,00
545 - 2.1.1.01.0003 - METALURGICA SUL AMERICANA IND CO	0,00	362,00	2.450,00	2.088,00	2.088,00
549 - 2.1.1.01.0004 - POLIPLAS SELANTES E ADESIVOS LIMIT	2.905,22	0,00	0,00	0,00	2.905,22

Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1817

**BALANCETE ANALITICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
550 - 2.1.3.01.0005 - UNIVAR BRASIL LTDA	0,00	11.515,16	11.515,16	0,00	0,00
551 - 2.1.3.01.0006 - FERRONORTE INDUSTRIAL LTDA	384.678,51	0,00	0,00	0,00	384.678,51
552 - 2.1.3.01.0007 - ALUMINA ALUMINIO LTDA	0,00	7.496,75	7.496,75	0,00	0,00
553 - 2.1.3.01.0008 - CENTER SOL COM E IND DE AQUECEDO	0,00	2.600,00	5.400,00	2.800,00	2.800,00
554 - 2.1.3.01.0009 - COBRESUL METAIS LTDA	0,00	23.365,65	23.365,65	0,00	0,00
555 - 2.1.3.01.0010 - NICOLL INDUSTRIA PLASTICA LTDA	0,00	8.062,99	9.815,00	1.752,01	1.752,01
557 - 2.1.3.01.0012 - SOPRANO FECHADURAS E FERRAGENS	25.542,84	28.515,00	54.474,60	25.959,60	51.502,44
558 - 2.1.3.01.0013 - AGO INOXIDAVEL ARTEX LTDA	48.127,84	74.287,67	68.681,20	5.606,47 +	42.521,37
559 - 2.1.3.01.0014 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LT	431,40	0,00	64,47	64,47	495,87
560 - 2.1.3.01.0015 - CARBINOX INDUSTRIA E COMERCIO LTI	0,00	757,54	4.208,02	3.450,48	3.450,48
561 - 2.1.3.01.0016 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIM	0,00	36.000,64	75.066,43	39.065,79	39.065,79
562 - 2.1.3.01.0017 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LIM	22.413,54	22.413,54	0,00	22.413,54 +	0,00
563 - 2.1.3.01.0018 - FORJISI FORJARIA E USINAGEM LTDA	0,00	4.138,99	4.138,99	0,00	0,00
564 - 2.1.3.01.0019 - SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL E COM	0,00	924,69	924,69	0,00	0,00
566 - 2.1.3.01.0021 - TELEFONICA BRASIL S A	202,78	202,78	0,00	202,78 -	0,00
567 - 2.1.3.01.0022 - CTBC MULTIMEDIA DATA NET SA	1.599,99	0,00	0,00	0,00	1.599,99
569 - 2.1.3.01.0024 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	159,90	0,00	0,00	0,00	159,90
570 - 2.1.3.01.0025 - G A SILVA & CIA LTDA	409,00	0,00	555,00	555,00	964,00
571 - 2.1.3.01.0026 - COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTOS	0,00	259,00	259,00	0,00	0,00
572 - 2.1.3.01.0027 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA ALE COMI	105,00	105,00	0,00	105,00 +	0,00
574 - 2.1.5.01.0028 - T O TRANSPORTES	0,00	0,00	2.121,33	2.121,33	2.121,33
576 - 2.1.3.01.0030 - TO TRANSCARPAL TRANSPORTE RODO	0,00	7.122,21	7.122,21	0,00	0,00
577 - 2.1.3.01.0031 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMI	148,26	0,00	58,83	58,83	207,09
581 - 2.1.3.01.0033 - SERRASA S A	0,00	27,21	27,21	0,00	0,00
589 - 2.1.3.01.0034 - TOTVS S A	58.475,24	939,29	3.501,26	2.562,07	61.037,31
520 - 2.1.3.01.0035 - TBC SERVICIOS	1.007,58	0,00	0,00	0,00	1.007,58
521 - 2.1.3.01.0036 - FORNECEDORES DE SERVICIOS	63.001,45	0,00	0,00	0,00	63.001,45
622 - 2.1.3.01.0037 - ITALBRAS COMERCIO REPRES LTDA	17.775,33	0,00	18.700,00	18.700,00	36.475,33
623 - 2.1.3.01.0039 - THR IND COM EMBALAGENS LTDA	3.404,00	0,00	0,00	0,00	3.404,00
624 - 2.1.3.01.0039 - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA	10.177,65	0,00	0,00	0,00	10.177,65
625 - 2.1.3.01.0040 - LIQUICOL IND QUIMICA LTDA	27.791,66	0,00	0,00	0,00	27.791,66
626 - 2.1.3.01.0041 - AJEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	9.614,80	0,00	0,00	0,00	9.614,80
627 - 2.1.3.01.0042 - PNEUS VIA NOBRE LTDA	8.256,67	0,00	0,00	0,00	8.256,67
628 - 2.1.3.01.0043 - PERFINASA PERFILADOS E FERRO NSA	33.712,81	0,00	0,00	0,00	33.712,81
629 - 2.1.3.01.0044 - ALC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	24.750,95	0,00	0,00	0,00	24.750,95
630 - 2.1.3.01.0045 - VIENA AUTO POSTO LTDA	10.690,30	0,00	0,00	0,00	10.690,30
631 - 2.1.3.01.0046 - GERDAU AÇOS LONGOS SA	351.851,23	0,00	0,00	0,00	351.851,23
632 - 2.1.3.01.0047 - CLAUDIA DE PAULA GOMES	79.286,00	0,00	0,00	0,00	79.286,00
633 - 2.1.3.01.0048 - ATR INDUSTRIA E COMERCIO DE ADESI	14.158,08	0,00	0,00	0,00	14.158,08
634 - 2.1.3.01.0049 - SOL INDUSTRIA DE PORTAS DE MADEIR	10.250,00	0,00	0,00	0,00	10.250,00
635 - 2.1.3.01.0050 - LS COMERCIO DE TUBOS E CONEXDOES	1.032.542,30	0,00	0,00	0,00	1.032.542,30
636 - 2.1.3.01.0051 - METALIS ALUMINUM IND.COM LTDA	65.466,40	0,00	0,00	0,00	65.466,40
637 - 2.1.3.01.0052 - VENEZA CELOSE IND.COM EMBALAGI	22.241,46	0,00	0,00	0,00	22.241,46
638 - 2.1.3.01.0053 - CARMEN APARECIDA VILLA - ME	966.402,40	0,00	0,00	0,00	966.402,40
639 - 2.1.3.01.0054 - GDIAS LUBRIFICANTES EIRELI - ME	6.165,44	0,00	0,00	0,00	6.165,44
640 - 2.1.3.01.0055 - IBELO INSTITUTO BELTRAME DA QUALIC	4.967,66	0,00	0,00	0,00	4.967,66
641 - 2.1.3.01.0056 - GRAFF D'OLOR IND.COM ETIQUETAS EIR	10.599,73	0,00	0,00	0,00	10.599,73
642 - 2.1.3.01.0057 - COSMOS DISTRIBUIDORA DE VIDROS LT	33.942,62	0,00	0,00	0,00	33.942,62
643 - 2.1.3.01.0058 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LT	21.591,47	1.600,00	680,00	920,00 +	20.671,47
644 - 2.1.3.01.0059 - LAMINACAO DE METAIS PAULISTA LTDA	11.930,14	0,00	0,00	0,00	11.930,14
645 - 2.1.3.01.0060 - INDUSTRIA DE PLASTICOS MIRASSOL LT	5.540,57	0,00	839,59	839,59	6.380,16
646 - 2.1.3.01.0061 - PARAPANEMA S/A	37.003,87	0,00	0,00	0,00	37.003,87
647 - 2.1.3.01.0062 - SOL VERTEX IND QUIMICA LTDA	118.448,18	0,00	0,00	0,00	118.448,18
648 - 2.1.3.01.0063 - HAGANE FASCAS E SERRAS INDUSTRIAIS	8.397,65	0,00	0,00	0,00	8.397,65
649 - 2.1.3.01.0064 - RSB PLASTICOS LTDA	910,85	0,00	1.055,54	1.055,54	1.976,39
650 - 2.1.3.01.0065 - METALURGICA SHILD LTDA	21.484,00	3.863,00	3.456,00	207,00 +	21.277,00
651 - 2.1.3.01.0066 - CENTER SOL COM IND DE AQUECEDOR	6.600,00	0,00	0,00	0,00	6.600,00
652 - 2.1.3.01.0067 - HIDRODINAMICA COMERCIAL TECNICA I	3.810,00	0,00	0,00	0,00	3.810,00
653 - 2.1.3.01.0068 - IMPERIAL COM DE PARAFUSOS, FERRA	7.128,00	0,00	292,00	292,00	7.420,00
654 - 2.1.3.01.0069 - GA SILVA & CIA LTDA	3.272,88	0,00	0,00	0,00	3.272,88
655 - 2.1.3.01.0070 - FANEMA GRAFICA E EDITORA LTDA	3.910,00	0,00	530,00	530,00	4.440,00
656 - 2.1.3.01.0071 - NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	2.292,55	0,00	1.425,47	1.425,47	3.718,02
657 - 2.1.3.01.0072 - FUSAN METALURGICA INDUSTRIA E COF	6.134,52	0,00	0,00	0,00	6.134,52

Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1818

**BALANCETE ANALÍTICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
658 - 2.1.3.01.0073 - LC DE MORAES FERRAMENTAS - ME	4.217,44	0,00	0,00	0,00	4.217,44
659 - 2.1.3.01.0074 - INCASOL IND COM DE AQUECEDOR SOL	5.100,00	0,00	0,00	0,00	5.100,00
660 - 2.1.3.01.0075 - EMBALAGENS DEPEL LTDA	5.956,52	0,00	0,00	0,00	5.956,52
661 - 2.1.3.01.0076 - COLORPLAC ETIQUETAS METALICAS LT	4.525,20	0,00	0,00	0,00	4.525,20
662 - 2.1.3.01.0077 - FRONTEC IND COMPONENTES FIXACAO	2.238,92	0,00	0,00	0,00	2.238,92
663 - 2.1.3.01.0078 - UNICDONT GOIANIA COOPERATIVA DE	5.101,35	0,00	0,00	0,00	5.101,35
664 - 2.1.3.01.0079 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	37.483,55	0,00	0,00	0,00	37.483,55
665 - 2.1.3.01.0080 - PUMER EQUIPAMENTOS LTDA - ME	945,00	0,00	0,00	0,00	945,00
666 - 2.1.3.01.0081 - UCP LUBRIFICACAO E PRESTACAO DE SERV	410.000,00	0,00	0,00	0,00	410.000,00
667 - 2.1.3.01.0082 - DURANTE IMPORTADORA EXPORTADORA	3.229,20	0,00	0,00	0,00	3.229,20
668 - 2.1.3.01.0083 - FULL QUALITY INDUSTRIA E COMERCIO	1.077,15	0,00	0,00	0,00	1.077,15
669 - 2.1.3.01.0084 - JOVIANO RAMOS PADILHA	50,00	0,00	0,00	0,00	50,00
670 - 2.1.3.01.0085 - INOX BRONZE LTDA	476,00	0,00	0,00	0,00	476,00
671 - 2.1.3.01.0086 - ALE COMERCIO DE GAS LTDA	210,00	0,00	0,00	0,00	210,00
672 - 2.1.3.01.0087 - EUROS REC COM DE MAQUINAS E ACEL	1.600,00	0,00	0,00	0,00	1.600,00
673 - 2.1.3.01.0088 - ITEC - INSTITUTO TEC.CONSTRUCAO CP	1.803,00	0,00	0,00	0,00	1.803,00
674 - 2.1.3.01.0089 - VCI INJETAVEIS PLASTICOS LTDA	3.430,90	0,00	2.262,90	2.262,90	5.753,80
680 - 2.1.3.01.0090 - CDL - CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTA	0,00	1.343,00	1.343,00	0,00	0,00
675 - 2.1.3.01.0091 - TRUCKS CONTROL - SERVICOS DE LOGI	3.196,98	89,64	0,00	86,64	3.110,34
677 - 2.1.3.01.0092 - AURORA MAT PARA SOLDA E CORTE LT	628,45	0,00	0,00	0,00	628,45
679 - 2.1.3.01.0094 - SANDRA TEODORO GONCALVES ATHAI	2.720,00	0,00	0,00	0,00	2.720,00
680 - 2.1.3.01.0095 - KILOWATS PEÇAS E ACESSORIOS AUTC	798,00	207,00	207,00	0,00	798,00
681 - 2.1.3.01.0096 - COBRESUL METAIS LTDA	12.184,20	0,00	0,00	0,00	12.184,20
683 - 2.1.3.01.0098 - VITROMAX MIRASSOL ARTEFATOS DE F	1.140,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00
684 - 2.1.3.01.0099 - EXPRESSO GEOMETRIA E BATERIA LTD	340,00	0,00	0,00	0,00	340,00
685 - 2.1.3.01.0100 - ENDECENTER EQUIPAMENTOS E SERV.	3.433,14	0,00	0,00	0,00	3.433,14
686 - 2.1.3.01.0101 - MG COMERCIO DE MAQUINAS E FERRA	437,67	0,00	0,00	0,00	437,67
687 - 2.1.3.01.0102 - COPEN-AR SISTEMA DE AR CONDICION	1.390,00	0,00	0,00	0,00	1.390,00
688 - 2.1.3.01.0103 - ELETRO ANHANGUERA MATERIAIS ELEI	1.216,60	0,00	0,00	0,00	1.216,60
689 - 2.1.3.01.0104 - FERNANDA DA SILVA LTDA	200,00	0,00	0,00	0,00	200,00
690 - 2.1.3.01.0105 - LIDER AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	1.346,00	0,00	0,00	0,00	1.346,00
691 - 2.1.3.01.0106 - AGUA DIESEL CENTER LTDA	889,65	0,00	0,00	0,00	889,65
692 - 2.1.3.01.0107 - DAPP INOX PROD SIDERURGICOS LTDA	221,80	624,50	1.594,20	970,20	1.192,00
693 - 2.1.3.01.0108 - AGUA COMERCIO LTDA - ME	1.362,60	7.900,00	7.604,50	296,50	1.067,30
694 - 2.1.3.01.0109 - COMERCIAL DE TINTAS MJ LTDA - ME	290,00	0,00	0,00	0,00	290,00
695 - 2.1.3.01.0110 - UPTECH SOLUCOES LTDA	362,67	0,00	0,00	0,00	362,67
696 - 2.1.3.01.0111 - E S E VOLTS RESISTENCIAS LTDA	2.270,00	0,00	840,00	840,00	3.110,00
698 - 2.1.3.01.0113 - IDEAL TRUCK LTDA	1.159,97	0,00	0,00	0,00	1.159,97
699 - 2.1.3.01.0114 - OBJETIVA EDUCOES EMPRESARIAIS LTD	792,00	0,00	0,00	0,00	792,00
700 - 2.1.3.01.0115 - CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LT	1.734,72	0,00	0,00	0,00	1.734,72
701 - 2.1.3.01.0116 - VITOR BUONO LTDA	2.881,40	0,00	0,00	0,00	2.881,40
702 - 2.1.3.01.0117 - ALUMPLAST COMERCIO DE METAIS LTI	11.400,49	11.400,49	0,00	11.400,49	0,00
703 - 2.1.3.01.0118 - INTERSTEEL AÇOS METAIS LTDA	692,75	0,00	0,00	0,00	692,75
704 - 2.1.3.01.0119 - UP EXPRESS BRASIL LTDA	5.200,00	0,00	0,00	0,00	5.200,00
705 - 2.1.3.01.0120 - SICAL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA	1.262,54	0,00	0,00	0,00	1.262,54
706 - 2.1.3.01.0121 - GLOBAL SERVICOS LTDA	114,35	0,00	0,00	0,00	114,35
707 - 2.1.3.01.0122 - TG TRANSPORTES GERAIS E DISTRIBUI	503,08	0,00	0,00	0,00	503,08
708 - 2.1.3.01.0123 - GLOBAL CENTRAL DE ESTAGOS LTDA	620,59	0,00	0,00	0,00	620,59
709 - 2.1.3.01.0124 - SOLIDA TRANSPORTES LTDA	261,52	0,00	204,74	204,74	466,26
710 - 2.1.3.01.0125 - RAPIDO TRANSPAULO LTDA	1.521,19	0,00	86,93	86,93	2.008,12
711 - 2.1.3.01.0126 - PAPELARIA DINAMICA LTDA	2.107,81	0,00	0,00	0,00	2.107,81
712 - 2.1.3.01.0127 - RÓCIO SARAIVA E SOUSA LTDA - ME	3.200,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
713 - 2.1.3.01.0128 - ASA COMERCIO PRODUTOS LIMPEZA	3.776,87	0,00	0,00	0,00	3.776,87
714 - 2.1.3.01.0129 - HIDRACIL COMPONENTES HIDRAULICOE	100,00	0,00	0,00	0,00	100,00
715 - 2.1.3.01.0131 - FÓRMULA PRODUTOS AUTOMOTIVOS L'	3.966,48	0,00	0,00	0,00	3.966,48
717 - 2.1.3.01.0132 - HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	900,00	0,00	0,00	0,00	900,00
718 - 2.1.3.01.0133 - MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA	1.826,65	0,00	0,00	0,00	1.826,65
719 - 2.1.3.01.0134 - SERRA OCURADA DIST DE PEÇAS LTDA	315,04	0,00	0,00	0,00	315,04
720 - 2.1.3.01.0135 - SOLDA MIO COM E SERVICOS LTDA	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
721 - 2.1.3.01.0136 - MIRASSOLA INDUSTRIA E COMERCIO LT	440,00	0,00	0,00	0,00	440,00
722 - 2.1.3.01.0137 - FSM SOLUCOES EM IMPRESSOES EIREJ	0,00	210,00	210,00	0,00	0,00
723 - 2.1.3.01.0138 - JR ROCHA E CIA LTDA	550,00	0,00	0,00	0,00	550,00
724 - 2.1.3.01.0139 - SUL BATERIA E AUTO ELETRICA LTDA	1.300,00	0,00	0,00	0,00	1.300,00



Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

2008  
 1819

**BALANCETE ANALÍTICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
725 - 2.1.3.01.0140 - JL TUBOS E CONEXÕES LTDA	759,00	0,00	0,00	0,00	759,00
726 - 2.1.3.01.0141 - NACIONAL SUPRIMENTOS E RELI	85,00	0,00	0,00	0,00	85,00
727 - 2.1.3.01.0142 - MOTO BRASIL PEGAS E ACESSÓRIOS LT	224,00	0,00	0,00	0,00	224,00
728 - 2.1.3.01.0143 - CTBC MULTIMÍDIA DA NET SA	1.477,94	0,00	0,00	0,00	1.477,94
731 - 2.1.3.01.0146 - ONIXSAT RASTREAMENTO DE VEICULO	951,45	15,29	0,00	15,29 +	936,16
732 - 2.1.3.01.0147 - FRANCISCO DE ASSIS SILVA - MAQUINA	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
733 - 2.1.3.01.0148 - CPGRIO PRETO COMERCIO LTDA - EPP	1.124,00	0,00	0,00	0,00	1.124,00
734 - 2.1.3.01.0149 - LOK LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTI	360,00	0,00	0,00	0,00	360,00
735 - 2.1.3.01.0150 - EXPRESS REFORMA E COM DE PNEUS I	391,00	0,00	0,00	0,00	391,00
736 - 2.1.3.01.0151 - RODONAVES TRANSPORTES E ENCOME	2.268,43	0,00	0,00	0,00	2.268,43
737 - 2.1.3.01.0152 - BMT INDUSTRIA C M E E LTDA	2.750,25	0,00	0,00	0,00	2.750,25
738 - 2.1.3.01.0153 - THERMAC CONTROLES INDUSTRIAIS LT	0,00	17.325,00	17.325,00	0,00	0,00
739 - 2.1.3.01.0154 - POTENCIA COM DE BORRACHAS LTDA	155,50	0,00	0,00	0,00	155,50
740 - 2.1.3.01.0155 - SAULO PERES DE CASTRO	1.560,00	0,00	0,00	0,00	1.560,00
741 - 2.1.3.01.0156 - GILBERTO SIQUEIRA GAMA	400,00	0,00	0,00	0,00	400,00
744 - 2.1.3.01.0158 - FCR SERVIÇO DE APOIO	252,74	0,00	0,00	0,00	252,74
744 - 2.1.3.01.0159 - LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS F	140,00	0,00	0,00	0,00	140,00
745 - 2.1.3.01.0160 - ROLL CENTER ROLAMENTOS E EQUIPA	2.900,00	0,00	0,00	0,00	2.900,00
749 - 2.1.3.01.0161 - SOPRANO ELETRO METALURGICA E HIE	369.226,16	0,00	0,00	0,00	369.226,16
757 - 2.1.3.01.0163 - MARCOS ELIAS ARSUFFI-ME	1.162,56	0,00	3.431,20	3.431,20	4.653,76
766 - 2.1.3.01.0164 - REINALDO APARECIDO CITADINI PORTO	0,00	0,00	1.960,00	1.960,00	1.960,00
767 - 2.1.3.01.0166 - VAÇAO SAC LUIZ LTDA	78,22	272,32	194,10	78,22 +	0,00
767 - 2.1.3.01.0167 - ASA - COMERCIO DE PRODUTOS PARA I	126,60	0,00	0,00	0,00	126,60
769 - 2.1.3.01.0169 - ALGAR MULTIMÍDIA S/A	44,47	44,47	0,00	44,47 +	0,00
770 - 2.1.4.01.0170 - EXPRESSO ALINHAMENTO LTDA - ME	240,00	0,00	0,00	0,00	240,00
771 - 2.1.3.01.0171 - POLIDATA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	420,00	420,00	420,00	0,00	420,00
784 - 2.1.3.01.0174 - JESULINO E PARREIRA LTDA	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
784 - 2.1.3.01.0175 - COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	121.635,07	0,00	77.448,57	77.448,57	199.083,64
785 - 2.1.3.01.0179 - REICOL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	300,00	1.430,00	1.130,00	300,00 +	0,00
817 - 2.1.3.01.0184 - TEX TINTAS E FERRAGENS LTDA - EPP	0,00	19.650,00	19.650,00	0,00	0,00
818 - 2.1.3.01.0185 - DDX BRASIL IND E COM DE METAIS LTD.	0,00	12.867,44	12.945,56	78,12	78,12
820 - 2.1.3.01.0187 - JOVINGBO QUIMICA DO BRASIL LTDA	0,00	4.020,24	4.020,24	0,00	0,00
827 - 2.1.3.01.0188 - HEME ISOLANTES TERMICOS E ACUSTR	0,00	5.204,40	5.204,40	0,00	0,00
829 - 2.1.3.01.0190 - NOVA PIRAMIDAL THERMOPLASTICS S/A	0,00	3.528,00	3.528,00	0,00	0,00
834 - 2.1.3.01.0191 - LUZTOL INDUSTRIA QUIMICA LTDA	0,00	0,00	1.230,00	1.230,00	1.230,00
836 - 2.1.3.01.0193 - Graf Color Ind e Comercio de Etiquetas	0,00	0,00	866,60	866,60	866,60
837 - 2.1.3.01.0194 - NOVA UNIAO INDUSTRIA DE TINTAS EIRI	0,00	0,00	130,00	130,00	130,00
826 - 2.1.3.01.0196 - MARDONIO CARGO EXPRESS TRANSP	0,00	0,00	251,30	251,30	251,30
830 - 2.1.3.01.0197 - THRIND E COM DE EMBALAGENS LTDA	0,00	0,00	1.191,40	1.191,40	1.191,40
<b>225 - 2.1.4 - OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS</b>	<b>3.709.158,15</b>	<b>72.326,45</b>	<b>76.885,18</b>	<b>4.558,73</b>	<b>3.713.716,88</b>
<b>226 - 2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER</b>	<b>3.709.158,15</b>	<b>72.326,45</b>	<b>76.885,18</b>	<b>4.558,73</b>	<b>3.713.716,88</b>
228 - 2.1.4.01.0002 - ICMS A RECOLHER	1.574.725,95	32.190,69	32.190,69	0,00	1.574.725,95
229 - 2.1.4.01.0003 - ICMS S.T. A RECOLHER	304.360,42	0,00	4.560,07	4.560,07	308.920,45
231 - 2.1.4.01.0005 - CSLL A RECOLHER	297.090,40	0,00	0,00	0,00	297.090,40
232 - 2.1.4.01.0006 - IRPJ A RECOLHER	747.557,13	0,00	0,00	0,00	747.557,13
234 - 2.1.4.01.0008 - IRRF A RECOLHER	8.890,21	0,00	50,59	50,59	8.940,80
235 - 2.1.4.01.0009 - PIS A RECOLHER	284.394,31	7.119,19	7.119,19	0,00	284.394,31
236 - 2.1.4.01.0010 - COFINS A RECOLHER	491.671,45	32.791,41	32.791,42	0,01	491.671,45
238 - 2.1.4.01.0012 - CRRF S.TERCEIROS A RECOLHER	243,11	0,00	173,22	173,22	416,33
196 - 2.1.4.01.0013 - PROTEGE GOIAS A RECOLHER	225,15	225,15	0,00	225,15 +	0,00
<b>239 - 2.1.5 - OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS PREVIDENCIARI</b>	<b>4.170.439,90</b>	<b>42.174,05</b>	<b>71.442,66</b>	<b>29.268,61</b>	<b>4.199.708,51</b>
<b>240 - 2.1.5.01 - OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL</b>	<b>851.915,78</b>	<b>40.959,79</b>	<b>55.592,22</b>	<b>14.632,43</b>	<b>866.548,19</b>
247 - 2.1.5.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	134.838,80	3.302,82	25.681,60	22.278,78	157.117,58
242 - 2.1.5.01.0002 - PRÓ-LABORE A PAGAR	35.210,80	21.406,42	20.162,48	1.243,94 +	33.966,66
244 - 2.1.5.01.0004 - RESCISÕES E ACORDOS A PAGAR	649.780,56	13.000,00	0,00	13.000,00 +	636.780,56
610 - 2.1.5.01.0005 - 13º SALÁRIO A PAGAR	15.305,76	0,00	4.214,88	4.214,88	19.520,64
611 - 2.1.5.01.0006 - FÉRIAS A PAGAR	13.253,22	166,95	5.633,26	5.466,31	18.719,53
746 - 2.1.5.01.0007 - PRECATORIO ALIMENTICIA A PAGAR	443,22	0,00	0,00	0,00	443,22

Contabilidade Geral  
 ACCONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1820

**BALANCETE ANALÍTICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
747 - 2.1.5.01.0000 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	3.063,60	3.063,60	0,00	3.063,60 +	0,00
<b>245 - 2.1.5.02 - OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>3.318.524,14</b>	<b>1.214,28</b>	<b>15.850,44</b>	<b>14.636,18</b>	<b>3.333.160,32</b>
246 - 2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	2.982.116,84	0,00	12.496,42	12.496,42	2.994.616,26
247 - 2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	331.375,08	0,00	2.138,71	2.138,71	333.513,79
248 - 2.1.5.02.0003 - IRRF S/ SALÁRIOS A RECOLHER	3.642,78	1.214,28	1.212,31	1,95 +	3.640,83
164 - 2.1.5.02.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A RECOLHER	1.389,44	0,00	0,00	0,00	1.389,44
<b>281 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>3.131.896,11</b>	<b>29.036,44</b>	<b>38.937,04</b>	<b>9.900,60</b>	<b>3.141.796,71</b>
<b>282 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS</b>	<b>3.079.172,03</b>	<b>25.000,44</b>	<b>36.750,96</b>	<b>11.750,52</b>	<b>3.090.922,55</b>
<b>287 - 2.2.1.03 - FINANCIAMENTOS NACIONAIS</b>	<b>3.079.172,03</b>	<b>25.000,44</b>	<b>36.750,96</b>	<b>11.750,52</b>	<b>3.090.922,55</b>
288 - 2.2.1.03.0001 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	2.964.996,64	24.953,05	36.671,77	11.718,72	2.976.715,38
748 - 2.2.1.03.0002 - OBRIGAÇÕES COM CONTRIBUIÇÕES A PAC	58.336,58	0,00	0,00	0,00	58.336,58
156 - 2.2.1.03.0006 - BANCOS CONTA GARANTIDA	55.838,81	47,39	78,19	31,80	55.870,61
<b>596 - 2.2.4 - PARCELAMENTOS E ADIANTAMENTOS</b>	<b>52.724,08</b>	<b>4.036,00</b>	<b>2.186,08</b>	<b>1.849,92 +</b>	<b>50.874,16</b>
<b>597 - 2.2.4.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS</b>	<b>52.724,08</b>	<b>4.036,00</b>	<b>2.186,08</b>	<b>1.849,92 +</b>	<b>50.874,16</b>
598 - 2.2.4.01.0001 - PARCELAMENTO SEFAZ NR.2742900	114.266,86	4.036,00	26,58	4.009,32 +	110.267,54
599 - 2.2.4.01.0002 - ( - ) JUROS PARC. SEFAZ NR.2742900	61.542,78 +	0,00	2.159,40	2.159,40	59.383,38 +
<b>311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>411.351,59</b>	<b>248.931,95</b>	<b>0,00</b>	<b>248.931,95 +</b>	<b>162.419,64</b>
<b>312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL</b>	<b>708.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>708.000,00</b>
<b>313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO</b>	<b>708.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>708.000,00</b>
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL INTEGRALIZADO	708.000,00	0,00	0,00	0,00	708.000,00
<b>336 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>296.648,41 +</b>	<b>248.931,95</b>	<b>0,00</b>	<b>248.931,95 +</b>	<b>545.580,36 +</b>
<b>337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>	<b>296.648,41 +</b>	<b>248.931,95</b>	<b>0,00</b>	<b>248.931,95 +</b>	<b>545.580,36 +</b>
338 - 2.4.3.01.0001 - LUCROS ACUMULADOS	1.750.370,02	0,00	0,00	0,00	1.750.370,02
339 - 2.4.3.01.0002 - ( - ) PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.659.663,23 +	0,00	0,00	0,00	1.659.663,23 +
340 - 2.4.2.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	387.355,20 +	248.931,95	0,00	248.931,95 +	636.287,15 +
<b>342 - 3 - DESPESAS</b>	<b>0,00</b>	<b>5.209.976,43</b>	<b>5.209.976,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>343 - 3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>347.251,13</b>	<b>347.251,13</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>344 - 3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>294.679,07</b>	<b>294.679,07</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>345 - 3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL</b>	<b>0,00</b>	<b>76.478,75</b>	<b>76.478,75</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
346 - 3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	26.136,38	26.136,38	0,00	0,00
347 - 3.1.1.01.0002 - PROLABORE	0,00	20.162,48	20.162,48	0,00	0,00
349 - 3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	4.214,88	4.214,88	0,00	0,00
350 - 3.1.1.01.0005 - FERIAS	0,00	5.633,26	5.633,26	0,00	0,00
351 - 3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	9.382,40	9.382,40	0,00	0,00
352 - 3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	2.138,71	2.138,71	0,00	0,00
354 - 3.1.1.01.0010 - LANCHE E REFEIÇÕES	0,00	7.283,94	7.283,94	0,00	0,00
372 - 3.1.1.01.0011 - VALE TRANSPORTE	0,00	1.526,70	1.526,70	0,00	0,00
<b>356 - 3.1.1.02 - COMISSÕES SOBRE VENDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>9.757,05</b>	<b>9.757,05</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
357 - 3.1.1.02.0001 - COMISSÕES	0,00	9.757,05	9.757,05	0,00	0,00
<b>363 - 3.1.1.04 - DESPESAS COM ENTREGA</b>	<b>0,00</b>	<b>10.961,17</b>	<b>10.961,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
364 - 3.1.1.04.0001 - FRETES E CARRETOS	0,00	161,63	161,63	0,00	0,00
365 - 3.1.1.04.0002 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	6.974,84	6.974,84	0,00	0,00
366 - 3.1.1.04.0003 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	0,00	3.834,50	3.834,50	0,00	0,00
<b>373 - 3.1.1.05 - DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>197.482,10</b>	<b>197.482,10</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Contabilidade Geral  
 AÇONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

1821

**BALANCETE ANALÍTICO**  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
375 - 3.1.1.06.0002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	2.354,80	2.354,80	0,00	0,00
376 - 3.1.1.06.0003 - TELEFONE	0,00	4.265,80	4.265,80	0,00	0,00
378 - 3.1.1.06.0005 - DEPRECIACÕES E AMORTIZACÕES	0,00	46.781,21	46.781,21	0,00	0,00
379 - 3.1.1.06.0006 - SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIRO	0,00	6.612,38	6.612,38	0,00	0,00
381 - 3.1.1.06.0008 - DESPESAS CARTORARIAS	0,00	1.079,38	1.079,38	0,00	0,00
773 - 3.1.1.06.0010 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	17.242,45	17.242,45	0,00	0,00
774 - 3.1.1.06.0011 - ÁGUA E ESGOTO	0,00	1.292,12	1.292,12	0,00	0,00
775 - 3.1.1.06.0012 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	0,00	1.362,76	1.362,76	0,00	0,00
780 - 3.1.1.06.0017 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA	0,00	116.491,20	116.491,20	0,00	0,00
<b>385 - 3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS</b>	<b>0,00</b>	<b>52.572,06</b>	<b>52.572,06</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>403 - 3.1.2.03 - DESPESAS TRIBUTÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>1.637,42</b>	<b>1.637,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
406 - 3.1.2.03.0003 - IPTU	0,00	1.563,39	1.563,39	0,00	0,00
605 - 3.1.2.03.0008 - PROTEGE GOIAS	0,00	74,03	74,03	0,00	0,00
<b>411 - 3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>48.231,43</b>	<b>48.231,43</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
414 - 3.1.2.04.0003 - TELEFONIA E INTERNET	0,00	1.644,46	1.644,46	0,00	0,00
419 - 3.1.2.04.0008 - ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	0,00	42.696,00	42.696,00	0,00	0,00
426 - 3.1.2.04.0014 - MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	0,00	3.890,97	3.890,97	0,00	0,00
<b>426 - 3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>	<b>2.703,21</b>	<b>2.703,21</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
431 - 3.1.2.05.0005 - JUROS/MULTAS DE MORA	0,00	2.226,76	2.226,76	0,00	0,00
432 - 3.1.2.05.0006 - DESPESAS BANCARIAS	0,00	476,26	476,26	0,00	0,00
580 - 3.1.2.05.0007 - IOF	0,00	0,19	0,19	0,00	0,00
<b>528 - 3.3 - CUSTOS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.862.725,30</b>	<b>4.862.725,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>529 - 3.3.1 - CUSTOS DE PRODUÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>4.862.725,30</b>	<b>4.862.725,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>530 - 3.3.1.01 - CUSTOS DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>0,00</b>	<b>508.278,42</b>	<b>508.278,42</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
532 - 3.3.1.01.0003 - COMPRA DE MATERIA PRIMA A PRAZO	0,00	414.072,47	414.072,47	0,00	0,00
533 - 3.3.1.01.0007 - (-) ICMS S/ COMPRAS	0,00	32.190,69	32.190,69	0,00	0,00
578 - 3.3.1.01.0011 - (-) IPI S/ COMPRAS	0,00	12.949,48	12.949,48	0,00	0,00
540 - 3.3.1.01.0015 - (-) PIS LEI 10.637/02	0,00	7.119,19	7.119,19	0,00	0,00
541 - 3.3.1.01.0016 - (-) COFINS LEI 10.883/03	0,00	32.791,41	32.791,41	0,00	0,00
542 - 3.3.1.01.0017 - FRETES E CARRETOS	0,00	9.155,18	9.155,18	0,00	0,00
<b>543 - 3.3.1.02 - CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS</b>	<b>0,00</b>	<b>4.354.446,88</b>	<b>4.354.446,88</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
544 - 3.3.1.02.0001 - ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	0,00	2.119.859,06	2.119.859,06	0,00	0,00
754 - 3.3.1.02.0025 - ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	0,00	2.234.587,82	2.234.587,82	0,00	0,00
<b>462 - 4 - RECEITAS</b>	<b>0,00</b>	<b>460.589,64</b>	<b>460.589,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>463 - 4.1 - RECEITAS OPERACIONAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>460.589,64</b>	<b>460.589,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>464 - 4.1.1 - RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>	<b>0,00</b>	<b>389.146,83</b>	<b>389.146,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>465 - 4.1.1.01 - RECEITA BRUTA DE VENDAS DE PROD E MEI</b>	<b>0,00</b>	<b>389.146,83</b>	<b>389.146,83</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
466 - 4.1.1.01.0001 - VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	0,00	387.275,03	387.275,03	0,00	0,00
467 - 4.1.1.01.0002 - VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	0,00	1.871,80	1.871,80	0,00	0,00
<b>471 - 4.1.2 - (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	<b>0,00</b>	<b>71.442,81</b>	<b>71.442,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>484 - 4.1.2.03 - (-) IMPOSTOS INCIDENTES S VEN E SERVIÇ</b>	<b>0,00</b>	<b>71.442,81</b>	<b>71.442,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
486 - 4.1.2.03.0002 - (-) ICMS S/ VENDAS	0,00	30.886,66	30.886,66	0,00	0,00
487 - 4.1.2.03.0003 - (-) COFINS S/ VENDAS	0,00	29.575,16	29.575,16	0,00	0,00
488 - 4.1.2.03.0004 - (-) PIS S/ VENDAS	0,00	6.420,92	6.420,92	0,00	0,00
489 - 4.1.2.03.0005 - (-) ICMS ST S/ VENDAS	0,00	4.560,07	4.560,07	0,00	0,00

Contabilidade Geral  
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 25.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO  
01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
REQ. JUNTA COMERCIAL 52600285601 EM 02/04/1991 APARECIDA DE GOIANIA 30 de ABRIL de 2017					
MARIA SUELENE ALVES PEDRO SOCIO ADMINISTRADOR		SERGIO ALVES CARNEIRO Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935 - GO			

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 8

1823

Contabilidade Geral  
 ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-01

SETEC CONTABILIDADE

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO**  
 ABRIL DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS</b>		
VENDAS DE PRODUTOS - A PRAZO	387.275,03	
VENDAS DE MERCADORIAS - A PRAZO	1.871,80	
<b>RECEITAS</b>	<b>389.146,83</b>	<b>389.146,83</b>
<b>(-) DEDUÇÕES E ABATIMENTOS</b>		
ICMS S/ VENDAS	(30.886,66)	
ICMS S/ COMPRAS	(29.575,16)	
PIS S/ VENDAS	(6.420,92)	
PIS S/ T. S/ VENDAS	(4.560,07)	
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<b>(71.442,81)</b>	<b>317.704,02</b>
<b>(-) CMV</b>		
COMPRAS DE MATERIA PRIMA A PRAZO	(414.072,47)	
ICMS S/ COMPRAS	32.190,69	
PIS S/ COMPRAS	12.949,48	
PIS LEI 10.637/02	7.119,19	
ICOPING LEI 10.664/03	32.791,41	
NETOS E CARRIOTOS	(9.155,18)	
ESTOQUE INICIAL DE MERCADORIAS	(2.119.869,05)	
ESTOQUE FINAL DE MERCADORIAS	2.234.587,82	
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	<b>(223.448,12)</b>	<b>94.255,90</b>
<b>(-) CUSTOS OPERACIONAIS</b>		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(26.076,38)	
PRO-LABORE	(20.162,48)	
13º SALÁRIO	(4.214,88)	
FÉRIAS	(5.633,26)	
INSS	(9.382,40)	
FGTS	(2.138,71)	
LANCHES E REFEIÇÕES	(6.897,94)	
VALE TRANSPORTE	(1.185,55)	
COMISSÕES	(9.757,05)	
FRETES E CARRIOTOS	(151,83)	
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	(6.974,84)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(3.834,50)	
<b>LUCRO OPERACIONAL BRUTO</b>	<b>(96.409,82)</b>	<b>(2.153,92)</b>
<b>(-) DESPESAS OPERACIONAIS</b>		
MANUTENÇÃO E REPAROS	(2.364,80)	
TELEFONE	(4.221,33)	
DEPRECIações E AMORTIZações	(45.761,21)	
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.612,38)	
DESPESAS CARTORARIAS	(1.079,38)	
ENERGIA ELÉTRICA	(17.242,45)	
ÁGUA E ESGOTO	(1.292,12)	
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA	(1.362,76)	
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	(116.491,20)	
IPTU	(1.563,39)	
PROTEÇÃO SOCIAL	74,03	
TELEFONIA E INTERNET	(1.644,46)	
ASSISTÊNCIA CONTÁBIL	(39.612,40)	
MATERIAL PARA USO E/OU CONSUMO	(3.890,97)	
<b>RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(244.074,82)</b>	<b>(246.228,74)</b>
<b>(-) DESPESAS FINANCEIRAS</b>		
JUROS E MULTAS DE MORA	(2.226,76)	
DESPESAS BANCARIAS	(476,26)	

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Contabilidade Geral  
ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI - 26.930.164/0001-31

SETEC CONTABILIDADE

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
ABRIL DE 2017 - CNPJ: 26.930.164/0001-01 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52600288601 EM 02/04/1991

(-) DESPESAS FINANCEIRAS	(0,19)	
RESULTADO FINANCEIRO	(2.703,21)	(248.931,95)
PREJUÍZO	(R\$ 248.931,95)	

APARECIDA DE GOIANIA - GO, 30 de abril de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO  
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935 - GO

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 2

1825

W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME  
CNPJ: 10.516.534/0001-29 NIRE: 52202589440 em 26/11/2008

**ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA - 30 DE ABRIL DE 2017 - BALANÇO**

**LIQUIDEZ CORRENTE**

<u>ATIVO CIRCULANTE</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.195.551,20</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Corrente: representa quanto a empresa tem no ativo circulante para cada R\$1,00 de passivo circulante. Quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é para a empresa. O índice de liquidez corrente é considerado o melhor indicador para avaliar a situação líquida da empresa. Esse índice relaciona quanto de dinheiro disponível e conversível imediatamente tem a empresa em relação às dívidas de curto prazo.*

**LIQUIDEZ SECA**

<u>ATIVO CIRCULANTE - ESTOQUE</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.195.551,20</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Seca: representa quanto a empresa possui de ativo líquido para cada R\$1,00 de passivo circulante (dívidas a curto prazo). Quanto maior for o índice de liquidez seca, melhor é para a empresa. O índice da liquidez seca é derivado da liquidez corrente e demonstra a capacidade que a empresa tem de pagar suas dívidas a curto prazo, mesmo que a empresa não consiga vender seus estoques. Por exemplo, se o quociente for R\$2,00 de direitos para cada R\$1,00 de obrigações, significa que, mesmo sem vender seus estoques, a empresa consegue cumprir com suas obrigações de curto prazo.*

**LIQUIDEZ GERAL**

<u>ATIVO CIRCULANTE + REALIZAVEL A LONGO PRAZO</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</u>	<u>2.324.879,08</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Liquidez Geral: representa quanto a empresa possui no ativo circulante e realizável a longo prazo para cada R\$1,00 de dívida total. Quanto maior for a liquidez geral, melhor é para a empresa. Esse índice representa a capacidade que a empresa tem em pagar suas dívidas a longo prazo. Se o resultado do índice for superior a R\$1,00 significa que ela possui bens e direitos suficientes para liquidar seus compromissos financeiros.*

**LIQUIDEZ IMEDIATA**

<u>DISPONIVEL</u>	<u>182.839,57</u>	=	0,08
<u>PASSIVO CIRCULANTE</u>	<u>2.195.551,20</u>		

A EMPRESA TEM R\$ 0,08 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

*Expressa o quociente entre as disponibilidades (caixa, banco e aplicações financeiras de liquidez imediata) e o passivo circulante. É o índice menos utilizado pelos analistas. Revela a capacidade de pagamento no curtíssimo prazo.*



**SOLVÊNCIA GERAL**

<b>ATIVO TOTAL</b>	980.982,55	=	0,42
<b>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.324.879,08		

A EMPRESA TEM R\$ 0,42 PARA CADA R\$ 1,00 DE DÍVIDA.

O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

**ENDIVIDAMENTO GERAL**

<b>PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	2.324.879,08	=	2,37
<b>ATIVO TOTAL</b>	980.982,55		

CAPITAL DE TERCEIROS REPRESENTA 237% DO INVESTIMENTO TOTAL.

Participação do capital de terceiros sobre os recursos totais. Revela o percentual de capital de terceiros e, por dedução, o percentual de capital próprio que está financiando os ativos da empresa. Um percentual acima de 50% é considerado alto para a realidade brasileira.

**IMOBILIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

<b>INVESTIMENTOS + IMOBILIZADO + INTANGÍVEL</b>	96.666,68	=	0,05-
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	2.045.372,83-		

Esse índice mostra quanto dos investimentos, imobilizado e intangível da empresa são financiados pelo seu patrimônio líquido e, portanto, a maior ou menor dependência de aporte de recursos de terceiros para manutenção dos seus negócios. Quando esse percentual é menor do que 100%, denota a presença de Capital de Giro Próprio (CGP), que é a parcela do capital próprio que financia o ativo circulante. Este índice revela quanto do Patrimônio Líquido da empresa foi investido no Ativo Permanente afirma que "quanto mais a empresa investir no Ativo Permanente, menos recursos próprios sobrarão para o Ativo Circulante e, em consequência, maior será a dependência a capitais de terceiros para o financiamento do Ativo Circulante".

*Handwritten notes:*  
1826

Contabilidade Geral  
 W M W INOX ADUCCEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE

1827

BALANCETE ANALÍTICO  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
1 - 1 - ATIVO	984.003,38	0,00	3.020,83	3.020,83 -	980.982,55
2 - 1.1 - ATIVO CIRCULANTE	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
3 - 1.1.1 - DISPONÍVEL	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
4 - 1.1.1.01 - CAIXA	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
5 - 1.1.1.01.0001 - CAIXA GERAL	182.839,57	0,00	0,00	0,00	182.839,57
79 - 1.2 - ATIVO NÃO CIRCULANTE	99.687,51	0,00	3.020,83	3.020,83 -	96.666,68
542 - 1.2.3 - IMOBILIZADO	99.687,51	0,00	3.020,83	3.020,83 -	96.666,68
551 - 1.2.3.04 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
552 - 1.2.3.04.0001 - VEÍCULOS	145.000,00	0,00	0,00	0,00	145.000,00
553 - 1.2.3.09 - (-) DEPRECIações ACUMULADAS	45.312,49 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	48.333,32 -
554 - 1.2.3.09.0001 - (-) DEPRECIações DE VEÍCULOS	45.312,49 -	0,00	3.020,83	3.020,83 -	48.333,32 -
528 - 1.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
529 - 1.9.1 - COMPENSAÇÃO ATIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
530 - 1.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
531 - 1.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
196 - 2 - PASSIVO	984.003,38	112.754,83	109.734,10	3.020,83 +	980.982,55
197 - 2.1 - PASSIVO CIRCULANTE	2.151.254,95	11.360,99	55.657,24	44.296,25	2.195.551,20
220 - 2.1.3 - FORNECEDORES	33.458,69	190,00	190,00	0,00	33.458,69
221 - 2.1.3.01 - FORNECEDORES NACIONAIS	33.458,69	190,00	190,00	0,00	33.458,69
222 - 2.1.3.01.0001 - PROMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	31.774,34	0,00	0,00	0,00	31.774,34
532 - 2.1.3.01.0002 - LABORATORIO DE ANALISE CLINICA PEF	1.684,35	40,00	40,00	0,00	1.684,35
560 - 2.1.3.01.0003 - A PONTEC RELOGIOS COMERCIAIS LTD.	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00
225 - 2.1.4 - OBRIGações TRIBUTARIAS	504.177,94	449,70	277,30	172,40 +	504.005,54
226 - 2.1.4.01 - IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	504.177,94	449,70	277,30	172,40 +	504.005,54
237 - 2.1.4.01.0011 - SIMPLES NACIONAL A PAGAR	481.909,21	0,00	0,00	0,00	481.909,21
232 - 2.1.4.01.0012 - IRRF'S SALARIOS A PAGAR	22.268,73	449,70	277,30	172,40 -	22.096,33
239 - 2.1.5 - OBRIGações TRABALHISTAS PREVIDENCIARIAS	1.591.027,60	10.721,29	55.189,94	44.468,65	1.635.496,25
240 - 2.1.5.01 - OBRIGações COM O PESSOAL	420.891,84	10.195,45	33.974,43	23.778,98	444.670,82
241 - 2.1.5.01.0001 - SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR	196.938,14	10.067,20	31.133,86	21.066,68	216.004,80
242 - 2.1.5.01.0002 - PRO-LABORE A PAGAR	5.323,94	0,00	937,00	937,00	5.260,94
244 - 2.1.5.01.0004 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL A PAGAR	888,80	0,00	0,00	0,00	888,80
536 - 2.1.5.01.0005 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A PAGAR	376,62	0,00	0,00	0,00	376,62
538 - 2.1.5.01.0008 - RESCISÕES / ACORDOS A PAGAR	204.450,58	128,25	1.903,57	1.775,32	205.225,90
539 - 2.1.5.01.0010 - FERIAS A PAGAR	10.451,72	0,00	0,00	0,00	10.451,72
540 - 2.1.5.01.0011 - 13º SALARIO A PAGAR	2.462,04	0,00	0,00	0,00	2.462,04
245 - 2.1.5.02 - OBRIGações PREVIDENCIARIAS	1.170.135,76	0,00	15.730,89	15.730,89	1.185.866,65
246 - 2.1.5.02.0001 - INSS A RECOLHER	854.619,45	0,00	13.143,37	13.143,37	867.762,82
247 - 2.1.5.02.0002 - FGTS A RECOLHER	281.083,79	0,00	2.587,52	2.587,52	283.671,31
249 - 2.1.5.03 - PROVISÕES	34.432,52	525,84	5.484,62	4.958,78	39.391,30
250 - 2.1.5.03.0001 - PROVISÃO PARA FERIAS	3.134,66	300,48	3.135,50	2.835,02	5.969,68
251 - 2.1.5.03.0002 - PROVISÃO PARA 13º SALARIO	15.398,08	225,36	2.349,12	2.123,76	17.521,64

Contabilidade Geral  
 W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE

BALANCETE ANALÍTICO  
 01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
537 - 2.1.5.03.0299 - HONORÁRIOS CONTÁBEIS A PAGAR	15.899,78	0,00	0,00	0,00	15.899,78
255 - 2.1.6 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
266 - 2.1.6.06 - OUTRAS OBRIGAÇÕES	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
267 - 2.1.6.06.0001 - CONTAS A PAGAR	22.590,72	0,00	0,00	0,00	22.590,72
281 - 2.2 - PASSIVO NÃO CIRCULANTE	80.625,30	5.374,28	54.076,86	48.702,58	129.327,88
282 - 2.2.1 - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	80.625,30	0,00	10.490,32	10.490,32	91.115,62
283 - 2.2.1.01 - FINANCIAMENTO ATIVO FIXO	80.625,30	0,00	10.490,32	10.490,32	91.115,62
284 - 2.2.1.01.0001 - ADONDE PRODUTOS MET.LTDA	80.625,30	0,00	10.490,32	10.490,32	91.115,62
302 - 2.2.3 - PARCELAMENTOS E/OU ADITAMENTOS	0,00	5.374,28	43.586,54	38.212,26	38.212,26
303 - 2.2.3.01 - PARCELAMENTOS ESTADUAIS	0,00	5.374,28	43.586,54	38.212,26	38.212,26
304 - 2.2.3.01.0001 - PARCELAMENTO ICMS 257597-3	0,00	1.649,97	43.446,00	41.796,03	41.796,03
361 - 2.2.3.01.0002 - (-) JURD PARC ICMS 257597-3	0,00	3.724,31	140,54	3.583,77 +	3.583,77 +
311 - 2.4 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.949.353,17 +	96.019,66	0,00	96.019,66 +	2.045.372,83 +
312 - 2.4.1 - CAPITAL SOCIAL	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
313 - 2.4.1.01 - CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
314 - 2.4.1.01.0001 - CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
336 - 2.4.3 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.999.353,17 +	96.019,66	0,00	96.019,66 +	2.095.372,83 +
337 - 2.4.3.01 - LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.999.353,17 +	96.019,66	0,00	96.019,66 +	2.095.372,83 +
338 - 2.4.3.01.0001 - LUCROS SUSPENSOS	1.183.655,98	0,00	0,00	0,00	1.183.655,98
339 - 2.4.3.01.0002 - (-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	663.817,28	0,00	0,00	0,00	663.817,28
340 - 2.4.3.01.0003 - RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	151.879,91 +	96.019,66	0,00	96.019,66 +	247.899,51 +
555 - 2.9 - CONTAS DE COMPENSAÇÃO	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
556 - 2.9.1 - COMPENSAÇÃO PASSIVA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
557 - 2.9.1.01 - VALORES EM PODER DE TERCEIROS	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
558 - 2.9.1.01.0001 - INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA	701.476,30	0,00	0,00	0,00	701.476,30
342 - 3 - DESPESAS	0,00	58.432,99	58.432,99	0,00	0,00
343 - 3.1 - DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	58.432,99	58.432,99	0,00	0,00
344 - 3.1.1 - DESPESAS COM VENDAS	0,00	56.575,39	56.575,39	0,00	0,00
345 - 3.1.1.01 - DESPESAS COM PESSOAL	0,00	53.404,56	53.404,56	0,00	0,00
346 - 3.1.1.01.0001 - SALÁRIOS E ORDENADOS	0,00	32.511,59	32.511,59	0,00	0,00
347 - 3.1.1.01.0002 - PRÓ-LABORE	0,00	937,00	937,00	0,00	0,00
349 - 3.1.1.01.0004 - 13º SALÁRIO	0,00	2.349,12	2.349,12	0,00	0,00
350 - 3.1.1.01.0005 - FERIAS	0,00	3.135,50	3.135,50	0,00	0,00
351 - 3.1.1.01.0006 - INSS	0,00	10.067,73	10.067,73	0,00	0,00
352 - 3.1.1.01.0007 - FGTS	0,00	2.587,52	2.587,52	0,00	0,00
354 - 3.1.1.01.0009 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	0,00	40,00	40,00	0,00	0,00
386 - 3.1.1.01.0010 - VALE TRANSPORTE	0,00	1.386,10	1.386,10	0,00	0,00
387 - 3.1.1.01.0011 - LANCHE E REFEIÇÕES	0,00	400,00	400,00	0,00	0,00
373 - 3.1.1.06 - DESPESAS GERAIS	0,00	3.170,83	3.170,83	0,00	0,00
375 - 3.1.1.06.0002 - MANUTENÇÃO E REPAROS	0,00	150,00	150,00	0,00	0,00
379 - 3.1.1.06.0006 - DEPRECIACIONES E AMORTIZACIONES	0,00	3.020,83	3.020,83	0,00	0,00

7107  
 1808  
 1808

Contabilidade Geral  
W.M.W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29


SETEC CONTABILIDADE

7118  
1829

BALANCETE ANALÍTICO  
01/04/2017 a 30/04/2017

Conta - Descrição	Saldo Anterior	DÉBITO	CRÉDITO	Saldo Período	Saldo Final
385 - 3.1.2 - DESPESAS ADMINISTRATIVAS	0,00	1.857,60	1.857,60	0,00	0,00
411 - 3.1.2.04 - DESPESAS GERAIS	0,00	1.706,15	1.706,15	0,00	0,00
412 - 3.1.2.04.0001 - ENERGIA ELÉTRICA	0,00	1.706,15	1.706,15	0,00	0,00
426 - 3.1.2.05 - DESPESAS FINANCEIRAS	0,00	151,45	151,45	0,00	0,00
427 - 3.1.2.05.0001 - JUROS PASSIVOS	0,00	151,45	151,45	0,00	0,00

REG. JUNTA COMERCIAL: 52202593440 EM 26/11/2008  
APARECIDA DE GOIÂNIA, 30 de ABRIL de 2017

  
MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
SÓCIO ADMINISTRADOR

  
SERGIO ALVES CARNEIRO  
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935



Contabilidade Geral  
W.M.W. INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME - 10.516.534/0001-29

SETEC CONTABILIDADE 1830

7119

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
ABRIL DE 2017 - CNPJ: 10.516.534/0001-29 - REG. JUNTA COMERCIAL: 52202589440 EM 26/11/2008

(-) CUSTOS OPERACIONAIS		
SALÁRIOS E ORDENADOS	(31.857,08)	
PRO-LABORE	(937,00)	
1º SALÁRIO	(2.349,12)	
FÉRIAS	(3.135,50)	
INSS	(10.057,73)	
FGTS	(2.587,52)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL	(40,00)	
VALE TRANSPORTE	(916,50)	
LANCHES E REFeições	400,00	
LUCRO OPERACIONAL BRUTO	(51.280,45)	(51.280,45)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		
MANUTENÇÃO E REPAROS	(150,00)	
DEPRECIações E AMORTIZações	(3.090,83)	
ENERGIA ELÉTRICA	(1.706,15)	
RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(4.876,98)	(56.157,43)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		
JRUS PASSIVOS	(151,45)	
RESULTADO FINANCEIRO	(151,45)	(56.308,88)
PREJUÍZO	(R\$ 56.308,88)	

APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, 30 de abril de 2017

MARIA SUELENE ALVES PEDRO  
SOCIO ADMINISTRADOR CPF: 197.709.951-34

SERGIO ALVES CARNEIRO  
Técnico(a) em Contabilidade CRC: 8935

Tron Informática - Fone/Fax: 4002 - 9090

Folha 1

Autos: 983/16  
sobre o Relato  
apresentado, Dije q interessa  
dos.

M. e Lyra - u

dfs - 24/08/17

  
Vanderlei Carres Pinheiro  
Juiz de Direito

Recebido: 25/10/2017

PI Gabriel G

JUNTADA  
Aos 30 de 08 de 2017  
faço juntada a estes autos  
O referido é verdade e dou fé.  
PI Gabriel G  
Escrivão(s)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

6 <sup>1800</sup>  
T831

## MALOTE DIGITAL

0281731-19.2016.8.09.0011 08/10/2017 16:35:50

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920172066553

Nome original: 5235115.31.pdf

Data: 10/08/2017 16:35:50

Remetente:

Sandra Nery da Silva

4ª Câmara Cível

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Segue cópia da Decisão proferida no AI nº 5235115.31, autos de origem nº 2016028  
17310. (Evento nº 46).

Valor: R\$ 10.000,00  
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento  
APARECIDA DE GOIÂNIA - UPJ VARAS CÍVEIS: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª  
Usuário: HIAN MATHEUS CORREA MIRANDA - Data: 19/09/2025 08:58:18

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Comarca de Aparecida de Goiânia

Embargantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra(s)

Embargada: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Des. Kisleu Dias Maciel Filho

1832

**EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC. PRETENSÃO RECURSAL SUFICIENTEMENTE ENFRENTADA. DESNECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA A RESPEITO DE TODOS OS ARGUMENTOS E NORMAS LEGAIS AVENTADOS PELAS PARTES. PREQUESTIONAMENTO. 1. Segundo reiterado entendimento jurisprudencial, o acórdão que, mesmo sem ter examinado todas as teses e dispositivos legais suscitados pelas partes, adota fundamentação suficiente para solucionar a controvérsia, não padece de vício sanável por meio de embargos de declaração. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1.022 DO CPC. 2. N o observada qualquer omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado embargado, devem ser rejeitados os embargos de declaração que visam, essencialmente, o prequestionamento de enunciados normativos. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.**

## ACÓRDÃO

**VISTOS**, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento (Embargos de Declaração) nº 5235115.31.2016.8.09.0000 da Comarca de Aparecida de Goiânia.

**ACORDAM** os integrantes da Terceira Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em, **conhecer e rejeitar os embargos declaratórios, à unanimidade de votos**, nos termos do voto do relator.

**VOTARAM**, além do relator Desembargador Kisleu Dias Maciel Filho, a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva e o Dr. Sérgio Mendonça de Araújo, em substituição a Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo.

**PRESIDIU** a sessão a Desembargadora Elizabeth Maria da Silva.

**PRESENTE** o ilustre Procurador de Justiça, Dr. José Eduardo Veiga Braga.

Custas de lei.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Des. Kisleu Dias Maciel Filho

Relator

## RELATÓRIO E VOTO

**Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra(s)** opõem embargos de declaração contra o v. acórdão constante da movimentação nº 25, o qual, mediante votação unânime do augusto Colegiado, conheceu e desproveu o agravo de instrumento em epígrafe, anteriormente manejado, mantendo inalterado, por conseguinte, o provimento monocrático proferido pelo juízo singular nos autos do pedido de recuperação judicial das empresas recorrentes, o qual fixou os honorários do administrador-judicial nomeado em 4% (quatro por cento) do passivo (R\$10.032.116,00) (evento 1, arquivo 2).

Na minuta recursal apresentada (evento 33), alegam as embargantes que o julgador não é obrigado a debater todas as questões levantadas no recurso, sendo suficiente que estas sejam debatidas. Contudo, para que haja apreciação de eventual recursos para as instâncias superiores, faz-se necessário o prequestionamento de questão federal ou constitucional, conforme o caso dos autos.

Dizem que "...cabe inicialmente registrar que os presentes aclaratórios visam tão somente ao aprimoramento da prestação jurisdicional, razão pela qual devem ser recebidos eis que se destinam a prequestionar dispositivos visando a propositura de Recurso Especial e Extraordinário" (fl. 3).

Aduzem que o uso de embargos declaratórios com o intuito de prequestionamento é amplamente admitido pela doutrina, e que, inclusive, o STJ possui entendimento pacificado de que os embargos de declaração podem ser usados visando o pronunciamento expresso do tribunal para posterior propositura de recurso especial, sem serem considerados protelatórios (Súmula 98).

Pquestionam os artigos 24 e 47 da Lei nº 11.101/2005, bem como os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, salientando ser excessivo os honorários arbitrados ao administrador-judicial, fazendo-se necessário sua revisão.

Argumentam que deve ser considerado o elevado passivo das recorrentes sendo inviável o percentual arbitrado como honorários do administrador-judicial, os quais estão fora das possibilidades das empresas agravadas/recuperandas.

Noticiam que em julgamento idêntico o Des. Itamar de Lima entendeu que a quantia fixada a título de honorários de administrador fugia dos critérios de razoabilidade, reduzindo-os para 1% (um por cento) sobre o total do passivo.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

percentual de 4% (quatro por cento), requerendo pela manifestação expressa acerca do tema debatido.

Colaciona julgado a amparar a tese defendida.

Apesar de intimado, o administrador-judicial deixou de apresentar resposta ao recurso (evento 38).

Com vista dos autos a douta Procuradoria-Geral de Justiça, através de sua representante, Dr<sup>a</sup> Ivana Farina Navarrete Pena declinou de intervir no feito (evento 41).

Éo breve relato.

Passo ao VOTO, na forma do art. 1.024, § 1º, do CPC.

Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

De acordo com a lei processual civil em vigor, os embargos de declaração têm como objetivo complementar ou aclarar as decisões judiciais, quando nestas existirem pontos omissos, obscuros ou contraditórios.

A omissão ocorre quando o juiz deixa de examinar qualquer questão formulada pelas partes no curso da lide ou mantém-se inerte diante da matéria apreciável de ofício; a contradição, quando há incoerência entre a fundamentação exposta e o resultado do julgamento; e a obscuridade, quando falta clareza na decisão.

Sobre o tema, discorrem Fredie Didier Jr. e Leonador Carneiro da Cunha:


**"Considera-se omissa a decisão que não se manifestar: a) sobre um pedido; b) sobre argumentos relevantes lançados pelas partes (...); c) sobre questões de ordem pública, que são apreciáveis de ofício pelo magistrado, tenham ou não tenham sido suscitadas pela parte.**

**A decisão é obscura quando for ininteligível, quer porque mal-redigida, quer porque escrita à mão com letra ilegível. Um dos requisitos da decisão judicial é a clareza; quando esse requisito não é atendido, cabem embargos de declaração para buscar esse esclarecimento.**

**A decisão é contraditória quando traz proposições entre si inconciliáveis. O principal exemplo é a existência de contradição entre a fundamentação e a decisão." (in Curso de direito processual civil: meios de impugnação às decisões judiciais e processo nos tribunais, vol. 3, 9ª ed., Juspodivm, Salvador, 2011, p. 181/182).**

Sendo assim, na qualidade de recurso com fundamentação vinculada, isto é, cuja amplitude material está delimitada em lei, não pode o reclamo aclaratório ser utilizado de forma que a parte simplesmente manifeste sua irrisignação com o que foi decidido, não se prestando, portanto, ao reexame de questões já apreciadas, nem para eventual correção de erro de julgamento.

Sob esse prisma, na espécie, não se pode aquilatar a presença de qualquer

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

As próprias embargantes, aliás, deixam clarividente que fizeram uso destes embargos com o objetivo exclusivo de prequestionamento, almejando que este Sodalício manifeste-se sobre as matérias apontadas em sua petição recursal.

Ocorre que, independentemente de manifestação a respeito de todos os argumentos e dispositivos constantes das razões do recurso anterior, no julgamento, houve o deslinde da controvérsia suscitada, de modo claro, coerente e concatenado.

Édizer, nada existe verdadeiramente a comprometer a inteligência do julgado embargado, que contém os fundamentos suficientes para justificar a conclusão adotada.

Ademais, calha lembrar que "não constitui omissão o modo como, do ponto de vista da parte, o acórdão deveria ter decidido" (STJ, Edcl no REsp. nº 56.201-BA, Rel. Min. Ari Pargendler), de forma que "a decisão contrária ao interesse da parte não pode ser confundida com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional." (STJ, REsp 948047/MT, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima).

Outrossim, é cediço que o órgão judicial, para externar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todas as teses e preceitos normativos suscitados pelas partes em seus arrazoados, tendo em vista que pode decidir a causa de acordo com as normas jurídicas necessárias para sustentar o seu convencimento, a teor do que estabelece o art. 371 do atual CPC.

A rigor, tendo o juiz ou tribunal lastreado sua convicção no sistema jurídico a que está adstrito, conseqüentemente restam repelidas todas as demais questões trazidas à baila, não havendo omissão ou obscuridade por parte do julgador quando é desconsiderado algum fundamento impertinente apresentado por um dos litigantes, nem quando dá à prova a valoração que reputar mais adequada.

Em reforço, a posição consolidada do Superior Tribunal de Justiça:

**"(...) esta Corte Superior de Justiça tem entendimento pacificado no sentido de que o julgador não é obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pelas partes, tampouco se manifestar sobre os dispositivos legais que reputam violados, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos, por absoluta ausência de demonstração do suposto defeito no julgado." (STJ, 3ª Seção, EDcl no IDC 3/GO, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe 18/03/2015);**

**"(...) 3. A solução integral da controvérsia com base em fundamentos suficientes torna desnecessária a análise de todos os preceitos normativos indicados pelo embargante, até mesmo para fins de prequestionamento. 4. Embargos de declaração rejeitados." (STJ, 1ª Seção, EDcl na Rcl 3.914/BA, Rel. Min. Castro Meira, DJe 03/10/2012);**

**"(...) 4. O julgador, desde que fundamenta suficientemente sua decisão, não está obrigado a responder todas as alegações das partes, a ater-se aos fundamentos por elas apresentados nem a rebater um a um todos os argumentos levantados, de tal sorte que a insatisfação quanto ao deslinde da causa não oportuniza a oposição de embargos de declaração. (...)" (STJ, 1ª Seção, EDcl no**



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1836

Na mesma direção, colhem-se os seguintes arestos desta Corte:

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) III - O julgador não precisa examinar e responder a todos os argumentos deduzidos pelas partes, sendo suficiente e relevante expor os motivos do seu convencimento. PRIMEIRO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. SEGUNDO RECURSO DESPROVIDO."** (TJGO, 6ª Câmara Cív., AI nº 76046-48.2016.8.09.0000, Rel. Dr. Marcus da Costa Ferreira, DJe 2220 de 02/03/2017);

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. (...) AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. REEXAME DA CAUSA. (...) III- O julgador não está obrigado a manifestar sobre cada um dos dispositivos legais invocados pela parte, nem sobre todos os argumentos utilizados pelo Recorrente para ornamentar o seu recurso, bastando dirimir o conflito, demonstrando os motivos de seu convencimento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS."** (TJGO, 5ª Câmara Cív., AC nº 309954-24.2015.8.09.0170, Rel. Des. Francisco Vildon Jose Valente, DJe 2208 de 10/02/2017);

**"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. (...) INSATISFAÇÃO COM O RESULTADO DO JULGAMENTO. PRETENSÃO DE REAPRECIÇÃO DA CAUSA. INVIABILIDADE. REJEIÇÃO DO RECURSO. 1. Omissis. 2. O juiz não fica obrigado a manifestar-se sobre todas as alegações das partes, nem a ater-se aos fundamentos indicados por elas ou a responder, uma a uma, a todos os seus argumentos, quando já encontrou motivo suficiente para fundamentar a decisão, o que de fato ocorreu. (...)"** (TJGO, 4ª Câmara Cív., AC nº 402228-67.2012.8.09.0087, de minha relatoria, DJe 2154 de 23/11/2016).

Portanto, é certo que os embargos de declaração não assumem caráter infringente da decisão embargada, nem se destinam a obter o re julgamento da causa. As eventuais incorreções na apreciação dos fatos, da prova existente nos autos ou ainda na aplicação do direito, devem ser atacadas pelos recursos adequados, nunca por embargos declaratórios.

Nessa contingência, entendo que não merece prosperar o recurso, porquanto o acórdão embargado foi devidamente motivado, inexistindo negativa de vigência a preceitos normativos, tampouco os vícios catalogados no art. 1.022 do CPC atual.

Ante o exposto, **rejeito** os embargos de declaração em testilha.

É como voto.


Goiânia, 03 de agosto de 2017.


Des. Kisleu Dias Maciel Filho



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

~~1837~~  
1837

 Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2017 23:48:06  
Assinado por KISLEU DIAS MACIEL FILHO  
Validação pelo código: 106339047598, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

**JUNTADA**  
Aos 06 de 09 de R  
faço juntada nestes autos.  
Por 82.83.89  
O referido é verdade e dou fé.  
  
Escrivão

1838



7-M

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO.

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA Processo nº 201602817310 RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL**

**CARLOS FERNANDES DAS CHAGAS FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 091.511.547-65, CTPS: 61093, Série 00135/RJ, PIS/PASEP nº: 128.38235.12-7, residente e domiciliado na Rua Araguay, Quadra 30, Lote 10, Bairro Cardoso, CEP: 74.000-000, Aparecida de Goiânia - GO, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUERER a HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da empresa **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI e outros**, já devidamente qualificada nos autos desta demanda, conforme informações que segue:

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 21.191,47 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO, que segue anexa.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;
- Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: Rua 1B, Quadra 39, Lote 22, Setor Garavelo B, Goiânia - GO, CEP: 74.354-290;
- Valor do crédito atualizado até 30.06.2017: R\$ 21.191,47 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos);
- Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO.

201602817310-19.2016.8.09.0011



1839



*[Handwritten signature]*

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: BRADESCO, AGÊNCIA 1423-0, CONTA CORRENTE Nº: 0013213-6, TITULARIDADE: FERNANDO MENDES DA SILVA, CPF: 014.965.381-61.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme inclusive já fora deferido na sentença que originou a certidão de crédito.

Dá-se à presente o valor de **R\$ 21.191,47 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 04 de agosto de 2017.

**FERNANDO MENDES DA SILVA**

**OAB - GO 37755**

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO  
**1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA**  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE  
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100

1840  
1840

RTSum - 0010064-04.2017.5.18.0081

**AUTOR: CARLOS FERNANDES DAS CHAGAS FILHO**  
**RÉU: ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, W M W INOX**  
**AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª  
REGIÃO  
1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE  
GOIÂNIA  
RUA 10, QD. W, LTS. 3 e 6, SETOR ARAGUAIA, APARECIDA DE  
GOIANIA - GO - CEP: 74981-100  
Telefone: (62) 39013684

### CERTIDÃO DE CRÉDITO

**PROCESSO: 0010064-04.2017.5.18.0081**

**Reclamante: CARLOS FERNANDES DAS CHAGAS FILHO - CPF: 091.511.547-65**

Advogado(s) do reclamante: FERNANDO MENDES DA SILVA

**Reclamado(a): ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI e outros, CNPJ:**  
26.930.164/0001-01, W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ:  
10.516.534/0001-29

O Diretor de Secretaria, FABIO SANTOS GAMA, da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 201602817310, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia.**

**CERTIFICA** que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente **CARLOS FERNANDES DAS CHAGAS FILHO**, CPF:091.511.547-65, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **ACONOBRE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI e outros**, CNPJ 26.930.164/0001-01, W M W INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA - ME, CNPJ: 10.516.534/0001-29.

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$19.660,83** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$274,62** - contribuição previdenciária quota do empregado (devida pelo empregador); **R\$739,16** - contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT); **R\$516,86**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$21.191,47 (vinte e um mil cento e noventa e um reais e quarenta e sete centavos)** - atualizado até 30/06/2017.

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/VisualizaDocumento/Autentic...>

1841

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

APARECIDA DE GOIANIA, 28 de Julho de 2017.

Assinado pelo(a) Servidor(a) FERNANDA LUCIANO PERILO, da 1ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)

APARECIDA DE GOIANIA, 1 de Agosto de 2017

FABIOLA EVANGELISTA MARTINS  
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital  
pertence a:  
[FABIOLA EVANGELISTA MARTINS]



17071914434530500000020325360

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



201602817310

LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., credor já devidamente habilitado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move o **GRUPO ECONÔMICO ALVES QUIXABEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado que a esta subscreve, em atenção ao despacho publicado no dia 30/08/2017, reiterar, novamente, que sejam apreciados os pedidos realizados por este Credor, às fls. 1.754/1.776 e 1.788/1.790, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05.

Na remota possibilidade de não ser declarada a inépcia da petição inicial, e, ainda, a decretação da nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o que se faz em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer seja determinado o bloqueio de todos os bens da sócia das Recuperandas, visando, assim, a garantia de quitação (ou pelo menos amortização) dos débitos com os credores, e, ainda, que seja oficiada a Receita Federal para apresentar as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos (FÍSICAS E JURÍDICAS), no intuito de evitar que por mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial seja utilizado por quem de fato não possui direito e necessidade de utilizá-lo, por ser medida de inteira justiça.

Requer-se, ainda, que seja realizado o imediato controle judiciário da legalidade e constitucionalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, ante os diversos vícios encontrados no mesmo.

Outrossim, reitera que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de sua sócia Administradora, que comprovadamente não possui condições técnicas para exercer tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

Brasília - DF

Goiania - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910. E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br



1843  
CARRARO



Considerando a vasta omissão, patrocinada pelas Recuperandas, de documentação necessária à constituição e instrução desta ação, requer seja oficiado o Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 187, § 2º, da Lei 11.101/05, a fim de apuração de prática criminosa prevista no artigo 171, da referida lei.

**REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 04 de setembro de 2017.

**Fábio Carraro**  
OAB-GO 11.818

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910. Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@fcarraro.com.br

www.carraro.adv.br



7-M 1844  
NAKANO  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO DE  
GOIÁS.

*Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)*  
*Recuperação Judicial*

**AÇONOBRE PRODUTOS**  
**METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES**  
**SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 1.018, §2 do Código de Processo Civil, comunicar a interposição de **Agravo de Instrumento sob o n. 5312526.19.2017.8.09.0000**, em face da decisão de fls.1529, que negou às agravantes ao pedido de expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, para fins de determinação de liberação das operações com NF-e. (nota fiscal eletrônica)

Requer, pois, a juntada de cópia da petição do agravo e das respectivas razões protocolizadas, informando que o recurso foi instruído com os seguintes documentos:

- ✓ *Cópia da petição inicial;*
- ✓ *Cópia da petição ensejadora da decisões agravadas*
- ✓ *Cópia das decisões agravadas;*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação das decisões agravadas;*

Página 1 de 2

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1845  
1845

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

- ✓ Cópia da procuração e substabelecimento outorgada aos advogados das agravantes;
- ✓ Custas devidamente recolhidas;
- ✓ Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento.

Outrossim, caso Vossa Excelência entenda possível, poderá retratar-se da decisão ora agravada, nos termos do artigo 1.018, §1 do Código de Processo Civil.


Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

São José do Rio Preto, 01º de setembro de

2017.

**MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**  
OAB/SP 213.097

**PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**  
OAB/SP 351.996

  
**ALESSANDRA TELES CRUVINEL**  
OAB/GO 42.826

Página 2 de 2

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1846  
2025/09

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCURSOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR  
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
DE GOIÁS.**

OBJ. *Agravo de Instrumento*

Processo de Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)  
Recuperação Judicial - 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia/GO

**AÇONOBRE PRODUTOS**

**METALÚRGICOS EIRELI**, com sede social na Avenida Prefeito João de Paula Teixeira Filho, s/n, Qd.15, Lts 11 e 12, Bairro Ilda, CEP: 74935-810, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.930.164/0001-01 e ainda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, com sede social na Rua Dona Juracy de Paula Teixeira, Qd.21, Lts. 08, 09 e 10, Bairro Ilda, CEP 74.935-640, devidamente inscrita no CNPJ/MF: 10.516.534/0001-29, representadas neste ato por Maria Suelene Alves Pedro, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 1.604.328 SSP/GO e do CPF/MF: 197.709.951-34, residente e domiciliada à Alameda do Bosque, Qd 6C, Lote 16, Jardins Mônaco, Bairro Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, autoras do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, processo de origem em epígrafe, por seus advogados signatários, com escritório profissional na Alameda Joaquim Eugênio de Lima, n. 680, conjunto 162, Jardim Paulista, na cidade de São Paulo/SP e na Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, cidade de São José do Rio Preto/SP, local onde recebem intimações, notificações e demais comunicações a serem feitas no presente processo, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fulcro no **artigo 1.015, inciso II e 1019, I, ambos do Código de Processo Civil**, inconformados com as decisões de **fls.** proferidas pelo Exmo. Dr. Juiz de

Página 1 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: :06071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1847  
2000

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, interpor, tempestivamente, o presente **AGRAVO DE INSTRUMENTO** a fim de ver reformadas referida decisão, pelas anexas razões, requerendo a Vossa Excelência se digne em recebê-lo e processá-lo, distribuindo o presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal, sendo que, após regular processamento, requer-se ao Excelentíssimo Desembargador Relator:

- Conhecimento do Recurso, haja vista sua tempestividade e pertinência, conforme artigo 1015 do CPC, recebendo-o na modalidade de **INSTRUMENTO**.
- A Concessão de **TUTELA RECURSAL**, com fundamento no artigo 1019, I c.c. 932, ambos do CPC, apreciando o pedido de tutela recursal, determinando a expedição, pelo juízo da recuperação judicial, ao ofício à Fazenda Pública Estadual de Goiás, para fins de liberação das operações de NF-E (nota fiscal eletrônica), uma vez que a demora podará causar aos agravantes lesão grave e de difícil reparação, tendo em vista que a decisão ora agravada, se mantida, impede o livre exercício da atividade econômica pela empresa **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA**, impedindo assim de emitir Nota Fiscais em suas relações comerciais. Logo, necessário se faz o imediato deferimento do efeito supradescrito.
- A distribuição do presente a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do Novo Código de Processo Civil, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento

- ✓ *Cópia da petição inicial;*
- ✓ *Cópia da petição ensejadora da decisões agravadas*
- ✓ *Cópia das decisões agravadas;*
- ✓ *Cópia da certidão de intimação das decisões agravadas;*

Página 2 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1848

**NAKANO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento (CPC)  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

### III- DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO

Conforme previsto no artigo 1.015, inciso II do NCPC, se admite a interposição de Recurso de Agravo de Instrumento contra decisões que envolvam o mérito do processo.

As decisões proferidas pelo M.M. Juiz *a quo* não se tratam de simples despachos ordinatórios, envolvendo análise de mérito, qual seja, o deslinde da Recuperação Judicial, portanto, desafiando a interposição de Agravo de Instrumento.

Assim, resta comprovado que na hipótese dos autos, a decisão recorrida enseja a interposição de agravo de instrumento, sendo indiscutível o cabimento deste recurso, com seu consequente recebimento e total provimento, pelas razões a seguir expostas.

### IV – DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO:

A Recuperanda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.** como já descrito acima, teve bloqueada suas operações de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E pela Fazenda Pública Estadual de Goiás. (doc.anexo).

Este bloqueio aconteceu em decorrência de débito fiscal estadual do qual detém a recuperanda, como consequência a isso, a empresa **não está conseguindo mais emitir nota fiscal eletrônica de venda dos seus produtos, não podendo, portanto, realizar novas operações de venda.**

Não obstante o respeito ao entendimento exarado pelo Douto Juízo, tem-se que a decisão que negou ao **pedido de**

Página 8 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1849  
0000

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravio de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

- ✓ *Cópia da procuração e substabelecimento outorgada aos advogados das agravantes;*
- ✓ *Custas devidamente recolhidas;*
- ✓ *Demais peças necessárias e facultativas para a formação do presente instrumento.*

Assim, requer a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Em atendimento ao disposto no artigo 1.016, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil, as agravantes informam os nomes e os endereços completos de seus advogados constituídos:

**Marcio Jumpei Crusca Nakano, OAB/SP 213.097;**  
**Pedro Henrique Nossa Bergamasco, OAB/SP 351.996;**

**Endereço: Rua Dr. Presciliano Pinto, n. 3194, Jd. Alto Rio Preto, CEP: 15.020-000 – São José do Rio Preto/SP.**

Importante mencionar que não estão sendo informados os dados dos advogados da parte agravada, tampouco estão sendo anexadas as cópias das procurações dos respectivos advogados e eventuais contestações, uma vez que não existem tais documentos nos autos, **por se tratar de PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, figurando como parte agravada o Juízo.

No entanto, apresentamos o nome e endereço do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo *a quo*, para que seja intimado a se manifestar.

**Dr. Felipe Denki Belém Pacheco, OAB/GO 34.021;**

Página 3 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1850  
18000

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

*Endereço: Rua 05 – Q. C04, lt.16/19, sala 1.912 – Setor Oeste – Ed. The Prime Tamandaré - Goiânia/GO - CEP:74.125-070 – Fones:62-3281.33.33, 62-98148.4489, 62-3434.6373*

Requer ainda que sejam anexados aos autos os comprovantes do recolhimento do valor atinente ao regular processamento do presente agravo de instrumento, conforme determinações deste Egrégio Tribunal de Justiça, pugnando para que eventual recolhimento a menor seja integralmente corrigido no prazo a ser concedido por Vossa Excelência, não incorrendo às agravantes em deserção em razão de eventual recolhimento a menor.

Assim, pugna a formação do instrumento de agravo, com a juntada das anexas razões de recurso, acompanhada das peças processuais acima mencionadas.

Os documentos que instruem o presente recurso são declarados autênticos pelos Advogados que subscrevem.

Isto posto, requer se digne Vossa Excelência em receber o presente recurso de agravo de instrumento, nas anexas razões de recurso, determinando seu processamento e **CONFERINDO-LHE A TUTELA RECURSAL** para que, após os tramites legais, dele tome conhecimento esse Egrégio Tribunal e lhe dê provimento.

Requer por fim que todas as publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do Advogado **MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO – OAB/SP 213.097**, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
A. Deferimento.  
São Paulo/SP, 31 de agosto de 2017.

**MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO**  
OAB/SP 213.097

**PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO**  
OAB/SP 351.996

Página 4 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1851

**NAKANO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

## MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo Origem nº 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)  
Recuperação Judicial 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia/GO

Agravantes: AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI; WMW  
INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.

Agravado: Juízo de direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de  
Goiânia/GO

**EGRÉGIO TRIBUNAL**

**COLENDIA CÂMARA**

**CONSPÍCUOS JULGADORES**

### I – DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o artigo 1.003, §5º, do Novo  
Código de Processo Civil, o prazo para interposição de Recurso de Agravo de  
Instrumento é de 15 (quinze) dias.

Página 5 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1852

**NAKANO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

No presente caso, a decisão ora agravada, foi publicada no DJE aos 29/06/2017 (terça-feira). **De tal decisão fora oposto pelas empresas recuperandas embargos de declaração de fls.1584/1588**, visando o esclarecimento da decisão, interrompendo-se, portanto, o prazo recursal.

A **decisão conhecendo e negando provimento aos embargos opostos foi publicada em 10/08/2017** sendo assim, o prazo quinzenal do presente agravo de instrumento iniciou-se em **11/08/2017 (sexta-feira)**, com término em 31/08/2017, restando-se, portanto, tempestivo o presente recurso.

Ainda cabe ressaltar que, **como previsto pelo artigo 219 do Novo Código de Processo Civil**, os prazos processuais devem ser computados somente em dias úteis.

Diante do exposto, resta comprovada a **tempestividade** do presente recurso de Agravo de Instrumento.

## II - DOS FATOS

Na data de 09 de Agosto de 2016, em virtude da grande crise financeira em que se encontravam e se encontram até os dias de hoje, potencializada pelas dificuldades políticas e econômicas que o país atravessa, as Agravantes ajuizaram pedido de recuperação judicial, o qual foi distribuído perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Os autos foram autuados sob o n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011), tendo sido deferido o seu processamento. Em tal decisão o Magistrado de 1º grau determinou ainda a suspensão de todas as ações e execuções em face das Recuperandas, pelo período de 180 dias, conforme determinação do artigo 6º da lei 11.101/05

O processo de Recuperação caminhou naturalmente, tendo as Recuperandas adotado todas as medidas para o sucesso de referido procedimento, com o claro intuito de soerguimento.

Página 6 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1853

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

Recentemente, a Recuperanda **WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.** teve bloqueada suas operações de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E pela Fazenda Pública Estadual de Goiás. (doc.anexo).

Referido bloqueio adveio em decorrência de débito fiscal estadual do qual detém a recuperanda.

Via de consequência, a empresa não conseguiu mais emitir nota fiscal eletrônica de venda dos seus produtos, não podendo, portanto, realizar novas operações de venda.

Assim, a atitude do Fisco claramente impede o livre exercício da atividade econômica pela Recuperanda, eis que o condiciona ao pagamento integral dos seus tributos.

Assim, não obstante restar tais pedidos plenamente justificados, o M.M. Juízo assim decidiu em 26/06/2017:

*Vistos. 1- O Requerimento de Fls. 1520/1524, deveser formulado pela parte interessada na forma adequada, ou seja, através de mandado de segurança perante o tribunal de justiça. 2- Aguarde-se eventual decisão liminar no recurso de agravo interposto pelas empresas recuperandas, para convocação da assembleia geral de credores. 4- Abra-se o 8 volume, a partir fls. 1403. 3 – Intime-se e cumpra-se. Aparecida de Goiânia, 23 de junho de 2017, Vanderlei Caires Pinheiro Juiz de Direito.*

Assim, não obstante o respeito ao entendimento exarado pelo Douto Juízo, tem-se que este não pode nem deve prosperar.

Isto porque, considerando o atual estágio da Recuperação Judicial, e levando em consideração de que o espírito da lei busca a preservação da empresa, bem como também a competência do Juízo Recuperacional, necessário se faz o deferimento a expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual de Goiás pelo juízo, determinando a liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica da Recuperanda, como abaixo se explana.

Página 7 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.cjgo.jus.br/PendenciaPublica>



1854

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIADADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCURSOS AO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CAMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

expedição de ofício à Fazenda pública Estadual de Goiás não deve prosperar, uma vez que a atitude do Fisco impede o livre exercício da atividade econômica pela Recuperanda, eis que o condiciona ao pagamento integral dos seus tributos.

Por outro lado, estando as empresas em Recuperação Judicial, portanto, sob os olhos do Judiciário, **plenamente possível que o Juízo tome as medidas necessárias para o bom andamento de referido processo.**

Não há, ademais, qualquer impedimento legal que proíba o magistrado de expedir ofícios de tal gênese, mesmo porque o principal interesse colocado em voga é justamente o respeito ao princípio da preservação da empresa.

Importante destacar que não se discute aqui acerca da legitimidade da via mandamental para correção das ilegalidades perpetradas pelo poder público, **mas sim da possibilidade de o juízo condutor do processo recuperatório o fazê-lo, sob as premissas que lhe são conferidas pela lei 11.101/05.**

Por outro lado, com o simples passar de olhos em tal situação vê-se claramente que o impedimento ao livre exercício comercial como meio de coação para recebimento de tributos, fere profundamente **os Princípios da Razoabilidade e da Preservação da Empresa**, indo totalmente de encontro aos ditames da Lei de Falências e Recuperação Judicial.

Isso sem falar dos Princípios basilares insculpidos nos Artigo 170 da constituição Federal, em que são tratados os princípios gerais da atividade econômica.

A ilegalidade deste bloqueio na emissão das notas fiscais é notória, pois caracteriza-se medida desproporcional adotada pelo Fisco como forma de cobrança do débito fiscal.

O Fisco abusa de seu direito de cobrar, eis que, na vil tentativa ao recebimento de seu crédito, **tenta impedir a empresa de realizar regularmente suas atividades, assumindo papel de Estado-Juiz, tomando atitudes coercitivas sem qualquer processo legal para tanto.**

Página 9 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 152 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1855

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Aprovado de Inatramento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

A jurisprudência entende plenamente abusiva tal conduta. Cita-se:

“RECURSOS OFICIAL E DE APELAÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA BLOQUEIO PENDÊNCIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO IMPOSSIBILIDADE. 1. A proibição de emissão de nota fiscal, ante o inadimplemento tributário, configura indevido meio coercitivo de cobrança. 2. Circunstância que caracteriza a ocorrência de cerceamento de atividade empresarial. 3. Ordem impetrada concedida, para o restabelecimento da regular emissão, indispensável na gestão comercial. 4. Incidência das Súmulas nos 70, 323 e 547 do C. STF. 5. Mandado de segurança julgado procedente. 6. Sentença que concedeu a ordem impetrada, mantida. 7. Recursos oficial e de apelação, desprovidos.” (Apelação nº 1004736-94.2014.8.26.0053 Rel. Des. FRANCISCO BIANCO 5ª Câmara de Direito Público j. 28/07/2014).

De igual sentir, o Superior Tribunal de Justiça já refutou tal prática, reconhecendo sua abusividade.

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE TALONÁRIO DE NOTAS FISCAIS. EXISTÊNCIA DE DÉBITOS COM A FAZENDA PÚBLICA. PRINCÍPIO DO LIVRE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ECONÔMICA. ARTIGO 170, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA N.º 547 DO STF 1. O Poder Público atua com desvio de poder ao negar, ao comerciante em débito de tributos, a autorização para impressão de documentos fiscais, necessários ao livre exercício das suas atividades (artigo 170, parágrafo único, da Carta Magna). 2. A sanção, que por via oblíqua objetive o pagamento de tributo, gerando a restrição ao direito de livre comércio, é coibida pelos Tribunais Superiores através de inúmeros verbetes sumulares, a saber: a) "é inadmissível a interdição de

Página 10 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presollano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1856  
18/09/2017

**NAKANO**  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

estabelecimento como meio coercitivo para cobrança de tributo" (Súmula n.º 70/STF); b) "é inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos" (Súmula n.º 323/STF); c) "não é lícito a autoridade proibir que o contribuinte em débito adquira estampilhas, despache mercadorias nas alfândegas e exerça suas atividades profissionais" (Súmula n.º 547/STF); e d) "É ilegal condicionar a renovação da licença de veículo ao pagamento de multa, da qual o infrator não foi notificado" (Súmula n.º 127/STJ). 3. **Destarte, é defeso à administração impedir ou cercear a atividade profissional do contribuinte, para compeli-lo ao pagamento de débito, uma vez que este procedimento redundaria no bloqueio de atividades lícitas, mercê de representar hipótese da autotutela, medida excepcional ante o monopólio da jurisdição nas mãos do Estado-Juiz. 4. Recurso especial desprovido.** (REsp 783766 / RS Rel. Min. LUIZ FUX j. 03/05/2007).

Não menos importante ressaltar que **não fora criado pelos Estados uma forma de parcelamento da dívida fiscal para as empresas em Recuperação Judicial**, não existindo assim opções viáveis de pagamento das absurdas dívidas tributárias sem que prejudique a empresa, de modo a esvaziar seu capital de giro.

Desse modo, em respeito **aos Princípios da Razoabilidade, à livre atividade econômica e da Preservação da Empresa**, bem como em respeito a própria Lei de Recuperação Judicial e Falência, a qual prima pela superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, se mostra arbitrária a atitude do fisco em impedir a emissão de NF-E.

Inclusive, há de se destacar que o artigo 170 da Constituição Federal afirma que o Estado não pode limitar a atividade econômica, exceto se houver previsão legal. Também não pode cercear a atividade de uma empresa por ela ser sua credora.

Essa atitude, na verdade, dificultaria ainda mais a quitação do débito e acarretaria danos sociais consideráveis. "Exigir a utilização de documentos fiscais e, ao mesmo tempo, negar a autorização para sua impressão é, sem dúvida, interferir diretamente na liberdade de iniciativa,

Página 11 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presiliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

1857  
1857

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravo de Inatrimto ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CROVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

no exercício profissional e no próprio funcionamento do estabelecimento”, afirmou.

As súmulas 70, 323 e 547 do STF, preceituam exatamente que a Fazenda não deve interferir nas atividades profissionais de seus credores para fazer cobranças.

Portanto, com o ajuizamento do processo de Recuperação Judicial, **o juízo da 2ª vara cível fixou sua competência para conhecer de todas as ações que versem sobre os interesses, negócios e bens das suscitantes, que afetam o processo recuperacional.**

Ademais, já restou pacificado perante este Egrégio Superior Tribunal de Justiça que quaisquer atos capazes de inviabilizar as operações das empresas em Recuperação são de competência absoluta do Juízo da Recuperação Judicial, haja vista estar em plena vigência o stay period previsto no artigo 6º da Lei 11.101/05, parcialmente prorrogado pelo juízo.

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Isso porque partir da edição da lei 11.101/05, fixou-se como foro exclusivo o dos autos em que se processa a recuperação Judicial para a prática de atos que impliquem no deslinde do processo de Recuperação, tais como alienação de ativos e pagamento de credores, que se relacionem a créditos apurados em outros órgãos judiciais.

Tal medida tem como pressuposto o respeito ao Princípio da Preservação da Empresa e da Igualdade entre os Credores. Isso além de ser o Juízo da Recuperação aquele que melhor conhece a situação da empresa e de toda gama de credores envolvidos

Diante de todo o exposto até agora, vê-se que é plenamente possível ao Juízo da Recuperação Judicial a expedição de ofício para a Fazenda Pública de Goiás, uma vez que é o juízo adequado para dirimir e regularizar **todas as ações que afetem o processo recuperacional,**

Página 12 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1858

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

**principalmente quando esses atos são capazes de inviabilizar as operações das empresas em Recuperação**, como o caso aqui em questão, pois a empresa não está sendo permitida de emitir Notas Fiscais, uma vez que o fisco condiciona a Recuperanda ao pagamento integral dos seus tributos, impedindo assim o **livre exercício da atividade econômica pela Recuperanda**.

Nesse contexto conclui-se que, como consequência do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 6º, § 4º, c/c o art. 52, III, da Lei nº 11.101/2005, este torna-se competente para dirimir todos os assuntos que atrapalham o livre exercício da atividade econômica da empresa, impedindo assim sua recuperação.

#### V – DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL

O artigo 1.019, inciso I do Código de Processo Civil permite ao Relator conceder pedido de tutela recursal provisória, o qual faz referência direta ao artigo 932, II, do Código de Processo Civil, prevendo nos casos em que possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, apreciar o pedido de tutela provisória nos recursos.

No presente caso, a presença de relevância da fundamentação é inequívoca, tendo em vista que como exaustivamente demonstrado nestes autos, em caso de manutenção da r. decisão agravada, o risco de ser inviabilizada a Recuperação Judicial é sensivelmente potencializado.

Dessa feita, está mais do que claro a presença dos requisitos autorizadores da concessão do pedido de tutela recursal, determinando que seja deferido em caráter de tutela antecipada recursal ao presente Agravo de Instrumento, que seja determinado ao **juízo da Recuperação judicial à consequente expedição de ofício à Fazenda Pública do Estado de Goiás determinando a liberação das operações de NF-E;**

Página 13 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presoliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1859

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES GROVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

## VI – DO PREQUESTIONAMENTO

Tendo em vista as alegações contidas no presente agravo, já faz-se uso deste para prequestionar toda a matéria ventilada, especialmente no que diz respeito aos artigos 6º§§1º ao 8º; 47º; 49º; 61º; 62º; 63º; 154º e 155º, todos da Lei 11.101/2005, além de prequestionar todos os outros dispositivos citados na presente minuta de agravo de instrumento.

Além disso, serve o presente também para prequestionar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, equidade, modicidade, preservação da empresa, dentre outros princípios aplicáveis ao procedimento recuperatório das Agravantes, para que eventual discussão com relação ao quanto aqui informado possa ser discutido em sede de nossos Tribunais de Superposição.

Portanto, toda a matéria aqui discutida fica, desde já, prequestionada para que possa ser discutida em sede de nossos Tribunais de Superposição.

## VII - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, convocando os lúcidos suplementos jurídicos dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes deste Egrégio Tribunal, as Agravantes interpõem o presente Recurso, com fulcro no artigo 1.015, inciso II, do Novo Código de Processo Civil, esperando que seja conhecido e provido, para a reforma das decisões agravadas, nos seguintes termos:

- a) Seja deferido a tutela antecipada recursal ao presente Agravo de Instrumento para que seja determinado ao juízo da Recuperação judicial a expedição de ofício à Fazenda Pública do Estado de Goiás determinando a liberação das operações de NF-E;
- b) Ao final, pugna pelo **TOTAL PROVIMENTO** deste recurso na ocasião do julgamento definitivo, confirmando a antecipação de tutela recursal, determinando a liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica, da recuperanda WMW WMW INOX

Página 14 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

[www.nakano.adv.br](http://www.nakano.adv.br)



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1860  
1860

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**NAKANO**  
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUIDOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CIVEL  
Usuário: ALESSANDRA TELES CRUVINEL - Data: 04/09/2017 18:42:33

AQUECEDORES SOLARES LTDA, pelos fundamentos expostos, possibilitando assim, às Recuperandas a continuidade de sua atividade empresarial, com a consequente superação da crise econômica financeira que as assolam;

Requer a juntada da guia de custas devidamente recolhidas, sendo certo que caso tenham sido recolhidos valores a menor, as Agravantes devem ser intimadas para complementar o recolhimento, não havendo qualquer tipo de deserção em razão deste fato.

Termos em que,  
A. Deferimento.  
São Paulo/SP, 30 de agosto de 2017

MARCIO JUMPEI CRUSCA NAKANO  
OAB/SP 213.097

PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
OAB/SP 351.996

Página 15 de 15

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/08/2017 20:30:40  
Assinado por PEDRO HENRIQUE NOSSA BERGAMASCO  
Validação pelo código: 106071286535, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



Rua 05, Qd. C-04, Lt. 16/19, S. 1912, Ed. The Prime, Tamboara Office,  
S. Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74125-070 - Fone: 62 3434-6373  
www.bpaadvogados.com.br - contato@bpaadvogados.com.br

11-K

1861

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: AÇONOBRE PRODUTOS METÁLICOS EIRELI E OUTRO



201602817310

BELÉM PACHECO E ARARIPE ADVOGADOS  
ASSOCIADOS S/S, escritório nomeado administrador judicial nos presentes autos,  
comparece à inclita presença de Vossa Excelência, em atendimento ao disposto no  
artigo 36 da Lei 11.101/05, requerer a juntada do EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA  
ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES publicado em jornal de grande circulação.

281731-19.2016.8.09.0011 08:58:23

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Aparecida de Goiânia-GO, 06 de setembro de 2017.

Alisson Araripe Chagas  
OAB/GO- 34.253

Filipe Denki B. Pacheco  
OAB/GO - 34.021



ANO X - EDIÇÃO Nº 2340 - SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 30/08/2017

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 31/08/2017



tribunal  
de justiça

Comarca de Aparecida de Goiânia - 2ª Vara Cível

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS AÇONOBRE PRODUTOS  
METÁLICOS EIRELI E WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA,  
PREVISTA PELO ART. 56 C/C ART. 36, DA LEI 11.101/05**

Processo: 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)

O Excelentíssimo Senhor VANDERLEI CAIRES PINHEIRO, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia- GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores da Açonobre Produtos Metálicos Eireli e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda. em recuperação judicial, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada na ACIAG - Associação Comercial e Industrial de Aparecida de Goiânia, situado na Av. Gervásio Pinheiro com Rua Orange, Gleba. A2, Res. Solar Central Park, Aparecida de Goiânia - Goiás, próximo a Prefeitura e Rodeio Show, no dia 26 de setembro de 2017, às 14:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja quórum nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 03 de outubro de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A identificação dos credores iniciará, em qualquer dos casos, às 13:00. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "c", da Lei n. 11.101/2005. O credor poderá ser representado na assembleia por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial até 24 horas antes da instalação da assembleia (§4º do art. 37 da Lei 11.101/05), documento hábil de representação que comprove seus poderes, ou a indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre o referido documento (contrato social, procuração etc). O mesmo prazo deverá ser observado pelos adquirentes de créditos constantes na segunda relação de credores (cessionários), que deverão apresentar contrato social de todas as empresas envolvidas no negócio, além de documento oficial emitido pelo órgão competente, comprovando os poderes daqueles que firmaram a cessão de crédito. Não o fazendo, estará impedido de participar com voz e voto, mas poderá assistir os trabalhos. Para participar da assembleia com vozante, o credor deverá assinar a lista de presença (§3º do art. 37 da Lei 11.101/05, que deverá ser encerrada no momento da instalação.

Os credores pessoa jurídica que se fizerem representar no conclave por seus sócios administradores - caso muito comum nas sociedades unipessoais - não se submetem ao prazo noticiado, podendo se credenciar para o voto desde compareça ao credenciamento no horário previsto, devidamente munido dos documentos oficiais que comprovem sua condição de administrador, expedido pelo órgão competente.

Nos termos da Lei, os sindicatos dos trabalhadores poderão representar seus associados titulares de créditos derivados da legislação do trabalho que não comparecerem pessoalmente ou por procurador. Devendo, para tanto, apresentar à administradora judicial até 10 (dez) dias antes da assembleia a relação dos associados que pretende representar. Nos casos em que um mesmo trabalhador contar na relação de mais de um sindicato, este deverá esclarecer, até 24h antes do ato assemblear, qual sindicato o representa, sob pena de não ser representado por nenhum deles.

O Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos está acessível a qualquer interessado no site da administradora judicial ([www.bpaadvogados.com.br](http://www.bpaadvogados.com.br)). Em caso de dúvida ou dificuldade de acesso entrar em contato diretamente com o administrador por e-mail ([filipe@bpaadvogados.com.br](mailto:filipe@bpaadvogados.com.br)) ou telefone (62) 3434-6373.

O plenário poderá deliberar pela suspensão dos trabalhos (art. 42 da LRF), ficando desde logo designada data, hora, local da continuação - em que participarão apenas os presentes no ato que deliberar sobre a suspensão.

A assembleia geral de credores é pública, mas haverá espaço reservado aos credores aptos a voto e também a devedora, para que chegue ao conhecimento dos credores e dele não venham alegar ignorância e expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixadas no Placar do Fórum.

Aparecida de Goiânia-GO, 13 de julho de 2017.

Vandertei Caires Pinheiro  
Juiz de Direito

Cargos com lotação CAMPUS RIO VERDE - atuação CAMPUS RIO VERDE - Área: Artífice da Construção Civil: 1. JOSUE SILVA 168,50 - APROVADO; 2. MARCO ANTONIO ALVES FERREIRA - 149,50 - APROVADO; 3. ALCIONE DE SOUZA - 140,17 - APROVADO; 4. BERNARDES - 149,50 - APROVADO; 2. LARA JORDANNA GOMES DE AQUINO - 149,50 - APROVADO; 3. EDUARDO GONZAGA SANTOS DE SOUZA - 141,00 - CAD. RESERVA; 4. ALESSANDRA TEIXEIRA DA SILVA - 138,50 - CAD. RESERVA; 5. MARCOS MAGALHAES CALIXTO - 139,00 - CAD. RESERVA; 6. ELIZABETE GARCIA DE OLIVEIRA - 138,50 - CAD. RESERVA; 7. CRISTIANO FRANCISCO DE AZEVEDO JUNIOR - 152,00 - APROVADO; 3. RENATA ANHOLETEIROS GONCALVES - 152,00 - APROVADO; 4. JESSICA TINOCO GOMES - 151,50 - APROVADO; 5. CRISTIANO FRANCISCO DE AZEVEDO JUNIOR - 151,00 - APROVADO; 6. MILENA PIRES DIAS - 150,50 - APROVADO; 7. KARLLA KAROLINE DIAS PEREIRA COSTA - 150,50 - APROVADO; 8. MICHEL SILVA DE MORAIS - 142,50 - APROVADO; 9. MARIANA APARECIDA LIMA FERNANDES - 141,00 - APROVADO; 10. NATHALIE LIMA CEZAR - 141,00 - APROVADO; 11. MARCOS SERGIO ALVES SILVA - 138,50 - APROVADO; 12. MIRELLY NATANNE BERNARDI CABRAL - 137,50 - APROVADO; 13. EDUARDO FELIX COSTA - 136,50 - APROVADO; 14. MARCIO PEREIRA DA SILVA FILHO - 136,50 - APROVADO; 15. HYURI MENDES UEHARA - 136,00 - CAD. RESERVA; 16. GUILHERME DOS SANTOS RIBEIRO - 135,50 - CAD. RESERVA; 17. ELISALINE LONGO DE ASSIS - 133,00 - CAD. RESERVA; 18. BIANCA CRUZ FURTADO - 132,00 - CAD. RESERVA; 19. ARIANE JOAQUIM OLIVEIRA - 131,50 - CAD. RESERVA; 20. PAULO CESAR DOS SANTOS - 130,50 - CAD. RESERVA; 21. DANIELLE MARIA FERNANDES DO PRADO - 129,00 - CAD. RESERVA; 22. LORENA LEAO DE ALMEIDA - 129,00 - CAD. RESERVA; 23. GIOVANNA CATHERINE FREITAS SILVA CARDOSO DE OLIVEIRA - 128,50 - CAD. RESERVA; 24. SAMANTA BUENO PEREIRA - 128,00 - CAD. RESERVA; 25. NATALIA COSTA RODRIGUES - 126,00 - CAD. RESERVA; 26. VIVIANE DOS SANTOS SILVA - 126,00 - CAD. RESERVA; 27. WELLEN CRISTINA ALARCAO - 125,50 - CAD. RESERVA; 28. LUCIANA DOS SANTOS MARTINS - 124,50 - CAD. RESERVA; 29. ARMANDO DAS NEVES FREIRE - 124,00 - CAD. RESERVA; 30. DAMARA RODRIGUES GOMES - 124,00 - CAD. RESERVA; 31. ALEX DE FREITAS SILVA - 124,00 - CAD. RESERVA; 32. IGOR MOREIRA SANTOS - 123,50 - CAD. RESERVA; 33. ELIANE DE CARVALHO BASTOS - 123,50 - CAD. RESERVA; 34. THALMO ANTUNES DE OLIVEIRA - 123,00 - CAD. RESERVA; 35. ALEX PORFIRIO DE SOUSA - 123,00 - CAD. RESERVA; 36. VIVIANE DE SOUZA PEREIRA - 123,00 - CAD. RESERVA; 37. MATEUS SILVA SOUZA - 122,00 - CAD. RESERVA; 38. JULIANA MASTRELA MILHOMEM - 121,50 - CAD. RESERVA; 39. ELIANE ANDREA DOS SANTOS OLIVEIRA - 121,00 - CAD. RESERVA; 40. BRUNARANTES DE ALMEIDA - 121,00 - CAD. RESERVA; 41. MARTA ISADORA RODRIGUES PEREIRA - 119,50 - CAD. RESERVA; 42. VICENTE DOUGLAS FIGUEIREDO CARVALHO - 119,00 - CAD. RESERVA; 43. AREA: Auxiliar de Serviços Gerais: 1. CLOVES ANDRADE DE SOUZA - 92,50 - APROVADO; 2. WELTHER PIRES GUIMARAES - 90,00 - APROVADO; 3. FABIO JUNIO RODRIGUES DE BRITO - 90,00 - APROVADO; 4. LUCAS RIBEIRO DA SILVA XAVIER - 85,00 - APROVADO; 5. DANILLO RAFAEL FREITAS DE SOUZA - 82,50 - APROVADO; 6. AFONSO VERAS CARVALHO - 80,00 - APROVADO; 7. FLAVIA PACHECO BORGES MATOS - 77,50 - APROVADO; 8. VIVIAN LEAO FERREIRA - 72,50 - APROVADO; 9. GABRIEL FLORES SANTANA - 72,50 - APROVADO; 10. JOSE SOARES DA SILVA JUNIOR - 72,50 - APROVADO; 11. LUCAS MOREIRA LUIZ - 72,50 - APROVADO; 12. DIEGO CASSIMIRO NASCIMENTO - 70,00 - APROVADO; 13. MAXWELL FERNANDES DE OLIVEIRA - 67,50 - APROVADO; 14. MARCIO RESENDE SANTOS - 67,50 - APROVADO; 15. ALEX AMARAL LEAL - 67,50 - APROVADO; 16. ANA ROSA DE QUEIROZ RODRIGUES - 67,50 - APROVADO; 17. EVA APARECIDA RODRIGUES - 67,50 - APROVADO; 18. EDSON PEREIRA DA SILVA - 65,00 - APROVADO; 19. FRANCISCA FERREIRA ALVES DE SOUSA - 65,00 - APROVADO; 20. OZELIO RIBEIRO LIMA - 65,00 - APROVADO; 21. LUIZA FERREIRA DE ALMEIDA - 62,50 - APROVADO; 22. FABIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA - 62,50 - APROVADO; 23. MARCELE PEREIRA DOS SANTOS - 62,50 - APROVADO; 24. LEOMARCIA MEIRELES DE ARAUJO - 62,50 - APROVADO; 25. LETICIA FERREIRA DE MELO RODRIGUES - 62,50 - APROVADO; 26. CARMELITA FLORES LOPES - 62,50 - APROVADO; 27. BARBARA DOS SANTOS LIMA - 62,50 - APROVADO; 28. ARLYS JERONIMO DE OLIVEIRA LIMA LINO CARNEIRO - 62,50 - APROVADO; 29. ROSILENE CABRAL VIEIRA - 62,50 - APROVADO; 30. MAURI GOMES DA SILVA - 62,50 - APROVADO; 31. ALTAIR LUCAS RODRIGUES - 60,00 - APROVADO; 32. VERA LUCIA CUSTODIO DE OLIVEIRA MORAES - 60,00 - APROVADO; 33. ELIANE DANTAS GARCIA - 60,00 - APROVADO; 34. HELI DIVINO FRANCO - 60,00 - APROVADO; 35. ZENILDA MARIA DE OLIVEIRA - 60,00 - APROVADO; 36. LIZIANY PAULA GONCALVES - 60,00 - APROVADO; 37. ANTONIO CARLOS DIAS JUNIOR CAMPANATTE - 60,00 - APROVADO; 38. KENIA LARA DE OLIVEIRA - 60,00 - APROVADO; 39. MARIA DE FATIMA FIGUEIREDO - 60,00 - APROVADO; 40. WERIKY MACEDO SOUZA - 60,00 - APROVADO; 41. YALINNE ALMEIDA CARVALHO - 60,00 - APROVADO; 42. HAMILTON CABRAL DA SILVA - 60,00 - APROVADO; 43. ANA KAROLINE DE SOUZA - 60,00 - APROVADO; 44. LUIZ GUSTAVO DA SILVA CASTRO - 60,00 - APROVADO; 45. JESSICA MORAES FERREIRA - 60,00 - APROVADO; 46. ELENI MENDES DE JESUS - 57,50 - APROVADO; 47. GIRLENE FERREIRA HONORIO - 57,50 - APROVADO; 48. ELEUZA MARIANO PRADO - 57,50 - APROVADO; 49. VANUSA FRANCISCA DE SOUZA - 57,50 - APROVADO; 50. LIVIA PEREIRA TELES - 57,50 - APROVADO; 51. ALTEVIR MENDES DOS SANTOS - 57,50 - APROVADO; 52. CLAUDIA SOUSA E SILVA - 57,50 - CAD. RESERVA; 53. MARTA ALVES DE ARAUJO DIAS - 57,50 - CAD. RESERVA; 54. GISELLY OLIVEIRA DOS SANTOS - 57,50 - CAD. RESERVA; 55. CAROLINA CANDIDA DA SILVA - 57,50 - CAD. RESERVA; 56. MICHAELLE FREITAS SANTOS - 57,50 - CAD. RESERVA; 57. MARLENE MARTINS JAIME RIBEIRO - 57,50 - CAD. RESERVA; 58. NELITA FERREIRA DA SILVA - 57,50 - CAD. RESERVA; 59. TANIA OLIVEIRA MENDES PEREIRA - 57,50 - CAD. RESERVA; 60. IONARA APARECIDA BARBOSA DE CASTRO - 57,50 - CAD. RESERVA; 61. JAMES PETER FERREIRA MENDES - 57,50 - CAD. RESERVA; 62. ANNA KELLYTA DE OLIVEIRA CASTRO - 57,50 - CAD. RESERVA; 63. CELIO RODRIGUES FERREIRA - 57,50 - CAD. RESERVA; 64. LINNICKER RANGEL AGUIAR DE MELO - 57,50 - CAD. RESERVA; 65. IGOR MENDES PEREIRA - 57,50 - CAD. RESERVA; 66. LEONARDO MORAES DA CUNHA - 57,50 - CAD. RESERVA; 67. JOSE LUCAS CUNHA DA SILVA - 57,50 - CAD. RESERVA; 68. DANIELA ABELAR DA ROCHA SANTANA - 55,00 - CAD. RESERVA; 69. DANIEL DOS SANTOS GERICO - 55,00 - CAD. RESERVA; 70. EMILIANA CANDIDA DE OLIVEIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 71. FERNANDO AMORIM DE OLIVEIRA DOURADO - 55,00 - CAD. RESERVA; 72. OLEDY DIAS MARCAL FERREIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 73. ADAUMAR CANDIDA FERREIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 74. ROSANE DA SILVA OLIVEIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 75. ALINE ABREU DA SILVA - 55,00 - CAD. RESERVA; 76. ALDELMA MARIA SIMAO - 55,00 - CAD. RESERVA; 77. JOANA DARCY PAULINO - 55,00 - CAD. RESERVA; 78. EDILEUZANASCIMENTO SANTOS - 55,00 - CAD. RESERVA; 79. GABRIEL BRIGNONI CAMPELO - 55,00 - CAD. RESERVA; 80. ALLINE RODRIGUES ROCHA - 55,00 - CAD. RESERVA; 81. PAULO ANTONIO CRUVINEL DE MORAES - 55,00 - CAD. RESERVA; 82. FRANCISCO ELIAS DA SILVA FILHO - 55,00 - CAD. RESERVA; 83. RAFAEL SOUSA DOS SANTOS CARIY - 55,00 - CAD. RESERVA; 84. NEURA BARBOSA DE SOUZA SILVA - 55,00 - CAD. RESERVA; 85. JANAINA SILVA SOUZA - 55,00 - CAD. RESERVA; 86. CLAUDIO PACHECO ROSA - 55,00 - CAD. RESERVA; 87. ROSMEIRE RAMALHO PEREIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 88. LAIANE DE FIGUEIREDO ANDRADE - 55,00 - CAD. RESERVA; 89. MARCOS ADRIANO CANDIDO DE OLIVEIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 90. LUIS EDUARDO SOARES FIORANELLI - 55,00 - CAD. RESERVA; 91. JOSE FERNANDES BRAVO FILHO - 55,00 - CAD. RESERVA; 92. ROSILENE JERONIMO PEREIRA - 55,00 - CAD. RESERVA; 93. ZENILDO VIEIRA DE JESUS - 55,00 - CAD. RESERVA; 94. JONATAS GOMES DA SILVA - 55,00 - CAD. RESERVA; 95. FABIOLA DOS SANTOS MARQUES - 55,00 - CAD. RESERVA; 96. FABIANE CRISTINA PINHEIRO DE PAULA - 52,50 - CAD. RESERVA; 97. DALILA GOMES LIMA - 52,50 - CAD. RESERVA; 98. KENIA APARECIDA SOUSA SILVA DO ESPIRITO SANTO - 52,50 - CAD. RESERVA; 99. ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS LOPES - 52,50 - CAD. RESERVA; 100. SAN ESTRAIS DOS SANTOS - 52,50 - CAD. RESERVA; 101. FRANCISCA LOPES CARDOSO DA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 102. JORCELDI DE ALMEIDA LIMA - 52,50 - CAD. RESERVA; 103. VALDIRENE FREITAS MARTOS SANTOS - 52,50 - CAD. RESERVA; 104. ANDRESSA GUIMARAES BERNARDO - 52,50 - CAD. RESERVA; 105. CLEUSA HELENA CRUVINEL - 52,50 - CAD. RESERVA; 106. DOUGLAS CASTRO VARELA - 52,50 - CAD. RESERVA; 107. VANESSA PEREIRA DA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 108. MEIRIENE NOGUEIRA FARIA - 52,50 - CAD. RESERVA; 109. DIEGO TOMAZ DE LOIOLA - 52,50 - CAD. RESERVA; 110. JULIO CESAR DA SILVEIRA MOTTA - 52,50 - CAD. RESERVA; 111. JULIANA VIEIRA ALVES - 52,50 - CAD. RESERVA; 112. DAIANE NEVES DOS SANTOS NASCIMENTO - 52,50 - CAD. RESERVA; 113. LUIZSON FIGUEIREDO SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 114. JERLIANE ARANTES GOMES - 52,50 - CAD. RESERVA; 115. HEITOR DE SOUZA AGUIAR - 52,50 - CAD. RESERVA; 116. GLEISIMIR DE LIMA FRANÇA - 52,50 - CAD. RESERVA; 117. LAZARA DE FATIMA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 118. RONDON MOREIRA DA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 119. ANTONIO MARCOS DE JESUS PIRES - 52,50 - CAD. RESERVA; 120. LUIZ MENDES MOREIRA CRUVINEL - 52,50 - CAD. RESERVA; 121. FLAVIA MOREIRA DOS SANTOS - 52,50 - CAD. RESERVA; 122. TAISS NEVES MOREIRA CRUVINEL - 52,50 - CAD. RESERVA; 123. RAQUEL NASCIMENTO PORTELA - 52,50 - CAD. RESERVA; 124. ELENA VALERIO DA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 125. ALLINE PEREIRA LIMA - 52,50 - CAD. RESERVA; 126. JOAO LUCAS DOMINGOS DOS SANTOS - 52,50 - CAD. RESERVA; 127. LUCAS MOTA SILVA - 52,50 - CAD. RESERVA; 128. KAROLYNE SOUSA MARCAL - 52,50 - CAD. RESERVA; 129. ALESSANDRA SILVA DE JESUS - 52,50 - CAD. RESERVA; 130. ADELINILDA ARAUJO SANTOS - 52,50 - CAD. RESERVA; 131. MARA SILVA CRUVINEL - 50,00 - CAD. RESERVA; 132. ANA PAULA SILVA GOMES - 50,00 - CAD. RESERVA; 133. NELIA ROSANGELA NEVES DE DEUS CHAVES - 50,00 - CAD. RESERVA; 134. IRAMA DUARTE DA COSTA - 50,00 - CAD. RESERVA; 135. ELIANE MACHADO DA SILVA - 50,00 - CAD. RESERVA; 136. ISADORA BORGES DIAS - 50,00 - CAD. RESERVA; 137. TELMA OLIVEIRA MENDES CABRAL - 50,00 - CAD. RESERVA; 138. VIVIANE VIEIRA LOPES - 50,00 - CAD. RESERVA; 139. SUZILENE SANTOS FERREIRA MARTINS - 50,00 - CAD. RESERVA; 140. SOLIANE DE SOUSA ARAUJO - 50,00 - CAD. RESERVA; 141. ANGÉLICA OLIVEIRA DE SOUZA - 50,00 - CAD. RESERVA; 142. LIDIANE DE ASSUNÇÃO ARAUJO - 50,00 - CAD. RESERVA; 143. ALAOR CAETANO ATAÍDES NETO - 50,00 - CAD. RESERVA; 144. ALDAISA CRISTINA DE ALMEIDA LIMA - 50,00 - CAD. RESERVA; 145. ERIK BOTELHO DIAS - 50,00 - CAD. RESERVA; 146. PAULO CESAR RUGGERI - 50,00 - CAD. RESERVA; 147. CELAINE OLIVEIRA FERREIRA - 50,00 - CAD. RESERVA; 148. MARY DE OLIVEIRA RODRIGUES CORREIA - 50,00 - CAD. RESERVA; 149. ELIENE MARIA DA COSTA RIBEIRO - 50,00 - CAD. RESERVA; 150. ANA PAULA ALVES DE SOUZA - 50,00 - CAD. RESERVA; 151. SILVANIA NASCIMENTO SOUSA - 50,00 - CAD. RESERVA; 152. VANESSA ATAÍDES PEREIRA DOS SANTOS - 50,00 - CAD. RESERVA; 153. JUCILENE DA COSTA TEIXEIRA - 50,00 - CAD. RESERVA; 154. VERA MARTINS DA SILVA - 50,00 - CAD. RESERVA; 155. ANGÉLICA LOPES DA SILVA - 50,00 - CAD. RESERVA; 173. FABIO EDUARDO FERNANDES DA SILVA - 50,00 - APROVADO; Área: Bibliotecário: 1. FERNANDA CASTRO - 161,50 - APROVADO; 2. MARIANA OLIVEIRA SOLDERA - 152,50 - CAD. RESERVA; 3. JUATAN TIAGO DA SILVA - 149,00 - CAD. RESERVA; Área: Educador Físico: 1. ELBERT WANDER CANTÃO - 164,00 - APROVADO; 2. NAYANA REIS MAIA - 144,50 - APROVADO; 3. KELLEN CRISTINA RODRIGUES RIBEIRO - 141,50 - APROVADO; 4. RENATA OLIVEIRA MACEDO FERREIRA - 135,80 - CAD. RESERVA; 5. JESSICA FREITAS RODRIGUES - 134,10 - CAD. RESERVA; 6. HENRIQUE MARQUES MARTINS - 134,00 - CAD. RESERVA; 7. HELENA ALVES DO AMARAL CAETANO - 130,50 - CAD. RESERVA; 8. DOUGLAS ALMEIDA DE OLIVEIRA - 127,00 - CAD. RESERVA; 9. VERÔNICA DANIELA GOMES DE LIMA - 126,50 - CAD. RESERVA; Cargos com lotação CAMPUS RIO VERDE e atuação CAMPUS CAIAPONIA - Área: Auxiliar de Serviços Gerais: 1. NELSIMAR LAURINDA FERREIRA SANTANA - 77,50 - APROVADO; 2. REILLA PEPITHA BARBOSA VEIGA - 60,00 - APROVADO; 3. APARECIDA FERREIRA DE SOUZA - 55,00 - CAD. RESERVA; 4. JANINI PAULINO RAFAEL HERMILIO - 50,00 - CAD. RESERVA; 5. NATHANIELLE SOUSA ALVES - 50,00 - CAD. RESERVA; Cargos com lotação CAMPUS RIO VERDE e atuação CAMPUS APARECIDA - Área: Auxiliar de Serviços Gerais: 1. EDUARDO GONZAGA SANTOS DE SOUZA - 85,00 - APROVADO; 4. RICARDO LENARD ALVES - 82,50 - APROVADO; 5. YASMIN BRANDAO DE SOUZA - 80,00 - APROVADO; 6. CLAUDIO LUIZ LUCAS DA CUNHA - 77,50 - APROVADO; 7. IURI BRANDAO DE SOUZA - 77,50 - APROVADO; 8. DENER RAFAEL DIAS SILVA - 75,00 - APROVADO; 9. LEONARDO DE OLIVEIRA SILVA - 75,00 - CAD. RESERVA; 10. DANILLO ASSUNÇÃO MOREIRA CALDAS - 72,50 - CAD. RESERVA; 11. MILENA APARECIDA DA CONCEIÇÃO - 70,00 - CAD. RESERVA; 12. LUCIELA SIVETI DA SILVA COSTA - 67,50 - CAD. RESERVA; 13. MARILENE APARECIDA LORENZETTO CARDOSO - 65,00 - CAD. RESERVA; 14. FABIANA ALVES DE FREITAS - 62,50 - CAD. RESERVA; 15. WESLEY BARBOSA - 62,50 - CAD. RESERVA; 16. CARLOS ALEXANDRE VIEIRA DE ARAUJO - 62,50 - CAD. RESERVA; 17. LYDIA REGIS PIRES DE OLIVEIRA - 62,50 - CAD. RESERVA; 18. EPAMINONDAS PEREIRA DE CARVALHO NETO - 62,50 - CAD. RESERVA; 19. ADLI CRISTINA PAULINO PACHECO - 60,00 - CAD. RESERVA; 20. TATIANE DA COSTA SOUSA - 60,00 - CAD. RESERVA; 21. MARIÉLZA DE SOUZA ALMEIDA - 60,00 - CAD. RESERVA; 22. DANNIELLY LORENA DIAS SILVA - 57,50 - CAD. RESERVA; 23. SUELMA BARBOSA DA CONCEIÇÃO - 55,00 - CAD. RESERVA; 24. ANA PAULA ALVES ALMEIDA CARDOSO - 55,00 - CAD. RESERVA; Cargos com lotação CAMPUS RIO VERDE e atuação CAMPUS GOIANÉSIA - Área: Auxiliar de Serviços Gerais: 1. PAULO CESAR GUIMARAES TEIXEIRA - 77,50 - APROVADO; 2. ALCIDES DOS SANTOS TAVARES GOMES - 70,00 - APROVADO; 3. PATRICIA GOMES DE PAULA - 65,00 - APROVADO; 4. LAUDYNDAN SABBIO SANTOS - 62,50 - APROVADO; 5. ANTONIO FRANCISCO DO REGO CALÇA - 60,00 - APROVADO; 6. HOZANI HILIS SOUSA BENICIO CALACA - 60,00 - APROVADO; 7. LUCIANA APARECIDA ALVES GUIMARAES - 60,00 - APROVADO; 8. SINARA PEREIRA DA SILVA - 60,00 - APROVADO; 9. JOAO KENEDY MEIRELES FERREIRA - 57,50 - CAD. RESERVA; 10. SANDRA REGINA DE JESUS SANTOS - 55,00 - CAD. RESERVA; 11. ELAINE MARIA MIRANDA SILVA - 55,00 - CAD. RESERVA; 12. DÉBORA EZEQUIEL DA SILVA - 55,00 - CAD. RESERVA; 13. DANIELA MENEZES BARCELOS - 55,00 - CAD. RESERVA; 14. MYKALLA HAPUK KALIL - 52,50 - CAD. RESERVA; 15. SARA SILVA DA CRUZ - 52,50 - CAD. RESERVA; 16. JULIO CESAR DE OLIVEIRA MARTINS - 52,50 - CAD. RESERVA; 17. SUELI CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA - 52,50 - CAD. RESERVA; 18. JOSILENE PACHECO FERREIRA - 52,50 - CAD. RESERVA; 19. JOSENY MARQUES DE OLIVEIRA - 50,00 - CAD. RESERVA; 20. ELENITA APARECIDA PEREIRA - 50,00 - CAD. RESERVA; 21. JOZI NOMINATO SOARES - 50,00 - CAD. RESERVA; Rio Verde Goiás, 31 de agosto de 2017.

Dr Sebastião Lázaro Pereira  
Reitor da Universidade de Rio Verde  
Decreto Municipal 1421/2017

Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA de Senador Canedo - GO - para a renovação da Licença Ambiental de Operação nº 015-2013 para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, localizada na Rua D, nº 702, Qd. 41, Lt. 01/02, Bairro das Indústrias.

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO HORIZONTE**  
**AVISO DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA**  
A Presidente da Comissão de processo Administrativo Disciplinar nº336/2017, INTIMA a servidora pública municipal, GISELENE SOARES COUTINHO, matrícula 627, para, no prazo de 05(cinco) dias contados do recebimento desta, para apresentar defesa ou produzir provas indispensáveis à elucidação do processo nº336/2017.  
A presente Comissão encontra-se instalada no seguinte endereço: Rua Genipapo, esq./ Avenida maracanã, s/n-Centro, CEP:70560-000,contada no telefone (62) 3383-3100 e endereço eletrônico: prefeitura@altohorizonte.go.gov.br  
Alto Horizonte, 31 de Agosto de 2017.

**ERVELINE BASTISTA DE LIMA**  
Presidente da Comissão de CPI/PAD  
**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017**  
O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 14 de Setembro de 2017, às 08h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando o Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no site www.alexania.go.gov.br.  
Alexânia, 29 de Agosto de 2017.  
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos  
Pregoeira

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017**  
O MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 14 de Setembro de 2017, às 14h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de pessoal para a prestação de serviços de: Facilitador de Oficina (Música), Facilitador de Oficina (Artes), Facilitador de Oficina (Dança) e Advogado. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no site www.alexania.go.gov.br.  
Alexânia, 30 de agosto de 2017.  
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
O Fundo Municipal de Saúde de SÃO MIGUEL DO PASSA QUATRO - GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação no dia 15/09/17 às 08:00h no procedimento licitatório nº 029/2017 a realizar em sala de reuniões da Prefeitura Municipal, na Praça Sebastião Gomes nº 697, Centro, nesta cidade, em sessão pública, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e sublegislação Federal nº 8.886/83, para aquisição de material para doação. O caderno de licitação, Edital, EDITAL e ANEXOS, poderão ser consultados na Comissão Sala de Licitações, Contratos e Pregões da Prefeitura Municipal, sito à Praça Sebastião Gomes nº 697, Centro, ou pelo portal eletrônico do Município através do link: www.município.com.br/saomiguelpassaquatro. Mais informações pelo Telefone: (62) 3407-1122.  
Elenilson Jose de Oliveira  
Pregoeiro

**ESTADO DE GOIÁS**  
**MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**  
**EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2017**  
O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, faz saber aos interessados que estará realizando no dia 14 de Setembro de 2017, às 14h30min, em sua sede na Av. 15 de Novembro, Área Especial nº 6, Centro, Alexânia, Goiás, licitação, modalidade pregão presencial, tipo menor preço, objetivando a contratação de pessoal para a prestação de serviços de: Facilitador de Oficina (Música), Facilitador de Oficina (Artes), Facilitador de Oficina (Dança) e Advogado. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, no endereço acima citado. Cópia do Edital poderá ser obtida no site www.alexania.go.gov.br.  
Alexânia, 30 de agosto de 2017.  
Kelly Cristina Moreira de Melo Santos  
Pregoeira

**CELG**  
**CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. CELG-D**  
**AVISO DE INTERRUPTÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PROGRAMADA (AIP) - Nº 170/17**  
A CELG Distribuição - CELG D, executará serviços de poda de árvores, visando minimizar a interrupção das mesmas sobre a rede elétrica durante a ocorrência de chuvas e ventos. Portanto, serão realizados desligamentos de energia elétrica em algumas quadras nos seguintes setores de Goiânia, Aparecida de Goiânia, Senador Canedo e Goiânia.

Goiânia	
Setores	Horários das Podas
03 / 09 / 2017 (Domingo)	Entre 08h00min e 18h00min
Setor Oeste.	
Aparecida de Goiânia	
Setores	Horários das Podas
03 / 09 / 2017 (Domingo)	Entre 08h00min e 18h00min
Jardim Tiradentes, Jardim Boa Esperança Continuação, Jardim Riviera Sul, Setor Aeroporto Sul, Setor dos Bandeirantes, Setor Residencial Serra das Brisas, Jardim Alto Paraíso, Residencial Araraial, Setor Belo Horizonte, Jardim Maranhã, American Park, Parque Floresta, Loteamento Morado dos Pássaros, Jardim Itapuã, Setor Burli Sereno, Setor Garavelo, Setor Garavelo Residencial Park, Jardins Mônaco, Jardim Helvécia, Conjunto Jardim Viena, Bairro Ilda, Vila Mariana, Cidade Nova Cruz, Cidade Satélite São Luís, Estrela do Sul, Bairro Cardoso, Jardim Nova Era, Mansões Paraíso, Papillon Park, Conjunto Habitacional Cruzeiro do Sul.	
Senador Canedo	
Setores	Horários das Podas
03 / 09 / 2017 (Domingo)	Entre 08h00min e 18h00min
Setor Vargem Bonita, Sítio Vale das Brisas, Chácara Vargem Bonita, Condomínio Alto da Boa Vista, Condomínio Alta Vista, Village Buena Vista, Estância Bem Viver, Residencial Morumbi, Condomínio Estância Solar da Outrora, Jardim das Oliveiras.	
Goiânia	
Setores	Horários das Podas
03 / 09 / 2017 (Domingo)	Entre 08h00min e 18h00min
Setor Cora Coralina, Residencial Triunfo I, II e III; Vila São Domingos, Setor Painelinas, Setor San Diego, Parque das Camélias, Parque Los Angeles, Jardim Regina, Parque Boa Vista, Setor Central, Setor de Assis, Setor Padre Pelájo.	
Os desligamentos terão duração máxima de 01h30min, por transformador. Desta forma ficarão vários consumidores, comerciais e residenciais sem energia.	
<b>PODAS DE ÁRVORES QUE TOCAM AS REDES ELÉTRICAS SÓ DEVEM SER EFETUADAS POR PESSOAS HABILITADAS. ESSE É UM TRABALHO DE RESPONSABILIDADE DA CELG, EM PARCERIA COM AS PREFEITURAS MUNICIPAIS.</b>	

**DIÁRIO DO ESTADO**  
LÍDER NA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS EM GOIÁS.  
COM CIRCULAÇÃO FEITA PELOS CORREIOS. CHEGAMOS EM 232 CIDADES GOIANAS.  
CONFIRA ALGUNS CLIENTES DO DIÁRIO DO ESTADO:  
Itaú, Bradesco, AGEHAB, CELG, BANEADO, PREFEITURA DE GOIÂNIA, PREFEITURA DE CALDAS NOVAS, comercial@diariodoestado.com.br 3095-9444





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

PROCESSO Nº 281731-19.2016.8.09.0011 (201602817310)



LUZTOL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., credor já devidamente habilitado nos autos da **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** que move o **GRUPO ECONÔMICO ALVES QUIXABEIRA**, vem à presença de Vossa Excelência, por meio do advogado que a esta subscreve, requerer a juntada da cópia da decisão proferida em juízo de cognição sumária, pelo Dr. Des. Sebastião Luiz Fleury, nos autos do Agravo de Instrumento de nº 5312526.19.2017.8.09.0000, em trâmite pela 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, a qual, logicamente, indeferiu o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal realizado pelas Recuperandas, para que fossem restabelecidas as operações para emissão de sua Nota Fiscal Eletrônica pela Fazenda Pública Estadual, motivo pelo qual não resta outra alternativa a este Credor Peticionante senão o pedido de realização de perícia técnica a fim de ser averiguado se as Devedoras, em todo este período em que ficaram (e ainda estão) impossibilitadas de emitirem o referido documento (NF-E), se realmente não realizaram nenhuma transação comercial, e, ainda, com o fito de ser verificado, a partir da data em que houve o referido bloqueio, se os seus estoques estão intactos/inalterados, sob pena de configuração de fraude aos credores e dos crimes falimentares descritos na Lei 11.101/05.

Reitera-se, ainda, em atenção ao despacho publicado no dia 30/08/2017, que sejam apreciados os pedidos realizados por este Credor, às fls. 1.754/1.776 e 1.788/1.790, a fim de que seja declarada a nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, e, por conseguinte, a extinção do feito, por ser inepta a petição inicial da Ação de Recuperação Judicial, por não cumprimento aos requisitos contidos no artigo 51, VI, da Lei 11.101/05.

Na remota possibilidade de não ser declarada a inépcia da petição inicial, e, ainda, a decretação da nulidade da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, o que se faz em cumprimento ao princípio da eventualidade, requer seja determinado o bloqueio de todos os bens da sócia das Recuperandas, visando, assim, a garantia de quitação (ou pelo menos amortização) dos débitos com os credores, e, ainda, que seja oficiada a Receita



Federal para apresentar as últimas 05 (cinco) declarações de imposto de renda dos mesmos (FÍSICAS E JURÍDICAS), no intuito de evitar que por mais uma vez o instituto da Recuperação Judicial seja utilizado por quem de fato não possui direito e necessidade de utilizá-lo, por ser medida de inteira justiça.

Requer-se, ainda, que seja realizado o imediato controle judiciário da legalidade e constitucionalidade do plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas, ante os diversos vícios encontrados no mesmo.

Outrossim, reitera que seja determinado o afastamento da Administração das Recuperandas, principalmente de sua sócia Administradora, que comprovadamente não possui condições técnicas para exercer tal cargo, devendo, portanto, ser nomeado interventor (administrador) e criado o comitê de credores.

Considerando a vasta omissão, patrocinada pelas Recuperandas, de documentação necessária à constituição e instrução desta ação, requer seja oficiado o Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do artigo 187, § 2º, da Lei 11.101/05, a fim de apuração de prática criminosa prevista no artigo 171, da referida lei.

**REQUER-SE QUE TODAS AS INTIMAÇÕES SEJAM ENVIADAS EXCLUSIVAMENTE AO ADVOGADO FÁBIO CARRARO, OAB-GO 11.818, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA 88, Nº 443, SETOR SUL, GOIANIA-GO, CEP 74.085-010, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 272, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Pede deferimento.

Goiânia-GO, em 12 de setembro de 2017.

**Fábio Carraro**  
OAB-GO 11.818

Brasília - DF

Goiânia - GO

Rio de Janeiro - RJ

São Paulo - SP

Endereço único para contato (sede):

Rua 88, nº 443, Setor Sul, CEP: 74.085-010, Goiânia - GO

Fone: (62) 3941-8910, Fax: (62) 3241-8910, E-mail: carraro@carraro.adv.br

www.carraro.adv.br

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5312526.19.2017.8.09.0000**

**PROCESSO JUDICIAL**

Comarca de Aparecida de Goiânia

Agravantes: Açonobre Produtos Metalúrgicos Ltda e outra

Agravada: Justiça Pública

Administrador: Felipe Denki Belém Pacheco

Relator: Juiz Sebastião Luiz Fleury

1866  
08/09/2017

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: ARTOS CONCLUIDOS NO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Tribunal: RODO NEHRER DE MELLO HELIODORO - Data: 12/09/2017 09:38:19

**DECISÃO PRELIMINAR**

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de concessão de tutela recursal, interposto por **Açonobre Produtos Metalúrgicos Eireli e WMW Inox Aquecedores Solares Ltda**, devidamente qualificadas e representadas, contra as decisões (evento 1, arquivos 08), integrada pela decisão dos embargos de declaração (evento 1, arquivo 10), proferidas pelo MMº Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aparecida de Goiânia, Dr. Vanderlei Caires Pinheiro, nos autos do pedido de recuperação judicial das empresas agravantes, oportunidade em que o referido Magistrado proferiu os seguintes despachos, *verbis*:

"Vistos etc.,

1- O requerimento de fls. 1520/1524 deverá ser formulado pela parte interessada na forma adequada, ou seja, através de mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça.

2 – Aguarde-se eventual decisão liminar no recurso de agravo interposto pelas empresas recuperandas, para convocação da assembleia geral de credores".

Da decisão supra as agravantes interpuseram embargos de declaração (evento 1, arquivo 09), os quais foram conhecidos e desprovidos (evento 1, arquivo 10).

Inconformadas, as empresas/agravantes, noticiam que ante a grande crise financeira em que se encontravam e se encontram, reforçada pela crise política e econômica que o país atravessa, ajuizaram pedido de recuperação judicial (autos nº 201602817310 – 028173-

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:41:44  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106269958315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1867

180505

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

19.2016.8.09.0011).

Informam que referido pedido fora deferido pelo juízo singular, o qual determinou a suspensão de todas as ações e execuções em face das recuperandas, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias e posteriormente por mais 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 6º da Lei nº 11.101/2005, tendo o processo de recuperação caminhado naturalmente, onde as empresas/recorrentes adotaram todas as medidas necessárias para o sucesso da recuperação com a intenção de se reerguerem.

Ocorre que, a recuperanda WMW Inox Aquecedores Solares Ltda., noticia que teve bloqueadas suas operações de Nota Fiscal Eletrônica – NF-E pela Fazenda Pública Estadual, salientando que referido bloqueio resultou em decorrência de débito fiscal estadual do qual detém a recuperanda e, como consequência, não conseguiu mais emitir nota fiscal eletrônica de venda dos seus produtos.

Aduzem que, com essa atitude, o Fisco impediu o livre exercício da atividade econômica da empresa em recuperação, haja vista que condiciona a liberação ao pagamento integral de seus tributos.

Ante esse acontecimento requereu a expedição de ofício para a Fazenda Estadual, com o objetivo de liberação das operações de NF-E – Nota Fiscal Eletrônica da Recuperanda.

Não obstante estarem os pedidos justificados, o julgador singular proferiu a decisão recorrida, onde entendeu por bem em negar atendimento a tal pleito, ao argumento de que o procedimento a ser adotado pelas recuperandas seria outro.

Salientam que considerando o atual estágio da recuperação judicial, bem como o espírito da lei de recuperação judicial, a qual prima pela preservação da empresa, bem como a competência do juízo recuperacional, imperioso o deferimento de expedição de ofício à Fazenda Pública Estadual, determinando a liberação das operações de Nota Fiscal Eletrônica da empresa recuperanda, mormente pelo fato de que é plenamente possível que o juízo *a quo* tome as medidas necessárias para o bom andamento do processo de recuperação.

Argumentam que não há nenhum impedimento legal que proíba o magistrado expedir referido ofício, afirmando que não se discute a legitimidade da via mandamental para correção das ilegalidades praticadas pelo poder público, mas sim da possibilidade de o juízo condutor do processo da recuperação judicial de fazê-lo, de acordo com as premissas conferidas pela Lei 11.101/05, e em respeito aos Princípios da Razoabilidade, à livre atividade econômica e da Preservação da Empresa.

Dizem que "O Fisco abusa de seu direito de cobrar, eis que, na vil tentativa ao recebimento de seu crédito, tenta impedir a empresa de realizar regularmente suas atividades, assumindo papel de Estado-Juiz, tomando atitudes coercitivas sem qualquer processo legal para tanto" (fl. 9).

Tece comentários sobre o art. 170 da Carta Magna, o qual dispõe que o Estado não pode limitar a atividade econômica, exceto se houver previsão legal, e que tal atitude dificultaria ainda mais a quitação do débito pela empresa e que as Súmulas 70, 323 e 547 do STF, preceituam que a Fazenda não deve interferir nas atividades profissionais de seus credores para fazer cobrança.

Discorre que com a distribuição da recuperação judicial para o juízo da 2ª Vara Cível de Aparecida de Goiânia, fixou-se sua competência para conhecer de todas as ações que

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: APTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: RUGO WERNER DE MELLO HEITENDORF - Data: 12/09/2017 09:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:41:44  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106269958315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1868  
10000

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

versem sobre os interesses, negócios e bens das suscitantes, que afetem o processo de recuperação.

Defendem a presença dos requisitos autorizadores para a concessão da medida pretendida, tecendo vários comentários outros em defesa de seus argumentos, prequestionam toda a matéria aqui discutida. Colacionam jurisprudências.

Após sustentarem as irrisignações, pugnam pela concessão da tutela pleiteada, para que se determine ao juízo da recuperação judicial a expedição de ofício à Fazenda Pública do Estado de Goiás determinando a liberação das operações de NF-E, até decisão final deste recurso. E ao final, pelo seu conhecimento e provimento.

Preparo efetuado (evento 1, arquivo 17).

Éo relatório.

**DECIDO.**

Sabe-se que o êxito do pleito visando tanto a agregação de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, quanto a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fulcro nos arts. 932, inciso II; 995, parágrafo único, e 1.019, inciso I, do NCPC, sujeita-se à presença concomitante dos requisitos necessários ao deferimento de qualquer tutela provisória, quais sejam, a plausibilidade do direito invocado, bem como o risco de dano a esse direito ou ao resultado útil do processo.

Acerca do tema, José Miguel Garcia Medina pontifica que:

"(...) No direito brasileiro, existem situações em que a definição do efeito suspensivo dos recursos deriva de disposição legal, e casos em que a possibilidade de suspensão dos efeitos da decisão recorrida depende de decisão judicial (...). Segundo pensamos, as disposições referentes ao efeito suspensivo dos recursos e à antecipação de tutela recursal devem ser compreendidas sistematicamente e à luz das regras gerais relacionadas às tutelas provisórias, previstas nos arts. 294 ss. do CPC/2015. Refere-se a lei, genericamente, a efeito suspensivo, no art. 995 do CPC/2015, e apenas no art. 1.019, I, em relação ao agravo de instrumento, ao deferimento da tutela recursal a título de tutela antecipada. Antes, o art. 932, II, do CPC/2015 dispôs que incumbe ao relator decidir sobre pedido de tutela provisória nos recursos, sem especificar se se trataria de tutela provisória de urgência ou de evidência. (...). Essa interpretação é a que mais se coaduna com a regra prevista no art. 932, II, do CPC/2015, que se refere à "tutela provisória" a ser concedida pelo relator, gênero que compreende a tutela de urgência e de evidência." (in Novo Código de Processo Civil Comentado. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015, p. 1.350/1.352).

Na hipótese em apreço, após cuidadoso exame dos elementos trazidos no caderno recursal, em um juízo de cognição sumária, não exauriente, própria do estágio atual da coisa litigiosa instaurada, não vislumbro prosperar o pedido de urgência contido na peça de irrisignação.

Isso porque, relativamente ao perigo da demora, não o reconheço como

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCLUSOS AO RELATOR  
Agravo de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELODORO - Data: 12/09/2017 09:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:41:44  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106269958315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1869  
~~1859~~

Processo: 5312526.19.2017.8.09.0000

inconteste, a ponto de atribuir o efeito suspensivo pretendido pelas agravantes.

Assim, ausente esse pressuposto, torna-se prejudicado o exame da plausibilidade do direito invocado, uma vez que este, por si só, não possui força para autorizar a concessão de efeito suspensivo, pois a presença dos requisitos legais mencionados deve ser concomitante.

Ademais, verifica-se que a Assembleia Geral de Credores (AGC) foi designada para o dia 26 vindouro, às 14:00 horas.

Ante o exposto, hei por bem em **indeferir** o pedido de concessão de tutela recursal.

Oficie-se ao juiz da causa, a fim de que tome ciência do conteúdo desta decisão, na forma do art. 1.019, inciso I, do NCPC.

Intime-se o administrador-judicial para, em entendendo por bem, responder ao recurso, no prazo de 15 (quinze) dias.

Na sequência, ouça-se a Procuradoria-Geral de Justiça.

Cumpra-se.

Goiânia, 06 de setembro de 2017.

Dr. **Sebastião Luiz Flery**

Juiz Substituto em 2º Grau

Valor: R\$ 1.000,00 | Classificador: AUTOS CONCISOS AO RELATOR  
Agravado de Instrumento ( CPC )  
4ª CÂMARA CÍVEL  
Usuário: HUGO WERNER DE MELLO HELIOPORO - Data: 12/09/2017 09:38:39

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/09/2017 17:41:44  
Assinado por SEBASTIAO LUIZ FLEURY  
Validação pelo código: 106269958315, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

1870  
1100  
NAKANO  
SOCIETATE DE ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA -  
ESTADO DE GOIÁS

URGENTE!



201602817310

Autos n. 201602817310 (0281731-19.2016.8.09.0011)  
Recuperação Judicial

**AÇO NOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI, e WMW INOX AQUECEDORES SOLARES LTDA.**, representadas na forma de seus atos constitutivos, ambas já qualificadas nos autos da presente **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante este Egrégio Juízo e Cartório, processo em epígrafe, por seus advogados signatários, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência informar e requerer o que se segue:

Recentemente a representante legal da empresa recuperanda **AÇONOBRE PRODUTOS METALÚRGICOS EIRELI**, Sra. Maria Suelene Alves Pedro, fora citada, conforme mandado anexo, no processo de Reintegração de Posse nº número 518776.09.2017.8.09.0011, movido pelo Banco Safra, em trâmite da 1ª Vara Cível da Comarca de

Página 1 de 7

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br

1871  
NAKANO   
SOCIIDADE DE ADVOGADOS

Aparecida de Goiânia para desocupar, sob pena de despejo compulsório os seguintes imóveis:

- a) Lote 15 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 392 m<sup>2</sup>, e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 46.451. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0015.0- 5696. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.
- b) Lote 13 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 375 m<sup>2</sup>, e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 50.858. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0013.0- 5694. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.
- c) Lote 14 da quadra 15 do loteamento Bairro Ilda, no município de Aparecida de Goiânia/GO, com área total de 435,50 m<sup>2</sup>, e divisas, metragens e confrontações, devidamente descritas na matrícula 69.824. Imóvel cadastrado na prefeitura de Aparecida de Goiânia sob o nº 1.103.00015.0014.0-5695. Descrito imóvel é de propriedade da FIDUCIANTE acima identificada.

**Ocorre Excelência, que a medida liminar, ora anexa, que determinou a reintegração na posse dos imóveis acima mencionados não deve prosperar, pois tais imóveis fazem parte do conglomerado em que está instalada a empresa Aço Nobre Produtos Metalúrgicos Eireli, local onde estão instalados todo seu parque fabril, sendo totalmente impossível o desmembramento dos imóveis sem prejuízo e desligamento total da empresa.**

Reconhecer a possibilidade de desocupação do imóvel em que se encontra instalada a Recuperanda, no atual estágio do processo de Recuperação Judicial, é bem verdade, colocar o interesse de um único credor em detrimento de todo o processo de Recuperação Judicial, bem como a gama de abrangidos.

Tal situação causaria prejuízos irrecuperáveis, segregando totalmente a possibilidade de reerguimento através do procedimento recuperatório, pelos seguintes fatores, a saber:

Vejamos.

Página 2 de 7 

■ SÃO PAULO/SP - Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 680 - conj. 162 - Jd. Paulista - CEP 01.403-900 - Fone +55 11 4063.7317  
■ S.J. DO RIO PRETO/SP - Rua Presciliano Pinto, 3194 - Jd. Alto do Rio Preto - CEP 15.020-000 - Fone +55 17 3216.4004

www.nakano.adv.br